

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO	08 - 0039 / 2008	DE	2008
-----------------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA	RDP	08 - 0039 / 2008	DE	26/02/2008
---------------------	-----	------------------	----	------------

PROMOVENTE	VEREADOR	ADILSON AMADEU
------------	----------	----------------

EMENTA	REQUER CONSTITUIÇÃO DE C.P.I. COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS), PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 13.701/2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
--------	---

VOL. 01

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
19/10/2010 10:21:51

00000006610-90



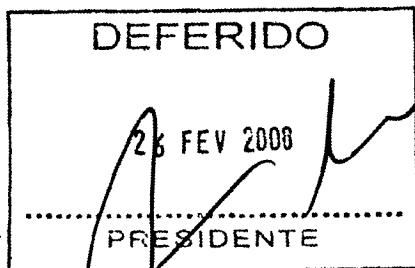
ARQUIVADO EM 29/10/09

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

26/02/08

Folha nº 01 do proc. 13
Nº 39 de 2008
Adelina Cícero - P. Parlamentar
Rf. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

08 - RDP
08- 0039/2008

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 58, § 3º, concedeu ao Poder Legislativo atribuição de realizar comissões parlamentares de inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, no artigo 33 também prevê a figura da CPI no âmbito municipal, para investigar e apurar questões, fatos e irregularidades que causem ou tenham causado prejuízo ao interesse público do Município.

CONSIDERANDO as atribuições primordiais do Legislativo Municipal de legislar e fiscalizar e que o poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar.

CONSIDERANDO o entendimento da doutrina de que podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu ao Município, no art. 156, inciso III, competência para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos na Lei Complementar 116/03, que traz a lista de serviços passíveis de tributação pelos Municípios.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, no item 15, estabelece como fato gerador os serviços relacionados ao setor bancário e financeiro inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, discriminando taxativamente os serviços sobre os quais incide o Imposto sobre Serviço, nos subitens do item 15.

CONSIDERANDO que as instituições bancárias, além dos serviços relacionados ao setor bancário, prestam outros serviços, presentes também na lista de serviço.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que legisla sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, espelhou-se na Lei Complementar, incluindo também como fato gerador da incidência do imposto a prestação de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

26 FEV 2008

SGP - 4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

26 FEV 2008

SGP.42

Segue(m) printado(s), nome
data, documento(s) e linha do
Ass: _____
2 6 3 4 0 8
Adelina Cicone
Mente Parlamentar

26/02/68 Requerimento CPI

2/3
Folha nº 02 de proc.
Nº 39 de 08
Adelino Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.408



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pela União ou por quem de direito, adotando a mesma lista de serviços, portanto, em plena consonância com a legislação federal em vigor.

CONSIDERANDO que, embora a competência para dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações seja do Congresso Nacional, pelo art. 48, XIII da Constituição Federal; e, em que pese a existência do Banco Central, com suas funções inerentes, as instituições bancárias devem submeter-se também a toda legislação tributária vigente no País, inclusive à municipal.

CONSIDERANDO que o elevado estoque decorrente dos autos de infrações inscritos na dívida ativa, já remonta no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

CONSIDERANDO as recentes fusões e incorporações que ocorreram nos últimos anos destas instituições financeiras, que podem ter resultado numa evasão fiscal.

CONSIDERANDO o fato de que, embora algumas instituições bancárias recolham corretamente o Imposto sobre Serviços, outras instituições simplesmente o ignoram, ferindo o Princípio da Legalidade e, por que não dizer, o de moralidade e o da isonomia, uma vez que ao não recolherem os tributos devidos estão auferindo lucros ilicitamente, gerando, no caso, um grande prejuízo ao patrimônio e ao interesse público, pelo mau exemplo aos outros prestadores de serviço.

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que a maioria das instituições bancárias não têm recolhido Imposto Sobre Serviço (ISS) sobre comissão de abertura de crédito de empréstimos, contratação de operações ativas, rendas de outros serviços, tarifas de excesso de limite, rendas de garantias prestadas (aval e fiança) e comissão de repasse, entre outros serviços.

CONSIDERANDO que a dívida ativa a cobrar do Município, no momento, é de aproximadamente R\$ 27.700.000.000,00 (vinte e sete bilhões e setecentos milhões de reais) e que o montante R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) corresponde a mais de 10% (dez por cento) do valor total da dívida ativa.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites do poder investigatório da CPI, tem o dever de preservar o erário público e apurar as instituições bancárias que não estão recolhendo corretamente o ISS sobre os serviços bancários.

WLS



Sala das Sessões, em

AUTOR



Folha nº 04 do proc.
Nº 39 de 08

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LIDO E APROVADO

★ 26.02.08 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

/2008

Sr. Presidente:

Requeiro destaque e preferência do Requerimento

RDP 39/08 de autoria Dr. Adilson Amadeu, que
visa a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, em

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

26 FEV 2008

SGP - 4

-26-fev-2008-15:04-012277

C.M.S.P. - SGP 2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
autuação em três cópias
Em 5 a 7
Em 6 3 0.3
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
Nº 39 do 08
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 06 de março de 2008.

Memo SGP nº 22/08

À SGP - 2

Ref.: Composição CPI - RDP 0039/2008

Prezada Sra. Secretária,

De acordo com a indicação dos Srs. Líderes, informo a V.Sa. que o Sr. Presidente designou os membros para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com o fim de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento, e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviços (ISS), previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701/2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, conforme relação que segue.

- Presidente - nobre vereador **Adilson Amadeu (PTB)**, subscritor do requerimento de constituição da CPI;
- nobre vereador **Francisco Chagas (PT)**;
- nobre vereador **Chico Macena (PT)**;
- nobre vereador **Adolfo Quintas (PSDB)**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
Nº 39 de 08

Adeílma Ciccone - Acc. Parlamentar
RF. 100.406

- nobre vereadora **Myryam Athie (PDT)**, por cessão de vaga pela liderança do PSDB;
- nobre vereador **Roberto Tripoli (PV)**;
- nobre vereador **Milton Leite (DEMOCRATAS)**;
- nobre vereador **Wadih Mutran (PP)**;
- nobre vereador **Aurélio Miguel (PR)**.

Atenciosamente,



Breno Gandelman

Secretário Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 08- 39 de 08 06 / 03 / 08 (a) Ad

À SGP-17,
Sr. Supervisor:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Encaminho os presentes autos para providências pertinentes.

06 / 03 / 08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data _____ rubricados sob
Folhas de nº 08 E SEQUENTES a) _____

Fernando José de Almeida Aruta
Comissão Permanente de Inquérito
Supervisor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do
Processo nº	39/08	
Câmara Municipal de São Paulo		
Fernando José A. Aruta		
RF 10.871		

São Paulo, 06 de março de 2008.

Observando as indicações dos Srs. Líderes, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com o fim de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento, e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviços (ISS), previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701/2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, **DESIGNO:**

- Presidente - nobre vereador **Adilson Amadeu (PTB)**, subscritor do requerimento de constituição da CPI;
- nobre vereador **Francisco Chagas (PT)**;
- nobre vereador **Chico Macena (PT)**;
- nobre vereador **Adolfo Quintas (PSDB)**;
- nobre vereadora **Myryam Athie (PDT)**, por cessão de vaga pela liderança do PSDB;
- nobre vereador **Roberto Tripoli (PV)**;
- nobre vereador **Milton Leite (DEMOCRATAS)**;
- nobre vereador **Wadih Mutran (PP)**;
- nobre vereador **Aurélio Miguel (PR)**.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	0809	do
Processo nº	39/08	
Câmara Municipal de São Paulo		
Fernando José A. Aruta		
RF 10.871		

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

EXTRATO DE ATA DA INSTALAÇÃO DA CPI-ISS/BANCOS - Aos onze dias do mês de março de 2008, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do imposto sobre serviços (iss) previstos na lista de serviços anexa à lei municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento (Processo nº 0039/2008), com a presença dos Vereadores Adilson Amadeu – Presidente nato, nos termos do parágrafo único do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo -, Adolfo Quintas, Aurélio Miguel, Francisco Chagas, Roberto Trípoli e Wadih Mutran. Ausentes os Vereadores-membros Myryam Athie – por motivo de saúde -, Chico Macena – em compromisso com o Gabinete da Presidência da República em Brasília – e Milton Leite. O Presidente inicialmente considerou que todo requerimento deve ser encaminhado por escrito e votado em reunião, e que as notas taquigráficas têm valor de ata das reuniões. Definiu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para que sejam designados procuradores para prestar assessoria jurídica, um especialista de finanças da CETEL e os servidores comissionados Jorge Monastério e Jorge Tupynambá como assessores técnicos. Foram lidos e aprovados requerimentos. Decidiu-se que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio". Nada mais havendo, o Presidente declarou instalada a CPI, convocou os membros para a primeira reunião ordinária, no dia 19 de março próximo, e encerrou os trabalhos. A íntegra da presente reunião encontra-se autuada no Anexo – Notas Taquigráficas, ao final do processo. Eu, Fernando José Alfonso Aruta, Supervisor de SGP.17, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Adilson Amadeu, Presidente _____

Aurélio Miguel, VP _____

Francisco Chagas, Relator _____

Adolfo Quintas _____

Roberto Trípoli _____

Wadih Mutran _____

Fernando José A. Aruta, na Secretaria _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº	27-10	de
CMSP	Processo nº	39/08
TID	Câmara Municipal de São Paulo	
Fernando José A. Aruta		
RF 10871		

São Paulo, 10 Março de 2008

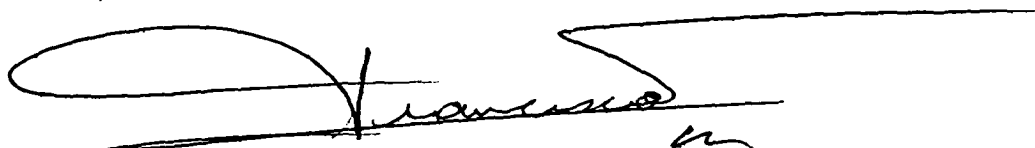
Memorando. 47GV/ nº 19/2008.

Exmo Sr.

Presidente da CPI
Vereador Adilson Amadeu

Lamento não poder estar presente na abertura da CPI, uma vez que já havia marcado uma audiência em Brasília, para tratar da regularização da rádio Educativa de Heliópolis.

Atenciosamente;



Chico Macena

Recebido em 11/03/08-10:55
(Reunião de instalação)
[Handwritten signature]

LIDO em 11/03/08
(Reunião instalação)

Geraldo Souza de Santana

De: katia.gomes@planalto.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de março de 2008 18:35
Para: geraldosantana@camara.sp.gov.br
Assunto: Agendamento

Folha nº	10/11	cc
Processo nº	39/08	
Câmara Municipal de São Paulo		
Fernando José A. Aruta		
RF 10.871		

Sr. Geraldo,

Incubiu-me Sr. Gilberto Carvalho, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, de agendar com o Senhor Vereador Chico Macena, para o dia 11/03/2008 às 12:30 hs, em Brasília, e confirmado com vossa senhoria, via telefone neste data.

Atenciosamente,

Kátia Gomes
61 3411-1805

11/3/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS
RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

Folha nº 11-12 do
Processo nº 39/08
Câmara Municipal de São Paulo
Fernando José A. Aruta
RF 10.871

REQUERIMENTO

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Requer determinar as medidas descritas na seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Seja **OFICIADO** o sr Luiz Augusto Casseb Nahuz – Presidente do Conselho Municipal de Tributos da Secretária de Finanças, para esclarecer assuntos relativos ao escopo desta Comissão abaixo relacionados:

Relação de todos os processos analisados desde sua criação (informando qual câmara analisou, nome dos interessados, valor da autuação);

Relação de todas os processos que tiveram suas **autuações canceladas** desde sua criação (informando a câmara, o relator, o interessado e o valor cancelado);

Bem como cópia de todos os autos de infração analisados e cancelados desde sua criação;

São Paulo, 11 de março de 2008.

Vereador Wadih Mutran
Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

Aprovado
em reunião
de 11/03/08
(instalação)
op.

Of. 001/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS
RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

Folha nº 12 de 13 do
Processo nº 39/08
Câmara Municipal de São Paulo
Fernando José A. Aruta
10.371

REQUERIMENTO

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Requer determinar as medidas descritas na seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Seja **AUTORIZADA** a consulta dos autos do RDP nº 0121/2003, referente a CPI que apurou irregularidades tributárias no Município, e extração de cópias que a Comissão julgar necessárias ao andamento dos trabalhos.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Vereador Adilson Amadeu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Aprovado em
sessão de 11/3/08
(Instalação)
J.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13/14 de
Processo nº 39/08
Câmara Municipal de São Paulo
Fernando José A. Aruta
RF 10.871

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS
RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determina as medidas descritas na sequência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Sejam nomeados os engº Jorge Luiz Monastério Telles Ferreira e o engº Jorge Tupynambá R. T. F. Filho, como assessores técnicos da comissão.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Vereador Adilson Amadeu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

aprovado na
reunião de 11/03/08
(instalação)
A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

TID 2379517
FL. Nº 15
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

São Paulo, 11 de março de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 001 /2008

Senhor Secretário,

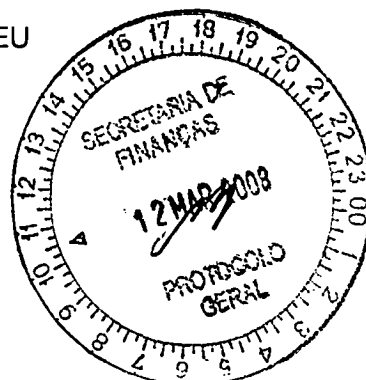
Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, solicito a V.Exª que encaminhe o presente expediente ao Sr. LUIZ AUGUSTO CASSEB NAHUZ, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, para que providencie, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

- Relação de todos os processos analisados desde a criação do Conselho, informando qual câmara analisou, nome dos interessados e valor das autuações;
- Relação de todos os processos, desde a criação do Conselho, que tiveram suas autuações canceladas, informando a câmara, o relator, o interessado e o valor cancelado; e
- Cópia de todos os autos de infração analisados e cancelados desde a criação do Conselho.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exª os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS



EXMO. SR. WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
DD. Secretário Municipal de Finanças
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15, 11º/12º, Nesta
3113-8000 – gabsf@prefeitura.sp.gov.br

Carlos Apolinário - Presidente
 Arselino Tatto - Relator
 Chico Macena
 Dalton Silvano
 Dr. Fartah
 Juscelino Gadelha
 Toninho Paiva

SGP.17 - SECRETARIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviços (ISS) previstos na lista de serviços anexa à lei municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento (Processo nº 08-0039/2008).

DATA DE CRIAÇÃO: 26/02/2008

DATA DE INSTALAÇÃO: 11/03/2008

PRAZO ORIGINAL (120 DIAS): 08/08/2008

Reuniões ordinárias: quartas-feiras, às 10 horas, no Plenário 1º de Maio

COMPOSIÇÃO

ADILSON AMADEU (PTB) - Presidente
 AURÉLIO MIGUEL (PR) - Vice-presidente
 FRANCISCO CHAGAS (PT) - Relator
 ADOLFO QUINTAS (PSDB)
 CHICO MACENA (PT)
 MILTON LEITE (DEM)
 MYRYAM ATHIE (PDT)
 ROBERTO TRIPOLI (PV)
 WADIIH MUTRAN (PP)

Pauta da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Data : 12/03/08 - Horário: 12:30 - Local: Sala Sergio Vieira de Melo - 1º subsolo

1.) Projetos Relatados:

1.1) PL 0033/06 - Ver. Ricardo Montoro - Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, no município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano - Parecer Favorável.

1.2) PL 0081/05 - Ver. Jorge Tadeu - Acrescenta Seção 14.3 ao Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências - Código de Obras e Edificações. Relator Ver. Toninho Paiva - Parecer Favorável com substitutivo.

1.3) PL 0347/05 - Ver. Wadih Mutran - Impõe requisitos para obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Ver. Toninho Paiva - Parecer Favorável.

1.4) PL 0670/01 - Ver. William Woo - Dispõe sobre regulamentação da atividade "flat residencial", sua classificação nas subcategorias de Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências. Relator Toninho Paiva - Parecer Contrário

1.5) PL 0683/02 - Ver. Flavia Pereira - Cria a coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas no município de São Paulo. Relator Arselino Tatto - Parecer Favorável

1.6) PL 0709/03 - Ver. Rubens Calvo - Extingue a cobrança de taxas para a remoção de postes da rede elétrica Municipal e dá outras providências. Relator Toninho Paiva - Parecer Favorável.

1.7) PL 0730/05 - Ver. Aurélio Miguel/Russomanno - Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 14.018 de 28 de junho

CONCESSÃO DE CÓDIGO - BANCO DAYCOVAL S/A - Proc. 155/08 Com fundamento no art. 2º, do Ato 1017/08, DEFIRO o credenciamento do Banco Daycoval S/A para concessão do código 641 para fins de consignação em folha, conforme "Termo de Convênio", devidamente assinado.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS AUXÍLIO FUNERAL

Maria Jesus de Brito - Proc. 212/08
 Deferido.

CERTIDÃO

Ana Lúcia Theodoro de Oliveira - Proc. 122/08
 Maria Liege Santos Rocha - Proc. 148/08
 Teresinha Martins - Proc. 177/08
 Deferido. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, em SGA-11, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

334ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2008.

I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADORA: VEREADORA MARA GABRILLI (PSDB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

1 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 824/1996, do Vereador ARSELINO TATTO (PT)
 Cria Escolas Profissionalizantes no Município (DOCREC-118/97)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 312/1997, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)
 Dispõe sobre instalação de salas destinadas às pessoas da 3ª Idade, em todas repartições do Município. (DOCREC-71/98) (encerrada a discussão)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

3 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 977/1997, do Vereador ROBERTO TRIPOLI (PV)
 Cria a Ouvidoria Ambiental no Município de São Paulo. (DOCREC-40/99)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 651/2001, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)
 Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos pela Prefeitura da Cidade de São Paulo. (DOCREC-62/02)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

5 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 294/2001, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)
 Fica o Poder Executivo obrigado a Implantar a Função de Técnico de Enfermagem na Rede de Saúde do Município de São Paulo. (DOCREC-83/02)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

16 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 47/2002, do Vereador CARLOS APOLINÁRIO (DEMOCRATAS)
 Dispõe sobre a destinação de até 20% (vinte por cento) das vagas de concursos públicos municipais a pessoas com idade superior a 40 anos. (DOCREC-142/03)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

17 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 611/2002, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT)
 Introduz alterações e acrescenta dispositivos na Lei nº 11.434/93, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo. (DOCREC-227/03)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

18 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 33/2003, do Vereador FARHAT (PTB)
 Dispõe sobre a afixação de orientação sobre o consumo de bebidas em latas nos estabelecimentos que especifica. (DOCREC-548/03)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

19 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 274/2001, do Vereador JOOJI HATO (PMDB)
 Dispõe sobre legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo. (DOCREC-550/03)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

20 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 681/2003, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)
 Dispõe sobre o uso obrigatório de tecnologia de filtragem nos computadores da rede pública municipal. (DOCREC-3/04)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

21 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 409/2000, do Vereador JOOJI HATO (PMDB)
 Dispõe sobre o exercício da atividade de cabeleireiros, manicures e pedicures no Município de São Paulo. (DOCREC-6/04)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

22 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 727/2001, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)
 Cria o "Dia da Catraca Livre", para utilização, pelos municípios, do transporte urbano coletivo sem pagamento da tarifa um domingo de cada mês e nas datas específicas dos feriados que esta Lei declina. (DOCREC-9/04)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

23 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 237/2001, do Vereador NATALINI (PSDB)
 Dispõe sobre o controle e a fiscalização de atividades que gerem impacto de vizinhança. (DOCREC-12/04)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

24 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 48/2003, do Vereador GOULART (PMDB) E OUTROS SRS. VEREADORES
 Dispõe sobre o fechamento de conjuntos residenciais situados no âmbito do Município de São Paulo. (DOCREC-24/04)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

35 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 280/2000, do Vereador JOOJI HATO (PMDB)
 Proíbe atos de venda, compra e ingestão de bebidas alcoólicas nos locais que especifica. (DOCREC-756/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

36 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 62/2005, do Vereador DONATO (PT)
 Consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo. (DOCREC-758/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

37 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 151/2005, dos Vereadores SONINHA (PPS) E PAULO TEIXEIRA (PT)
 Regulamenta a Lei Orgânica do Município em matéria de plebiscito, referendo e iniciativa popular. (DOCREC-761/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

38 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 200/2005, da Vereadora MARTA COSTA (DEMOCRATAS)
 Dispõe sobre a criação da Oficina de Apoio ao Idoso, e dá outras providências. (DOCREC-765/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

39 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 171/2004, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)
 Dispõe sobre o credenciamento, bem estar e circulação dos trabalhadores que usam carrretas/carroças movidas a braço no Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC-789/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

40 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 104/2005, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PDT)
 Dispõe sobre a criação, na Secretaria Municipal de Saúde; junto ao Hemocentro Municipal de São Paulo; do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de Neonatos, respectivo cadastro, e dá outras providências. (DOCREC-791/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

41 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 183/2005, do Vereador ARSELINO TATTO (PT)
 Dispõe sobre o pagamento de taxa de estacionamento cobrada em Shopping Centers, Hipermercados, Supermercados e Bancos. (DOCREC-793/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

42 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 163/2005, do Vereador CHICO MACENA (PT)
 Cria a obrigatoriedade da realização de concursos públicos regionalizados para médicos e demais profissionais da área da saúde. (DOCREC-807/05)
 REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

43 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 757/2003, do Vereador FARHAT (PTB)
 Institui a FAIXA REFERENCIAL de tráfego para motocicletas,

Proc. Nº 39/2008 CISP CPl-ISS/Banco
 Alfredo José de Almeida
 Rf-1108



FL. Nº 40/7
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

São Paulo, 19 de março de 2008

Ref.: Of. CPI-ISS/BANCOS N. 001/2008¹

Ofício GABSF n.º 0 22/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CPI – ISS/BANCOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE



Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência no ofício em epígrafe, encaminhamos os documentos requeridos em envelope lacrado, para que seja observado o parágrafo 2º do artigo 198, CTN.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Walter Aluisio Moraes Rodrigues

Secretário Municipal de Finanças

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 19/03/08 às 18h 15min
~~Fernando de Almeida~~ RF
Comissões Parlamentares de Inquérito
Supervisor

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ADILSON AMADEU
PRESIDENTE DA CPI – ISS/BANCOS
Vereador Jacareí, 100, 2º, sala 211 – Bela Vista
São Paulo – SP – cep 01319-900

Recebi, em 19/03/08, envelope
original lacrado referido
acima.
Dustila
22.097

¹ SGD 451839

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida com cessação do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. *(Parágrafo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I – representações fiscais para fins penais; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

III – parcelamento ou moratória. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

A documentação encaminhada pela
Secretaria Municipal de Finanças
através do Of. GAOSF nº 022/2008,
em virtude da recomendação de
sigilo, encontra-se devidamente
acondicionada em anexo, ao final
do Processo.

Fernando José Afonso Aruta
Comissão Parlamentar de Inquérito
Supervisor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 4520

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI-ISS/BANCOS - Aos vinte e seis dias do mês de março de 2008, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, com a presença dos Vereadores Adilson Amadeu – Presidente, Adolfo Quintas, Aurélio Miguel, Francisco Chagas, Chico Macena, Myryam Athie e Wadih Mutran. Ausentes os Vereadores-membros Roberto Tripoli e Milton Leite. Abertura da reunião, o Sr. Presidente participou aos demais membros a designação dos servidores Jorge Monastério e Jorge Tupynambá para compor a assessoria técnica desta PCI; e Adriano Nunes Borges para desempenhar a função de consultoria de economia, além de destacar a indicação dos procuradores Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, Sebastião Rocha e Simona Pereira Almeida para prestar assessoria jurídica. A seguir, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que os vereadores presentes tomassem conhecimento do conteúdo dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Finanças em resposta ao Ofício CPI-ISS/Bancos nº 001/08, enviados em sigilo. Após breve apreciação, os trabalhos foram retomados com a deliberação de que cada gabinete dos vereadores componentes desta CPI receberia, dentro do prazo máximo de seis horas, uma cópia cancelada da documentação. Procedimento idêntico seria adotado para a Assessoria Técnica da CPI e também à consultoria financeira. Ato contínuo, foi lido e aprovado requerimento convidando servidores da Secretaria de Municipal de Finanças para que compareçam perante esta Comissão para esclarecimentos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou esta reunião, não sem antes convocar os membros para a segunda reunião ordinária, a realizar-se no dia 02 de abril próximo. A íntegra da presente reunião encontra-se autuada no Anexo – Notas Taquigráficas, ao final do processo. Eu, Claudio Quintino, Secretário de SGP-17, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Adilson Amadeu, Presidente

Aurélio Miguel, VP

Francisco Chagas, Relator

Adolfo Quintas

Chico Macena

Wadih Mutran

Myryam Athie

Claudio Quintino, na Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na sequência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Sejam **CONVIDADOS** os srs Arnaldo Augusto Pereira – Subsecretário e Mauricio Mendes de Oliveira – Assessor do Subsecretário ambos da Secretária de Finanças, para esclarecer assuntos relativos ao escopo desta Comissão, na reunião do dia 02 de abril de 2008. Solicitamos que os convidados venham munidos das seguintes informações:

- 1- Relação das instituições financeiras fiscalizadas
 - 2- Relação das instituições devedoras
 - 3- Relação dos serviços prestados pelas instituições que sofrem incidência de impostos municipais
 - 4- Relação das autuações efetuadas
 - 5- Relação dos processos autuados, esclarecendo a sua situação atual
 - 6- Corpo técnico de SF responsável pela fiscalização e tributação das instituições financeiras
 - 7- Procedimentos de fiscalização utilizados por SF
 - 8- Histórico de arrecadação por item da tabela de serviços (últimos 05 anos)
 - 9- Relação da legislação vigente utilizada
- Todas as informações acima deverão conter dados dos últimos 02 (dois) anos, com exceção do item 8

São Paulo, 26 de março de 2008.

Vereador Adilson Amadeu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Of. 002/2008
7 aprovado 1º R.O.
26/03/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 4722

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 26 de março de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 002/2008

Ilmos Srs,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO V.Sas.** para comparecerem à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 02 de abril do corrente, às 10h00min, no Plenário "1º de Maio", 1º andar, desta Edilidade, para esclarecerem assuntos relativos ao escopo desta Comissão.

Solicito que venham munidos das seguintes informações:

- 1) Relação das instituições financeiras fiscalizadas;
- 2) Relação das instituições devedoras;
- 3) Relação dos serviços prestados pelas instituições que sofrem incidência de impostos municipais;
- 4) Relação das autuações efetuadas;
- 5) Relação dos processos autuados, esclarecendo a sua situação atual;
- 6) Corpo técnico da Secretaria de Finanças responsável pela fiscalização e tributação das instituições financeiras;
- 7) Procedimentos de fiscalização utilizados pela Secretaria de Finanças;
- 8) Histórico de arrecadação por item da tabela de serviços (últimos cinco anos);
- 9) Relação da legislação vigente utilizada.

Todas as informações solicitadas acima deverão conter dados dos últimos 02 (dois) anos, com exceção do item 8.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-ISS/BANCOS

Ilmo Sr. **ARNALDO AUGUSTO PEREIRA**
DD. Subsecretário Municipal de Finanças
Ilmo Sr. **MAURICIO MENDES DE OLIVEIRA**
DD. Assessor do Subsecretário Municipal de Finanças
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15, 11º/12º

Recebido no Gabinete do
Ver. Adilson Amadeu em 26/03/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 4823
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 27 de março de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 003/2008

Senhor Gerente,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS, visando ao perfeito esclarecimento dos Vereadores-membros quanto à abrangência da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, solicito a V.Sª que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias:

- O que essa prestigiosa Instituição entende por "instituição bancária";
- Relação de todas as instituições bancárias com sede na Capital de São Paulo; e
- Relação de todas as instituições bancárias que, mesmo sediadas em outro município, prestam serviços no Município de São Paulo.

Solicitamos que tais dados sejam endereçados ao e-mail da Secretaria da CPI (sgp17@camara.sp.gov.br) ou enviados em mídia eletrônica (CD ou DVD).

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sª os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-ISS/BANCOS

ILMO. SR. FERNANDO ROBERTO MEDEIROS
M.D. Gerente Administrativo Regional – SP do Banco Central do Brasil
Avenida Paulista nº 1.804, 2º andar, Bela Vista, Nesta
3491-6922



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº

49/24
Proc. Nº 39/2003 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Azevedo - RF 11.103

São Paulo, 28 de março de 2008

Ao Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu

Ref.: Possibilidade de investigação da atividade de factoring pela CPI

Nobre Vereador,

Em resposta à consulta verbal formulada por V.Exa. acerca da possibilidade de investigação da atividade de factoring por parte da CPI dos bancos, cumpre-nos fazer as seguintes ponderações:

Segundo consta do requerimento de abertura da CPI em sua parte final, a CPI foi aberta "com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento" (sem os destaques no original).

Dessa forma, embora os considerandos do requerimento de abertura da CPI façam referência às Instituições Financeiras, a CPI foi instaurada com o objeto determinado de apurar o não recolhimento ou o recolhimento incorreto do ISS apenas pelos bancos.

Na lição de Leonardo Henrique Mundim Moraes de Oliveira¹, "as Instituições Financeiras – portanto integrantes do Sistema Financeiro Nacional -, no Direito Pátrio, são, exclusivamente:

a) em virtude da previsão da Lei nº 4.595/64 (art. 17 c/c art. 18, § 1º):

- os Estabelecimentos Bancários Oficiais e Privados (latu sensu: Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento e Bancos Múltiplos com Carteira Comercial);
- as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento ('Financeiras');
- as Caixas Econômicas;
- as Cooperativas de Crédito e Cooperativas que possuem Seção de Crédito.

*Recebido na Secretaria
da CPI em 10/4/08.*

¹ Procurador da Área Administrativa e Criminal do Banco Central do Brasil; Membro da Comissão Especial do Banco Central para reforma da Lei nº 7.492/86; Membro da Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores das Autarquias e Fundações Federais; Professor de Curso Preparatório para Concursos em Brasília, in artigo intitulado "As Instituições Financeiras no Direito pátrio: definição e caracterização de atividade própria ou exclusiva", extraído de página da internet www.senado.gov.br/web/cegraf/rii/Pdf/pdf_142/r142-09.PDF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº

5025
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

b) em virtude da previsão das Leis nºs 4.380/64 (art. 8º), 9.514/97 (art. 1º) e da Resolução nº 1.980/93 (arts. 1º e 2º), do Conselho Monetário Nacional:

- os Bancos Múltiplos com Carteira de Crédito Imobiliário;
- as Sociedades de Crédito Imobiliário;
- as Associações de Poupança e Empréstimo;
- as Companhias de Habitação;
- as Fundações Habitacionais;
- os Institutos de Previdência, exclusivamente com relação à Seção de Crédito Imobiliário;
- as Companhias Hipotecárias;
- as Carteiras Hipotecárias dos Clubes Militares;
- os Montepios Estaduais e Municipais, exclusivamente com relação à Seção de Crédito Imobiliário;
- as Entidades e Fundações de Previdência Privada, exclusivamente com relação à Seção de Crédito Imobiliário”.

Vê-se, portanto, que o objeto desta CPI é investigar apenas o recolhimento do ISS pelos bancos, subespécies do gênero Instituições Financeiras.

Assim, todas as atividades desenvolvidas pelas demais instituições financeiras que não especificamente as bancárias encontram-se, portanto, fora do objeto da presente CPI.

No que se refere especificamente às factorings cumpre observar que sua definição encontra-se na Lei nº 8981/95 (art. 28, § 1º, alínea c-4), como sendo a prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestações de serviços.

Embora as atividades desenvolvidas pelas factorings encontram-se expressamente previstas na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, existem muitas ações em juízo onde se discute qual seria a base de cálculo para a cobrança do ISS da atividade de factoring.

Argumenta-se que a atividade de factoring é uma atividade mista que engloba a prestação de serviços e a aquisição de ativos, devendo o imposto incidir apenas sobre o valor dos serviços prestados, excluindo-se de sua base de cálculo a parcela referente ao diferencial entre a compra de ativos e a sua realização pela empresa de factoring.

Esta tese foi acolhida pelo STJ no Recurso Especial nº 591.842.

Concluindo-se:

a) esta CPI foi proposta com o seu objeto restritamente delimitado para apurar o não recolhimento ou o recolhimento incorreto do ISS apenas pelos bancos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 8126
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

b) esta delimitação ocorreu em razão dos precedentes desfavoráveis das CPIs que lhe antecederam e que tiveram os seus trabalhos suspensos através da impetração dos Mandados de Segurança nº 108.065.0/3 e 109.256.0/2, acolhidos justamente em razão da amplitude do objeto daquelas CPIs;

"MANDADO DE SEGURANÇA - Pedido para suspensão dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito – Âmbito Municipal – Apreciação de irregularidades tributárias e/ou fiscais, por toda e qualquer instituição financeira ou de agenciamento de corretagem, de intermediação de contratos de franquia ou de faturação e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central no Município de São Paulo – Finalidade da CPI por demais genérica, não apresentados casos de irregularidade (descrição ao fato e identidade das pessoas ou empresas envolvidas), sem apresentação de fato determinado – CPI que, no caso, extrapola os lindes da "interna corporis" – Segurança concedida."

c) a investigação das atividades de factorings e financeiras implicaria numa ampliação indevida do objeto desta CPI porque, segundo entendimento da jurisprudência, a ampliação do objeto da CPI somente é possível em razão do surgimento de atos novos que guardem nexo de pertinência ou conexão aos fatos que determinaram sua instauração (STF, Inq 2245; MS 23.639/DF, rel. Min Celso de Mello; HC 71.039/RJ, rel. Min Paulo Brossard).

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Simone M. Pereira de Almeida
Procuradora Legislativa Supervisora
OAB/SP 129.078

Sebastião Rocha
Procurador Legislativo Supervisor
OAB/SP 138.572

Antonio Rodrigues de Freitas Jr.
Procurador Legislativo
OAB/SP 69.936



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 5027

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

TERMO DE COMPARECIMENTO - Aos dois dias do mês de abril de 2008, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, compareceram, para a realização da segunda reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, os Vereadores Adilson Amadeu – Presidente, Francisco Chagas, Chico Macena, e Wadih Mutran. Diante da ausência dos demais Vereadores-membros – nominalmente, Myryam Athie, Adolfo Quintas, Aurélio Miguel, Roberto Tripoli e Milton Leite – constatou-se a falta de quorum para a realização da referida reunião, pelo que o Sr. Presidente comunicou aos presentes a data para a realização da segunda reunião ordinária, a saber, dia 09 de abril próximo. Registre-se que os convidados para depor perante a CPI nesta data, Srs. Arnaldo Augusto Pereira - Subsecretário Municipal de Finanças, e Mauricio Mendes de Oliveira - Assessor do Subsecretário Municipal de Finanças – atenderam ao convite e compareceram no horário agendado. Eu, Claudio Quintino, Secretário de SGP-17, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Adilson Amadeu, Presidente _____

Francisco Chagas, Relator _____

Chico Macena _____

Wadih Mutran _____

Claudio Quintino, na Secretaria _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na sequência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Sejam **CONVIDADOS** os srs Arnaldo Augusto Pereira – Subsecretário e Mauricio Mendes de Oliveira – Assessor do Subsecretário ambos da Secretária de Finanças, para esclarecer assuntos relativos ao escopo desta Comissão, na reunião do dia 09 de abril de 2008.

• CONVIDAR AINDA O PROCURADOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS

São Paulo, 2 de abril de 2008.

Vereador Adilson Amadeu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na sequência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Sejam **CONVIDADOS** os srs Arnaldo Augusto Pereira – Subsecretário e Mauricio Mendes de Oliveira – Assessor do Subsecretário ambos da Secretaria de Finanças, para esclarecer assuntos relativos ao escopo desta Comissão, na reunião do dia 09 de abril de 2008.

São Paulo, 2 de abril de 2008.

Vereador Adilson Amadeu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 58 30

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adomo - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 2 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 004/2008

Ilmos Srs,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS, frente à não-realização de reunião nesta data, renovo **CONVITE** a V.Sas. para comparecerem à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 09 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para esclarecerem assuntos relativos ao escopo desta Comissão.

Recebam V.Sas. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS



Ilmo Sr. **ARNALDO AUGUSTO PEREIRA**

DD. Subsecretário Municipal de Finanças

Ilmo Sr. **VLADIMIR VARIZO TAVARES**

DD. Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças

Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15, 11º/12º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 5631

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 2 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 005/2008

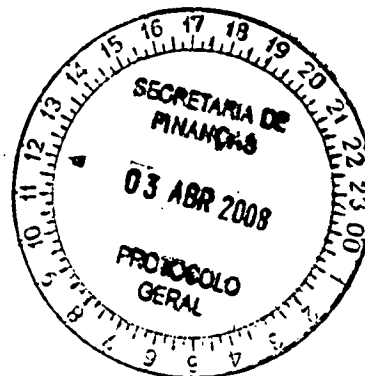
Senhor Chefe,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação dos membros da Comissão, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 09 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para esclarecer assuntos relativos ao escopo desta CPI.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

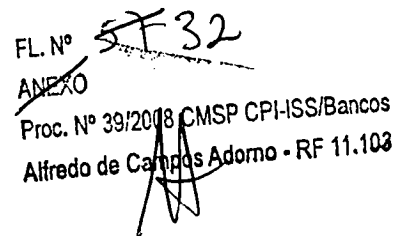
Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS



Ilmo Sr. **FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA**

M.D. Chefe da Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15, 11º/12º



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO
(PROCESSO Nº 0039/2008)

Seguem juntados ao presente processo documentos - sob a forma de anexo de número II - documentos constantes do Ofício SF/SUREM nº. 54/08 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo de 02/04/08, em resposta ao Of CPI-ISS/BANCOS Nº 002/2008, enviado à Secretaria Municipal de Finanças, constante deste processo às folhas 01 a 63, por ordem do Senhor Presidente desta CPI. São Paulo, 02 de abril de 2008.x

ALFREDO DE CAMPOS ADORNÓ
Secretaria das Comissões

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adomo - RF 11.103

OFÍCIO SF/SUREM nº. 54/2008

São Paulo, 02 de abril de 2008.

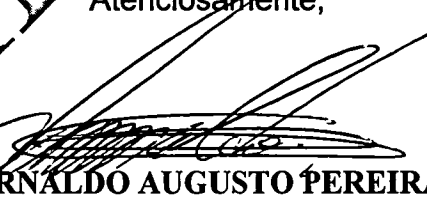
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao ofício CPI-ISS/BANCOS nº 002/2008, de 26 de março de 2008, por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos sobre assuntos relativos ao escopo dessa Comissão, estamos encaminhando, em anexo, as informações solicitadas.

2. Por oportuno, ressaltamos que o presente ofício contém informações sobre a situação econômica ou financeira de sujeito passivo, bem como sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, estando sujeitos ao **sigilo fiscal**, motivo pelo qual é vedada sua divulgação, nos termos do art. 198, §2º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com redação dada pela Lei Complementar nº. 104, de 10 de janeiro de 2001.

3. Colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos referentes ao assunto investigado por essa Ilma. Comissão, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos elevados protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretário da Receita Municipal
Secretaria Municipal de Finanças

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 02/04/08 às 10h00 min

SF/SUREM/AAP/mmo

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – ISS/BANCOS
Sr. Vereador Adilson Amadeu
Viaduto Jacareí nº 100, 2º andar, sala 211 Supervisor
São Paulo - SP
CEP 1319-900

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício Desig/GTSPA — 2008/703
Pt. 0801407144

São Paulo, 3 de abril de 2008.

Senhor Vereador:

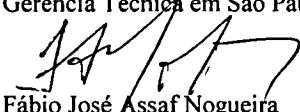
Referimo-nos ao Ofício CPI-ISS/BANCOS 003/2008, de 27.3.2008, protocolizado nesta Autarquia em 28.3.2008, para informar que a expressão “instituição bancária” é de difícil significação por ser bastante genérica, não encontrando entendimento singelo e específico, tampouco definição em leis ou atos normativos. O esclarecimento carece de melhor especificação quanto à utilização, bem como o apontamento do caso específico permitindo, com a particularização, o exaurimento do assunto.

2. Não obstante, a título de colaboração, encaminhamos, preliminarmente, dois relatórios anexos a este ofício, sendo um deles (1) com a relação dos bancos cujas sedes encontram-se na Capital do Estado de São Paulo e o outro (2) com a relação dos bancos que, mesmo sediados em outro município, possuem dependência na Cidade de São Paulo.

3. Adicionalmente, informamos ter encaminhado para o endereço eletrônico (*e-mail*) sgp17@camara.sp.gov.br, conforme solicitado no ofício supra citado, arquivo no formato *Excel* contendo as relações citadas no parágrafo anterior, bem como relação de todas as dependências instaladas neste Município dos bancos que se encontravam em funcionamento no País no dia 2.4.2008, data da geração dos relatórios.

4. Finalmente, se julgar necessário, solicitamos o envio a este Banco Central de novo Ofício, com maiores especificações sobre o uso da expressão “instituição bancária” por essa CPI, para que possamos melhor elucidar o assunto.

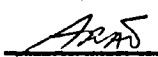
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação — Desig
Gerência Técnica em São Paulo — GTSPA


Fábio José Assaf Nogueira
3.161.327-6 — Gerente-Técnico Substituto


Andréa da Rocha Delefrate
0.743.997-0 — Analista

Ao Senhor
VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-ISS/BANCOS
Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, sala 211 — Bela Vista
01319-900 — São Paulo (SP)

recebido na Secret. das Comissões
da Câmara Municipal de São Paulo
em 4/4/08, às 17 h 50 min

 RF 10.980

*Relação repassada aos
membros por e-mail
em 07/04/08. af.*

1 - Instituições Bancárias com Sede em São Paulo (posição em 2.4.2008)

CNPJ	NOME DA INSTITUIÇÃO
28.195.667	BANCO ABC BRASIL S.A.
33.066.408	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
60.770.336	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
03.323.840	BANCO ALFA S.A.
33.885.724	BANCO BANERJ S.A.
60.419.645	BANCO BANKPAR S.A.
61.146.577	BANCO BARCLAYS S.A.
00.997.185	BANCO BM&F DE SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.
07.207.996	BANCO BMC S.A.
01.522.368	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
33.349.358	BANCO CACIQUE S.A.
75.647.891	BANCO CALYON BRASIL S.A.
03.609.817	BANCO CARGILL S.A.
08.357.240	BANCO CARREFOUR S.A.
33.479.023	BANCO CITIBANK S.A.
34.098.442	BANCO CITICARD S/A
61.230.165	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
69.141.539	BANCO CREDIBEL S.A.
32.062.580	BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
62.136.254	BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
60.814.191	BANCO DAIMLERCHRYSLER S.A.
62.232.889	BANCO DAYCOVAL S.A.
65.435.174	BANCO DE INVESTIMENTO TENDENCIA S.A.
33.987.793	BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
33.042.151	BANCO DE LA NACION ARGENTINA
44.189.447	BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES
51.938.876	BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
60.498.557	BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
61.199.881	BANCO DIBENS S.A.
33.644.196	BANCO FATOR S.A.
58.616.418	BANCO FIBRA S.A.
61.348.538	BANCO FICSA S.A.
90.731.688	BANCO FORD S.A.
62.421.979	BANCO GE CAPITAL S.A.
59.274.605	BANCO GMAC S/A
03.634.220	BANCO HONDA S.A.
33.588.252	BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A.
31.895.683	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
07.450.604	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
61.024.352	BANCO INDUSVAL S.A.
58.497.702	BANCO INTERCAP S.A.
17.298.092	BANCO ITAÚ BBA S.A.
60.872.504	BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.
60.701.190	BANCO ITAÚ S.A.
60.394.079	BANCO ITAUBANK S.A.
59.461.152	BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
03.017.677	BANCO J. SAFRA S.A.

1 - Instituições Bancárias com Sede em São Paulo (posição em 24/2008)

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

CNPJ	NOME DA INSTITUIÇÃO
33.172.537	BANCO J.P. MORGAN S.A.
07.656.500	BANCO KDB DO BRASIL S.A.
02.318.507	BANCO KEB DO BRASIL S.A.
59.118.133	BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.
62.073.200	BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
02.801.938	BANCO MORGAN STANLEY S.A.
43.073.394	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
78.632.767	BANCO OURINVEST S.A.
59.285.411	BANCO PANAMERICANO S.A.
61.820.817	BANCO PAULISTA S.A.
60.850.229	BANCO PECUNIA S.A.
62.144.175	BANCO PINE S.A.
62.153.721	BANCO PORTO SEGURO S.A.
03.502.961	BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.
01.023.570	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.
68.900.810	BANCO RENDIMENTO S.A.
33.603.457	BANCO RODOBENS S.A.
07.002.898	BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.
58.160.789	BANCO SAFRA S.A.
90.400.888	BANCO SANTANDER S.A.
50.585.090	BANCO SCHAHIN S.A.
61.533.584	BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
60.889.128	BANCO SOFISA S.A.
04.866.275	BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A.
60.518.222	BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
02.977.348	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
57.839.805	BANCO TRICURY S.A.
00.086.413	BANCO ÚNICO S.A.
59.109.165	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
59.588.111	BANCO VOTORANTIM S.A.
61.088.183	BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.
33.884.941	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
33.753.740	BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.
33.140.666	BANKBOSTON, N.A.
34.111.187	BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
61.033.106	BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
33.042.953	CITIBANK N.A.
62.331.228	DEUTSCHE BANK S.A. BANCO ALEMAO
29.030.467	DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
04.332.281	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.
33.254.319	HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
49.336.860	ING BANK N.V.
46.518.205	JPMORGAN CHASE BANK, NATIONAL ASSOCIATION
33.700.394	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
45.283.173	UNO-E BRASIL BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



2 - Instituições Bancárias com Dependências em São Paulo e Sede em Outros Municípios
(posição em 2.4.2008)

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

CNPJ	NOME_DA_INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO_DA_SEDE
04.902.979	BANCO DA AMAZONIA S.A.	BELEM
61.186.680	BANCO BMG S.A.	BELO HORIZONTE
71.027.866	BANCO BONSUCESSO S.A.	BELO HORIZONTE
17.184.037	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	BELO HORIZONTE
33.124.959	BANCO RURAL S.A.	BELO HORIZONTE
02.038.232	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB	BRASILIA
00.000.000	BANCO DO BRASIL S.A.	BRASILIA
00.000.208	BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.	BRASILIA
00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRASILIA
01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	CURITIBA
83.876.003	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	FLORIANOPOLIS
07.237.373	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	FORTALEZA
06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.	OSASCO
60.746.948	BANCO BRADESCO S.A.	OSASCO
05.040.481	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	PORTO ALEGRE
92.702.067	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PORTO ALEGRE
00.558.456	BANCO BGN S.A.	RECIFE
10.995.587	BANCO SIMPLES S.A.	RECIFE
03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.	RECIFE
00.517.645	BANCO RIBEIRAO PRETO S.A.	RIBEIRAO PRETO
33.923.111	BANCO BRASCAN S.A.	RIO DE JANEIRO
32.254.138	BANCO BVA S.A.	RIO DE JANEIRO
33.098.518	BANCO FININVEST S.A.	RIO DE JANEIRO
61.182.408	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.	RIO DE JANEIRO
33.923.798	BANCO MÁXIMA S.A.	RIO DE JANEIRO
30.723.886	BANCO MODAL S.A.	RIO DE JANEIRO
33.657.248	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	RIO DE JANEIRO
33.876.475	BANCO PROSPER S.A.	RIO DE JANEIRO
30.306.294	BANCO UBS PACTUAL S.A.	RIO DE JANEIRO
15.114.366	BANCO BBM S/A	SALVADOR
17.351.180	BANCO TRIANGULO S.A.	UBERLANDIA
28.127.603	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	VITORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 6338

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI-ISS/BANCOS - Aos nove dias do mês de abril de 2008, às 10 horas e dez minutos, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, com a presença dos Vereadores Adilson Amadeu – Presidente, Milton Leite, Adolfo Quintas, Roberto Tripoli, Francisco Chagas, Chico Macena, Myryam Athie e Wadih Mutran. Ausente o Vereador-membro Aurélio Miguel. Os trabalhos de hoje contaram com a presença dos senhores **Arnaldo Augusto Pereira**, Subsecretário Municipal de Finanças; **Fábio Teizo Belo da Silva**, Chefe da Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Finanças; e **Vladimir Varizo Tavares**, Diretor do Depto. Fiscalização da Secretaria de Finanças, todos previamente convidados por esta CPI através de ofícios, bem como do Sr. **Luiz Augusto Casseb Nahuz**, integrante do Conselho Municipal de Tributos da Secretaria municipal de Finanças, que se puseram a responder o quanto lhes foi inquirido pelos senhores vereadores. A presente reunião foi assistida pelo Sr. Eduardo Augusto de Freitas, representante da FEBRABAN que, a convite do vereador Wadih Mutran, identificou-se ao microfone. Durante o diálogo entre convidados e vereadores, foi aprovado requerimento do vereador Wadih Mutran solicitando a realização de uma sessão secreta, com data a ser agendada, para colher, junto ao Sr. Arnaldo Pereira, informações de caráter sigiloso. Findo o debate, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos demais membros os requerimentos apresentados, após o que, em não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada, e os membros convocados para a terceira reunião ordinária, que realizar-se-á no próximo dia 16 de abril. A íntegra da presente reunião encontra-se autuada no Anexo – Notas Taquigráficas, ao final do processo. Eu, Claudio Quintino, Secretário de SGP-17, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Adilson Amadeu, Presidente _____

Francisco Chagas, Relator _____

Adolfo Quintas _____

Chico Macena _____

Milton Leite _____

Myryam Athie _____

Roberto Tripoli _____

Wadih Mutran _____

Claudio Quintino, na Secretaria _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na sequência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Seja **OFICIADA** a **Secretaria de Finanças**, para que encaminhe a esta Comissão relatório onde deverão constar os 60 (sessenta) itens de serviços prestados pelos bancos nos 19 (dezenove) itens constantes da Lei. No prazo máximo de 05 (cinco) dias

São Paulo, 9 de abril de 2008.

Vereador Francisco Macena
Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

OF. 006/2008

Aprovado na 2ª R.O.
09/04/08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na
seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos
ora investigados:

Seja **OFICIADA** a **Secretaria de
Negócios Jurídicos**, para que encaminhe a esta Comissão cópia das
certidões negativas de tributos municipais apresentadas pelas
instituições financeiras ganhadoras e atuais detentoras da contas
correntes e aplicações financeiras do município por ocasião da
concorrência realizada em 2005, bem como os débitos existentes para
estas instituições na dívida ativa ou não nos anos de 2003 ate a
presente data (em andamento e finalizadas).

São Paulo, 9 de abril de 2008.


Vereadora Myryam Athié
Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

Of. 007/2008

Aprovado em 2.º T.O.
09/04/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Seja **OFICIADO** o **Diretor do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município**, para que encaminhe a esta Comissão relação de todas as ações de cobrança de ISS que se encontram em andamento com informações atualizadas de seu andamento acrescido do nome da instituição bancária demandada, valor cobrado e item de serviço objeto da ação, bem como as ações ganhas e perdidas pela municipalidade nos últimos 05 (cinco) anos. Solicito ainda que, na referida relação, sejam resumidas as principais teses jurídicas envolvidas. Deverá também ser encaminhada relação das sucumbências arcadas pela municipalidade nos últimos 05 (cinco) anos face às ações perdidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

São Paulo, 9 de abril de 2008.

Vereador Wadih Mutran
Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

Of. 008/2008

Aprovado no 2º R.O.
09/04/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

FL. Nº 6742

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

São Paulo, 9 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 006 /2008

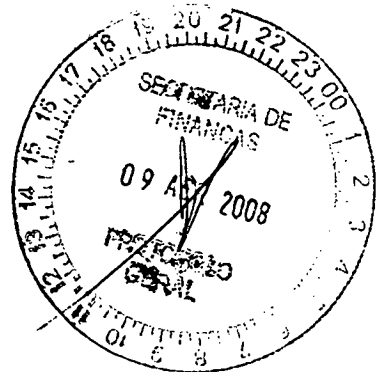
Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, na presença do Subsecretário da Receita Municipal, solicito a V.Ex^a que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Comissão relatório em que constem os 60 (sessenta) itens de serviços prestados pelos bancos nos 19 (dezenove) itens constantes da Lei.

Ao ensejo, renovo a V.Ex^a os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS



EXMO. SR. WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
DD. Secretário Municipal de Finanças
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15, 11º/12º, Nesta
3113-8000 – gabsf@prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 68 43

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 9 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 007 /2008

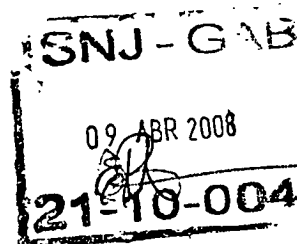
Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, solicito a V.Exª que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Comissão cópia das certidões negativas de tributos municipais apresentadas pelas instituições financeiras ganhadoras e atuais detentoras de contas correntes e aplicações financeiras do Município, por ocasião da concorrência realizada em 2005, bem como, os débitos existentes para essas instituições na dívida ativa, ou não, de 2003 até a presente data (em andamento e finalizadas).

Ao ensejo, transmito a V.Exª os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMARAL
Presidente da CPI-BANCOS



EXMO. SR. RICARDO DIAS LEME
DD. Secretário dos Negócios Jurídicos
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15, 8º, Nesta
3113-8000 – snj_gab@prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 69'44

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 9 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 008 /2008

Senhor Procurador,

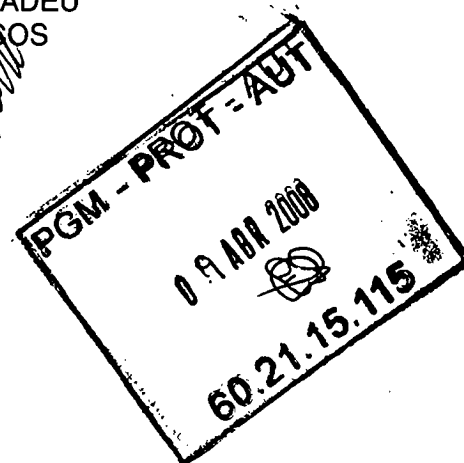
Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, solicito a V.Exª que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o Departamento Fiscal dessa C. Procuradoria-Geral encaminhe a esta Comissão relação de todas as ações de cobrança de ISS que se encontram em andamento, com informações atualizadas de seu andamento, acrescido do nome da instituição bancária demandada, valor cobrado e item de serviço objeto da ação, bem como, as ações ganhas e perdidas pela municipalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Solicito ainda que, em referida relação, sejam resumidas as principais teses jurídicas envolvidas. Deverá também ser encaminhada relação das sucumbências arcadas pela municipalidade nos últimos 5 (cinco) anos face às ações perdidas.

Ao ensejo, transmito a V.Exª os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-ISS/BANCOS



EXMO. SR. CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
DD. Procurador-Geral do Município
Rua Maria Paula nº 270, 8º, Nesta
3241-1640 / fax 3241-2603



~~7045~~

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Aôrno - RF 11.103

CERTIDÃO

Seguem juntados ao presente processo documentos - sob a forma de anexo de número III - documentos constantes do Ofício SF/SUREM nº. 62/08 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo de 14/04/08, em resposta ao Of CPI-ISS/BANCOS Nº 006/2008, enviado à Secretaria Municipal de Finanças, constante deste processo às folhas 01 a 04, por ordem do Senhor Presidente desta CPI. São Paulo, 14 de abril de 2008.x

ALFREDO DE CAMPOS ADORNO
Secretaria das Comissões



FL. Nº 02 3146

~~ANEXO~~

Proc. Nº 39/2008 CMBF CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

OFÍCIO SF/SUREM nº 62/2008

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao ofício CPI – ISS/BANCOS nº 006/2008, de 09 de abril de 2008, por meio do qual Vossa Excelência solicita que seja encaminhado a essa Comissão relatório em que constem os 60 (sessenta) itens de serviços prestados pelos bancos nos 19 (dezenove) itens constantes da lei, encaminhamos, em anexo, as informações solicitadas.

2. Por oportuno, ressaltamos que o presente ofício contém informações sujeitas ao **sigilo fiscal**, motivo pelo qual é vedada sua divulgação, nos termos do art. 198, §2º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

3. Colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos referentes ao assunto investigado por essa Ilma. Comissão, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Arnaldo Augusto Pereira
Subsecretário da Receita Municipal

SUREM/AAP/prpv

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – ISS/BANCOS
Sr. Vereador Adilson Amadeu
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, sala 211
São Paulo – SP
CEP 01319-900



FL N° 7217

FL N° 39/2008 CMSP CFI-SS/Bancos

Proc. N° 39/2008 CMSP CFI-SS/Bancos

Proc. N° 39/2008 CMSP CFI-SS/Bancos

S.G.D. - SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Page 1 of 1

SGD 468.891 FL N° 39

ORIGEM: SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal

Proc. N° 39/2008 CMSP CFI-SS/Bancos

FUNCIONÁRIO: Funcionário Expediente SF/SUREM

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

DESTINO: Outros Órgãos/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: VIADUTO JACAREI 100 2º ANDAR SALA 21

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Data: 14/04/2008

Proc. N° 39/2008 CMSP CFI-SS/Bancos

NÚM. SGD.: 468.891

DATA 14/04/2008

TIPO: Ofício

NÚM. DOC.: 622008 SUREM

INTERESSADO: CPI DOS BANCOS

ASSUNTO: ISS

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

NÚMERO

Ofício

622008 SUREM

ENTREGUE POR

ALFREDO C. ADORNO

RECEBIDO POR

14/04/08

DATA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário

URGENTE

FL. Nº

7348

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

São Paulo, 11/04/2008

Ofício n.º 0114/2008-SNJ.G

Referência: Ofício CPI - ISS/Bancos n.º 007/2008

Senhor Vereador

Após exame da solicitação contida no ofício em referência constatamos que o assunto abordado não está afeto a esta Pasta, mas sim, a Secretaria de Finanças.

Considerando a exigüidade do prazo estipulado para a prestação de informação encaminhamos o original para a Secretaria de Finanças, conforme cópia em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO

Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procurador do Município
OAB/SP - 162.363
SNJ.G

Ilustríssimo Senhor
Vereador **ADILSON AMADEU**
Presidente da Comissão Parlamentares de Inquéritos - CPI : 155 - Bancos
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí nº 100 - 2º andar, sala 211
SÃO PAULO/SP (CEP 01319-900)

RHFL/MRF/fhmc.2

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
14/04/08, às 10 h 20 min.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº

24 49
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Ademo - RF 11.103

TID: 2516674

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 9 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 007 /2008

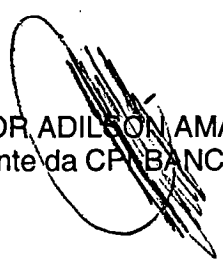
URGENTE

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, solicito a V.Exª que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Comissão cópia das certidões negativas de tributos municipais apresentadas pelas instituições financeiras ganhadoras e atuais detentoras de contas correntes e aplicações financeiras do Município, por ocasião da concorrência realizada em 2005, bem como, os débitos existentes para essas instituições na dívida ativa, ou não, de 2003 até a presente data (em andamento e finalizadas).

Ao ensejo, transmito a V.Exª os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

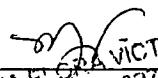

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

SJ - GAB
09 ABR 2008
21-10-08

EXMO. SR. RICARDO DIAS LEME
DD. Secretário dos Negócios Jurídicos
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15, 8º, Nesta
3113-8000 – snj_gab@prefeitura.sp.gov.br



Folha de informação n.º 04

Do Ofício CPI-ISS/BANCOS nº 007/2008 em 11/04/08 (a) 
(TID 2516674)

MARIA FLÁVIA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273300
SNJ-G

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO Of. CPI-ISS/Bancos nº 007/2008

Informação n.º 1026/2008-SNJ.G.

Secretaria Municipal de Finanças
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente para atendimento uma vez que
o assunto está afeto a essa Pasta.

Peço atentar para o prazo estabelecido.

São Paulo,



ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procurador do Município
OAB/SP - 162.363
SNJ.G



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 2651

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

EXTRATO DE ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI-ISS/BANCOS - Aos dezesseis dias do mês de abril de 2008, às 10 horas e quinze minutos, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, com a presença dos Vereadores Adilson Amadeu – Presidente, Roberto Tripoli, Francisco Chagas, Chico Macena, Myryam Athie e Wadih Mutran. Ausente o Vereadores-membros Milton Leite, Adolfo Quintas e Aurélio Miguel. Logo após a abertura da reunião, o presidente suspendeu-a por dez minutos. Reiniciados os trabalhos, o presidente anunciou o recebimento pela Secretaria da CPI de documentos encaminhados sigilosamente pela Secretaria municipal de Finanças, os quais serão copiados e distribuídos aos vereadores membros. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu dois requerimentos à apreciação da comissão, tendo ambos sido aprovados. Nada mais havendo ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, convocando os membros desta CPI para a sua quarta reunião ordinária, a realizar-se no próximo dia 23 de abril. A íntegra da presente reunião encontra-se autuada no Anexo – Notas Taquigráficas, ao final do processo. Eu, Claudio Quintino, Secretário de SGP-17, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Adilson Amadeu, Presidente _____

Francisco Chagas, Relator _____

Chico Macena _____

Myryam Athie _____

Roberto Tripoli _____

Wadih Mutran _____

Claudio Quintino, na Secretaria _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

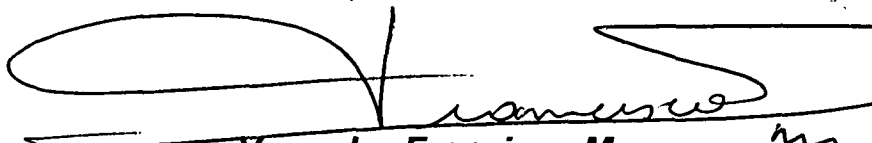
REQUERIMENTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na
seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos
ora investigados:

Seja **CONVIDADO** o representante
legal do **BANCO CENTRAL**, para comparecer a próxima reunião
desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca da cobrança
de ISS nas instituições bancárias estabelecidas no município de São
Paulo, munidos de documentos pertinentes a matéria ora investigada.

São Paulo, 16 de abril de 2008.


Vereador Francisco Macena
Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

OF. 009/2008

16/04/08. 3º R.O.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na
seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos
ora investigados:

Sejam **CONVIDADOS** os
representantes legais das **instituições bancárias** abaixo elencadas,
para comparecerem a próxima reunião desta Comissão a fim de
prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos
estabelecimentos instalados no município de São Paulo, munidos de
documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação com
endereço, CCM dos locais e guias de recolhimento deste imposto dos
últimos 05 (cinco) anos.

- Bco BNP Paribas;
- Bco Fibra;
- Bco Pine S.A.;
- Bco Toyota;
- Bco 1.Net S.A.;

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Vereador Wadih Mutran

Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

OF. 010 A 014/2008

7 p.º do 3.º P.O.
16/04/08.



FL. Nº 7954
ANEXO
Secretaria Municipal de Finanças - MSP - CPI-ISS/Bancos
Proc. Nº 33/2008 - Anexo de Empenhamento
S.G.D. - SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS RF 11.103

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Page 1 of 1

SGD 470.892

ORIGEM: ASJUR - Assessoria Jurídica
FUNCIONÁRIO: Funcionário Expediente SF/ASJUR
DESTINO: Outros Órgãos/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: Viaduto Jacarei, 100 - 2º andar - sala 211, Bela Vista
Data: 16/04/2008

NÚM. SGD. 470.892 **DATA** 16/04/2008
TIPO: Ofício
NÚM. DOC.: 0362008 15042008
INTERESSADO: VEREADOR ADILSON AMADEU
ASSUNTO: INFORMAÇÃO

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

NÚMERO

Ofício

0362008 15042008

ENTREGUE POR

RECEBIDO POR

DATA

16/04/08



URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

PROTOCOLAR

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Ofício SF n.º 036/2008

REF.: Ofício CPI-ISS/Bancos n.º
007/2008, de 09/04/2008.

Senhor Presidente

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência, no Ofício de epígrafe (cópia em anexo), encaminhado ao Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, cumpro-me informar que são por volta de 5000 (cinco mil) o número de documentos referentes às certidões negativas de tributos municipais (mobiliários e imobiliários), apresentadas pelos Bancos Itaú e Bradesco, vencedores da licitação realizada em 2005, tendo em vista que tais certidões foram expedidas individualmente, ou seja, em nome de cada uma das agências dos referidos Bancos existentes nesta capital, sendo que no caso das positivas foram anexados os comprovantes dos respectivos depósitos judiciais, do que resultou o elevado número de documentos, acima citado.

Desse modo, devido à grande quantidade dos documentos em questão, que se encontram acondicionados em várias caixas, e havendo, ainda, interesse dessa digna CPI em recebê-los, permito-me, com a devida vênia, solicitar prazo maior para atendimento, vez que o inicialmente fixado de 05 dias é insuficiente a tal fim, dado ser necessário mais tempo para copiar mencionados documentos.

Seguem, com o presente, os demais documentos solicitados, já anteriormente encaminhados por intermédio do Ofício SF/SUREM n.º 54/2008, de 02 de abril de 2008.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

WALTER ALUISIO MORAES RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

Excelentíssimo Senhor
Vereador ADILSON AMADEU
MD. Presidente da CPI-ISS/Bancos
Viaduto Jacareí, 100 – 2º andar – sala 211, Bela Vista
NESTA
FTBS/OTA/asc

*Recebido em 16/04/08
na Secretaria
1545*

SGD 470892



Secretaria Municipal de Finanças

S.G.D. - SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

FL. Nº 81/56
ANEXO 7
Proc. Nº 39/2008 S.M.S.P. CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103
Page 1 of 1

SGD 470.864

ORIGEM: SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal
FUNCIONÁRIO: Funcionário Expediente SF/SUREM
DESTINO: Outros Órgãos/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: VIADUTO JACAREI 100 2º ANDAR SALA 211
Data: 16/04/2008

NÚM. SGD. 470.864 **DATA** 16/04/2008

TIPO: Ofício

NÚM. DOC.: 642008 SUREM

INTERESSADO: CPI DOS BANCOS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

NÚMERO

Ofício

642008 SUREM

ENTREGUE POR

Fernando José Alfonso Aruta

17/04/08

RECEBIDO POR

Comissão Parlamentares de Inquérito
Supervisor

DATA



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

OFÍCIO SF/SUREM nº 64/2008

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação apresentada por Vossa Excelência em reunião realizada na Câmara Municipal de São Paulo, em 09/04/2008, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito – ISS/BANCOS, encaminhamos, em anexo, as informações complementares solicitadas.

2. No que diz respeito à quantidade de estabelecimentos bancários, temos a informar que há no município de São Paulo **113 instituições com 2.267 agências** instaladas.

3. Colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos referentes ao assunto investigado por essa Ilma. Comissão, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

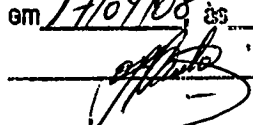


Arnaldo Augusto Pereira
Subsecretário da Receita Municipal

SUREM/mmo

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – ISS/BANCOS
Sr. Vereador Adilson Amadeu
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, sala 211
São Paulo – SP
CEP 01319-900

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/04/08 às ____ h ____ min
RF ____





FL. Nº 83 58

ANEXO

1

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Camargo Adorno - RF 11.103

Documento Anexo ao Ofício SF/SUREM Número 064/2008

Em atendimento à solicitação de informações complementares apresentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito – ISS/BANCOS, em reunião realizada em 09/04/2008, na Câmara Municipal de São Paulo, relacionamos a seguir parte da legislação que regula as obrigações acessórias dos contribuintes do setor financeiro e a distribuição percentual de estabelecimentos no Brasil (por região e São Paulo – SP).

1) Legislação tributária relacionada à dispensa da emissão de Notas Fiscais de Serviços pelas Instituições Financeiras e Assemelhadas.

Decreto Municipal nº 44.540, de 29 de março de 2004

Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

(...)

SEÇÃO II

Documentos Fiscais

SUBSEÇÃO I

Notas Fiscais de Serviços

Art. 96. Por ocasião da prestação de serviços, deve o contribuinte emitir Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços, de acordo com os modelos anexos ao presente Decreto, na seguinte conformidade:

I - Nota Fiscal de Serviços - Tributados, série A;

II - Nota Fiscal Simplificada de Serviços;

III - Nota Fiscal de Serviços – Não-tributados ou Isentos, série C;

IV - Nota Fiscal de Serviços - Remessa ou Devolução, série D;

V - Nota Fiscal de Serviços - Estacionamento, série E;

VI - Nota Fiscal-Fatura de Serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo:

I - os contribuintes que obtiverem regime especial da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, expressamente desobrigando-os da emissão de documento fiscal;

II - as instituições financeiras e assemelhadas, observado o disposto no artigo 127;

III - os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, devidamente inscritos no CCM;

IV – as sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 19.

(...)

Art. 127. As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar Declaração Mensal de Serviços – DMS, por agência ou dependência inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, na forma, prazo e demais condições estabelecidos pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" às instituições financeiras e assemelhadas obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras - DIF. (Parágrafo único acrescentado pelo Decreto nº 47.878/2006)

Art. 127-A. As instituições financeiras e assemelhadas ficam obrigadas a apresentar Declaração de Instituições Financeiras - DIF na forma, prazo e demais condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar da apresentação da DIF as

peças jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que busquem a melhoria da coleta e análise de dados.

§ 2º As peças jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, obrigadas à apresentação da DIF, devem:

I - apresentar uma DIF agregando todos os estabelecimentos situados no Município de São Paulo;

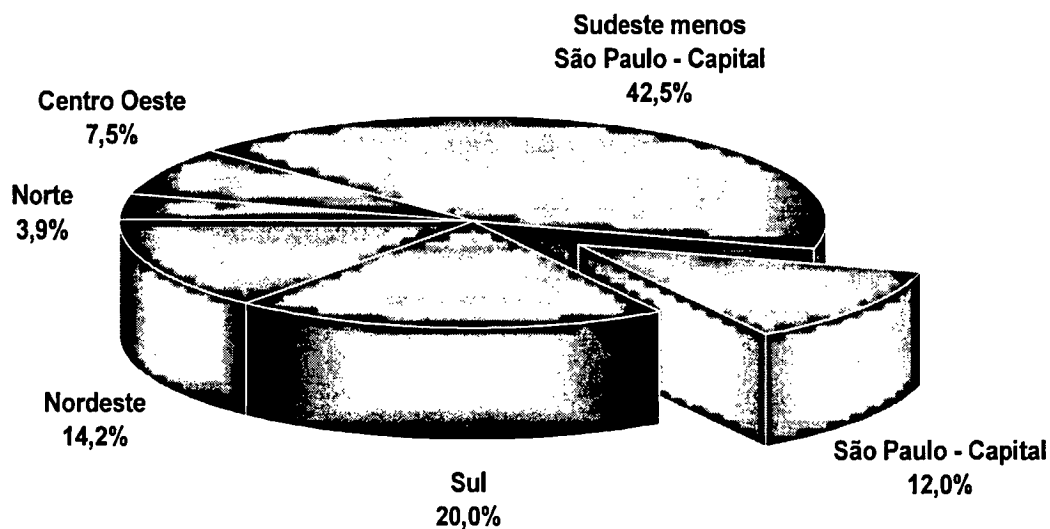
II - conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá determinar a centralização do recolhimento do Imposto. (Artigo acrescentado pelo Decreto nº 47.878/2006)

(...)

2) Quantidade de agências existentes no Brasil, por região e no município de São Paulo – SP (%).

**Agências Bancárias no Brasil
por Região e São Paulo - Capital**



Fontes: CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários e
<http://www.bcb.gov.br/htms/Deorf/r200612/quadro9.asp?idpai=REVSFN200612>

71



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 16 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 009/2008

Senhor Gerente,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 23 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para prestar esclarecimentos acerca da cobrança de ISS nas instituições bancárias estabelecidas no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e acompanhado de corpo técnico que julgue necessário para satisfazer as indagações desta CPI.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

ILMO. SR. FERNANDO ROBERTO MEDEIROS
M.D. Gerente Administrativo Regional – SP do Banco Central do Brasil
Avenida Paulista nº 1.804, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-922, Nesta
3491-6922



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 8863

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 16 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 010/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 23 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços e CCM dos locais, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO BNP PARIBAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 8764
ANEXO
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 16 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 011/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 23 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços e CCM dos locais, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO FIBRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 2065

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 16 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 012/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 23 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços e CCM dos locais, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO PINE S.A.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 9766

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 16 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 013/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 23 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços e CCM dos locais, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO 1.Net S.A.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

P. L. Nº 9267

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 16 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 014/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 23 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços e CCM dos locais, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO TOYOTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº

68

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

EXTRATO DE ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI-ISS/BANCOS - Aos vinte e três dias do mês de abril de 2008, às 10 horas e doze minutos, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, com a presença dos Vereadores Adilson Amadeu – Presidente, Francisco Chagas, Myryam Athie, Aurélio Miguel e Wadih Mutran. Ausentes os Vereadores-membros Roberto Tripoli, Chico Macena, Milton Leite e Adolfo Quintas. Logo após a abertura da reunião, o presidente suspendeu-a por dez minutos. Reiniciados os trabalhos, o presidente anunciou o não comparecimento dos convidados para esta reunião, a saber: Sr. Fernando Roberto Medeiros, Gerente Administrativo Regional do Banco Central em São Paulo, bem como os representantes legais das seguintes instituições: Banco 1.net S.A.; Banco Toyota; Banco Pine; Banco Fibra e Banco BNP Paribas. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da comissão dois requerimentos determinando a emissão de novos convites aos convidados de hoje, além de um terceiro, de autoria da vereadora Myryam Athie, solicitando junto à Secretaria Municipal de Finanças informações pertinentes às investigações desta CPI. Todos os requerimentos foram aprovados. Nada mais havendo ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, convocando os membros desta CPI para a sua quinta reunião ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril. A íntegra da presente reunião encontra-se autuada no Anexo – Notas Taquigráficas, ao final do processo. Eu, Claudio Quintino, Secretário de SGP-17, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Adilson Amadeu, Presidente

Francisco Chagas, Relator

Aurélio Miguel, Vice-Presidente

Myryam Athie

Wadih Mutran

Claudio Quintino, na Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

REQUERIMENTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Sejam **RECONVIDADOS** os representantes legais das **instituições bancárias** abaixo elencadas, para comparecerem a próxima reunião desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no município de São Paulo, munidos de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação com endereço, CCM e CNPJ de todas suas agências e filiais instaladas no município e guias de recolhimento deste imposto dos últimos 05 (cinco) anos.

- Bco BNP Paribas;
- Bco Fibra;
- Bco Pine S.A.;
- Bco Toyota;
- Bco 1.Net S.A.;

São Paulo, 23 de abril de 2008.

Vereador Adilson Vinadeu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Of. 16 A 20/2008

Aprovado nº 42 R.O.
23/04/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO
RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
(ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE NATUREZA,
BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO.
(RDP 0039/2008)

FL. Nº 4570

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

REQUERIMENTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Determinar as medidas descritas na seqüência, por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora investigados:

Seja **RECONVIDADO** o representante legal do **BANCO CENTRAL**, para comparecer a próxima reunião desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca da cobrança de ISS nas instituições bancárias estabelecidas no município de São Paulo, munidos de documentos pertinentes a matéria ora investigada.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

Vereador Adilson Amadeu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Of. 15/2008

Aprovado na 4ª R.O.
23/04/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 9671
ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 015/2008

Senhor Gerente,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no **dia 30 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca da cobrança de ISS nas instituições bancárias estabelecidas no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e acompanhado dos assessores técnicos que julgar necessários para satisfazer as indagações desta CPI.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

Julia. (Protocolo)

ILMO. SR. FERNANDO ROBERTO MEDEIROS
M.D. Gerente Administrativo Regional – SP do Banco Central do Brasil
Avenida Paulista nº 1.804, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-922, Nesta
3491-6922



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 9772

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 016/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia **30 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as suas agências e filiais instaladas neste Município, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMARAL DEU
Presidente da CPI-BANCOS

23-04-08

(CRISTIANE)

Cristiane Grangeiro

AO REPRESENTANTE LEGAL
DO BANCO TOYOTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 9873

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 017/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia **30 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as suas agências e filiais instaladas neste Município, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO 1.Net S.A.**

30 minutos
P. B. C. B. R. e
p. C. B. R. e

721ht
Lpp
SAD

Paulo Lopes
23/04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº

9974

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Camargo Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAROS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 018/2008

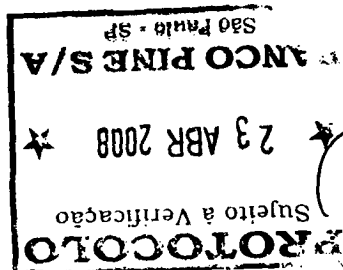
Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia **30 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as suas agências e filiais instaladas neste Município, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON MADEU
Presidente da CPI-BANCOS



AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO PINE S.A.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº ~~400~~ 75

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 019/2008

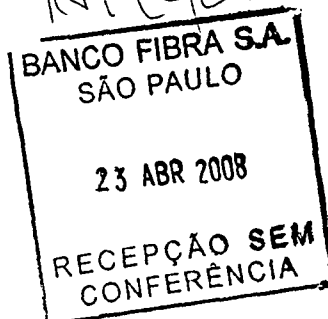
Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia **30 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as suas agências e filiais instaladas neste Município, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-ISS/BANCOS



AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO FIBRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº ~~101~~ 76

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Camargo Adorno - RF 11.103

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO
RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS
CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO**

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 020/2008

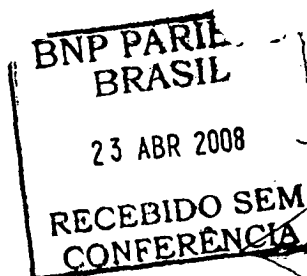
Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia **30 de abril do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento de ISS pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as suas agências e filiais instaladas neste Município, e guias de recolhimento desse imposto relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON MADEU
Presidente da CPI-BANCOS



AO REPRESENTANTE LEGAL
DO **BANCO BNP PARIBAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 102 77

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 QMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 021/2008

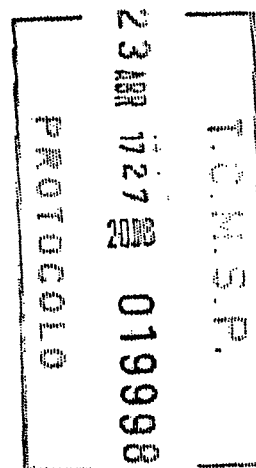
Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS, criada para **investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do imposto sobre serviços (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento**, e considerando que o E. Tribunal de Contas do Município está, por sua própria natureza, vocacionado para instruir esta Comissão no tocante a estudos mais aprofundados sobre contas, receitas, atos administrativos e fiscalizatórios, causa estranheza o fato de não existir um trabalho de auditoria, realizado por esse prestigioso Órgão, sobre o recolhimento de ISS por instituições bancárias à Receita Municipal.

No aguardo de um pronunciamento de V.Exª a respeito de tal situação, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS



A SUA EXCELÊNCIA O CONSELHEIRO ÉDSON SIMÕES,
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 103 78

ANEXO

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 23 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 021/2008

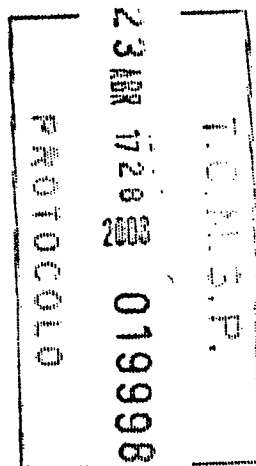
Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS, criada para investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do imposto sobre serviços (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, e considerando que o E. Tribunal de Contas do Município está, por sua própria natureza, vocacionado para instruir esta Comissão no tocante a estudos mais aprofundados sobre contas, receitas, atos administrativos e fiscalizatórios, causa estranheza o fato de não existir um trabalho de auditoria, realizado por esse prestigioso Órgão, sobre o recolhimento de ISS por instituições bancárias à Receita Municipal.

No aguardo de um pronunciamento de V.Exª a respeito de tal situação, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON MADEU
Presidente da CPI-BANCOS



A SUA EXCELÊNCIA O CONSELHEIRO ÉDSON SIMÕES,
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

TID N° 2568025



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

FL. N° 10479

ANEXO

Proc. N° 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

OFÍCIO N° 116 / 2008 – PGM.G.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

REFERÊNCIA : OFÍCIO CPI-ISS/BANCOS n° 008/08.

ASSUNTO : Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas Instituições Bancárias, do Imposto sobre Serviços (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como, as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento – Processo n° 0039/2008.

Senhor Presidente da CPI - ISS

Em atenção ao Ofício citado em epígrafe, vimos à presença de Vossa Excelência para prestar os esclarecimentos necessários, informando inicialmente, que conforme dados fornecidos pela Secretaria das Finanças, há cerca de **4.000 (quatro mil) contribuintes** inscritos no CCM como Instituições Bancárias.

Essas Instituições Bancárias estão sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme os **itens 94 e 95** da lista do artigo 1° da Lei Municipal n° 10.423/87, coincidentes com os **itens 95 e 96** da lista de serviços estabelecida pela Lei Complementar n° 56/87.

Por sua vez, as **Corretoras** que operam na BM&F estão sujeitas à tributação do ISS pelo **item 49**, da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal n° 10.423/87, correspondente ao **item 50**, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n° 56/87.



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

Efetuada a notificação dos lançamentos e decorrido o prazo para pagamento ou para impugnação na esfera administrativa, os créditos tributários foram inscritos na Dívida Ativa, e ajuizadas as respectivas Execuções Fiscais, que se encontram em andamento perante a Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista o elevado número de Execuções Fiscais em curso, fato que inviabiliza a apresentação de relatórios individualizados de cada contribuinte ou de Execução Fiscal, passamos a fornecer as informações referentes ao processamento da grande maioria dos feitos, que guardam semelhanças.

Como de praxe, após o ajuizamento promovido pela Fazenda Municipal, cabe ao Poder Judiciário promover a expedição dos mandados de citação/penhora para que o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento ou indique bens à penhora, sendo que tais atos dependem, portanto, do Juízo e da serventia cartorária. Note-se que apenas recentemente houve avanço no sentido de que a citação passasse a ser efetuada mediante Aviso de Recebimento dos Correios, como ocorre atualmente, sendo que o mandado de penhora ainda depende de atos processuais a serem praticados pelos serventuários e Oficiais de Justiça, nos termos da legislação processual civil.

Na grande maioria dos feitos abrangidos nos trabalhos dessa D. CPI, após a citação das Instituições Bancárias, temos observado que estas ingressam nas Execuções Fiscais, efetuam a devida garantia do Juízo, e apresentam **Embargos à Execução**, questionando a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades realizadas pelas mesmas.

As **teses jurídicas** apresentadas pelas Instituições Bancárias nos Embargos à Execução Fiscal, e os argumentos jurídicos utilizados para a defesa do Município de São Paulo, podem ser assim resumidos.

Nos Embargos à Execução Fiscal, as Instituições Bancárias geralmente alegam: nulidade dos Autos de Infração e Intimação – AI por falta de elementos; nulidade e falta de dados na Certidão de Dívida Ativa - CDA; cerceamento de defesa; erro na aplicação da correção monetária; aplicação indevida da taxa SELIC; ilegalidade da aplicação de multa e dos juros e, eventualmente, decadência e prescrição.

Alegam, ainda, as Instituições Bancárias, que as receitas autuadas não constituem base de cálculo do ISS; que os serviços autuados não estão previstos na lista estabelecida pela legislação tributária; e que a lei tributária não admite aplicação de analogia para ampliação da estrita fixação legal.



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

Contestam, também, as referidas Instituições, cada Auto de Infração individualmente, conforme a conta tributada.

Nesse passo, de se destacar que o COSIF (Contabilidade Sintética das Instituições Financeiras), diante da diversidade de contas, subcontas e subtítulos criados, não especifica, de maneira inequívoca, o tipo de receitas lançadas, mesmo porque ele foi criado com o intuito de permitir ao Banco Central um controle operacional das Instituições Financeiras e não para que os Municípios e a União obtivessem informações pormenorizadas das contas, para fins de tributação pelo ISS ou pelos impostos federais.

Portanto, compete aos Municípios pesquisar e dar interpretação às contas, nelas identificando receitas passíveis de incidência de ISS, sem ofender o princípio da taxatividade da lista ou invadir esfera de competência tributária atribuída à União.

E é assim que o Município de São Paulo identifica nas contas autuadas, receitas sujeitas ao ISS, por serem serviços tipificados no **item 95** da lista municipal de serviços.

Assim, por exemplo, quanto às receitas apuradas na conta *tarifa de contratação de operações ativas*, bem como na conta *outras rendas operacionais*, alegam as Instituições Bancárias que os serviços registrados não correspondem a uma prestação de serviços, mas sim, à atividade realizada para a consecução de suas atividades principais sobre as quais incide o IOF. Alegam que as receitas apuradas na conta *tarifa emissão bloqueio Atac, DX* possuem natureza de mero reembolso. Também alegam que as receitas apuradas na conta *recuperação de encargos e despesas* são apenas ressarcimento.

Infere-se, portanto, que, de modo geral, alegam os Bancos que toda atividade-fim que realizam é tributada **apenas pelo IOF**, e que a atividade-meio não é tributável, muito menos pelo ISS.

O Município de São Paulo, por sua vez, defende a legalidade da cobrança, alegando que não há vício ou nulidade dos AIs ou das CDAs, que contêm todos os requisitos legais, nem que haja cerceamento de defesa, tanto que houve defesa e recursos administrativos por parte do contribuinte. Também defende que não há que se falar em erro na correção monetária, juros e multa, os quais estão todos previstos e aplicados nos termos da legislação pertinente.



FL. Nº 10782
ANEXO
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

Quanto à **TAXATIVIDADE** da lista de serviços, defende o Município que há jurisprudência do STJ e STF abrاندando a rigidez da tese e admitindo interpretação ampla e extensiva, e que os serviços estão tipificados no rol anexo à Lei.

Neste sentido, entendimento colhido do E. STJ:

“... a lista de serviços anexa ao Decreto-lei 406/68 para efeito de incidência de ISS sobre serviços bancários é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços idênticos aos expressamente previstos ... (REsp 686.587 – RS – Ministro Castro Moreira, DJ 07.11.2005, p. 218).

No tocante às **RECEITAS TRIBUTADAS**, o Município defende a tese de que são serviços postos à disposição dos clientes, que não se confundem com aplicações financeiras tributadas pelo IOF; que não há cabimento na diferenciação entre atividade-meio e atividade-fim para excluir a primeira de qualquer tributação, tese segundo a qual os Bancos só seriam tributados pelo IOF posto que sua atividade principal é evidentemente financeira. Desta forma, o que não for operação financeira e for atividade realizada e paga pelo cliente do Banco é serviço, independentemente do nome que a Instituição Financeira lhe der e, portanto, **há incidência de ISS**.

Com relação às alegações de taxas cobradas unicamente a título de **REEMBOLSO**, registre-se que, segundo a regra geral, a base-de-cálculo do ISS é o preço do serviço sem quaisquer deduções. A legislação municipal dispõe que a base-de-cálculo do ISS é o preço do serviço, assim considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição (art. 53, § 1º, da Lei 6989/66, com a redação da Lei 10.200/86). De acordo com a Lei Complementar n.º 56/87, somente a parcela do preço do serviço correspondente aos gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços, não estão abrangidos no **item 96** da lista.

Especificamente com relação às **CORRETORAS** que operam na BM&F, alegam, em síntese, que só poderiam ser tributadas pelo item 46, e nesse caso não haveria incidência, porque seriam autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Além disso, alegam que negociam títulos, e não bens móveis, e que realizam operação financeira, tributada pelo IOF, e, enfim, que não realizam prestação de serviço.



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

O Município de São Paulo também rechaça essas alegações, sustentando que a executada exerce atividade de intermediação e corretagem, como o próprio nome indica: "corretora". O STJ tem inúmeros acórdãos e posição firme no sentido de que a intermediação praticada pelas corretoras na BM&F é de bens móveis e sujeita-se à incidência do ISS.

Além disso, o Município de São Paulo também refuta a pretensa incidência do item 46 da lista, porque não se trata de atividade financeira, mas compra e venda de mercadorias, e o contribuinte não precisa de autorização do Banco Central para atuar na BM&F. O contribuinte faz intermediação de mercadorias, ainda que por meio de contratos, não de títulos.

Portanto, a atividade do contribuinte é de prestação de serviços, e não operação financeira. Por isso, não procede a alegação de sujeição unicamente ao recolhimento de IOF.

Assim, verifica-se que grande parte dos créditos tributários em cobrança na Dívida Ativa encontram-se em **discussão judicial**, e referem-se a incidências anteriores às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Municipal nº 13.701/03, que alteraram a legislação sobre o ISS, bem como, a lista de serviços, sendo que as discussões mais importantes referem-se aos **itens 95 e 96** da lista anexa, dentro da perspectiva da taxatividade da lista e do não enquadramento do serviço no item apontado pelo fiscal.

Cumpramos ressaltar que diante da oposição de Embargos à Execução Fiscal, mediante a prévia garantia do Juízo pelo contribuinte, o processo judicial relativo à Execução Fiscal permanecerá **suspense**, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, até a prolação da decisão judicial final a respeito do julgamento dos Embargos.

Por outro lado, algumas Instituições Financeira optam pelo ajuizamento das **Ações** previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 6.830/80, Mandados de Segurança, Ações Declaratórias e Anulatórias, visando a discussão judicial do crédito tributário e sua suspensão, objetivando se exonerarem da exigência do ISS, Ações essas que tramitam perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, diverso do Juízo da Vara das Execuções Fiscais especializado em Execuções Fiscais.

Conforme levantamento preliminar efetuado, podemos informar que há mais de 200 (duzentas) Ações promovidas por Instituições Financeiras em face do Município de São Paulo, em sua grande maioria com causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

Em tais Ações há diversos tipos de argumentos utilizados pelos contribuintes, tais como a não incidência de ISS sobre a atividade, por não haver previsão expressa na lista de serviços, decadência dos lançamentos, e vícios formais do Auto de Infração autuado.

Nessas Ações, para suspender o crédito tributário, os contribuintes valem-se do depósito do crédito cobrado, oferecimento de caução ou de liminares e tutelas antecipadas, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional, que determina que **"suspendem a exigibilidade do crédito tributário"**:

"...

II – o depósito do seu montante integral;

...

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

"..."

Relativamente às Instituições Financeiras de maior porte, e a título de amostragem, efetuamos um levantamento das Ações nas quais os contribuintes obtiveram causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, seguindo, em anexo, o relatório contendo o nome do contribuinte, nº do CCM, nº dos AIs suspensos, identificação da demanda judicial e da causa suspensiva correspondente (Anexo I).

Destarte, esclarecemos que tanto no caso dos Embargos à Execução Fiscal com despacho judicial de recebimento e de suspensão da Execução Fiscal, como das Ações com causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, o Município de São Paulo está impedido de promover atos de cobrança do crédito tributário "sub judice".

Note-se que, por vezes, a decisão judicial prolatada em sede de Ação pode até mesmo obstar o próprio ajuizamento da Execução Fiscal pertinente, caso a decisão judicial tenha sido prolatada anteriormente ao ajuizamento do Executivo Fiscal.

Em assim sendo, nesses casos, o Município deve aguardar a decisão judicial relativa ao julgamento dos questionamentos levantados pelo contribuinte, quer em sede de Embargos à Execução Fiscal, quer em sede de Ação, e de todos os recursos interpostos pelas partes, para, somente após, e se o caso, promover a cobrança judicial do crédito tributário.



**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município**

As demais Execuções Fiscais em que não há discussão judicial sobre o crédito tributário, seguem os trâmites normais estabelecidos na Lei Federal nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e subsidiariamente na legislação processual civil.

De se destacar que, consoante dispõem o artigo 3º e parágrafo único da Lei Federal nº 6.830/80, "a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez", sendo que tal presunção somente "pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite".

E esta Procuradoria Geral do Município de São Paulo, atenta aos embates jurídicos travados nos autos judiciais pelos contribuintes, utiliza todos os meios e recursos cabíveis no sentido de promover à devida defesa da Urbe em Juízo.

Desta forma, este é o quadro geral que se apresenta com relação às dívidas tributárias das Instituições Bancárias, sendo praticamente as mesmas as teses levantadas pelos contribuintes nos Embargos à Execução Fiscal e nas Ações, bem como, as teses utilizadas pelo Município nas defesas e recursos apresentados.

Ressaltamos que as referidas empresas contaram e contam com a oportunidade de quitar seus débitos com redução da multa e eliminação dos juros, conforme autoriza a Lei Municipal nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo, e Decretos autorizatórios da prorrogação do prazo para ingresso no Programa, entretanto, até o momento, poucas foram as adesões ao PPI.

Em suma, percebe-se que as Instituições Bancárias possuem a firme intenção de levar ao Poder Judiciário a discussão acerca da legalidade da cobrança dos créditos tributários, estendendo a discussão por anos a fio.

Por fim, cumpre esclarecer que relativamente às Ações ganhas pelo Município, conforme o caso concreto, promovemos o levantamento dos depósitos judiciais eventualmente efetivados pelos contribuintes nos autos judiciais, visando a quitação dos créditos tributários envolvidos, bem como, se necessário, efetuamos o prosseguimento das Execuções Fiscais pertinentes.

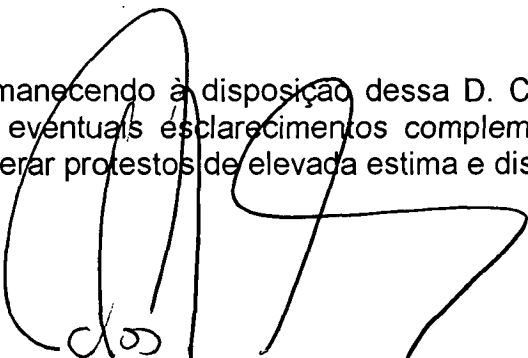
No tocante às Ações com julgamento desfavorável ao Município, conforme o caso concreto, adotamos as providências necessárias ao cancelamento ou à retificação do lançamento, mediante a elaboração da Comunicação de Decisão Judicial e Pedido de Providências – CDJPP, através de expedientes específicos enviados ao órgão lançador.



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

Ainda com relação a tais Ações, observamos que a condenação em sucumbência tem sido determinada pelo Juízo com base no disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que disciplina que nas causas "em que houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa** do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior" (destacamos), sendo quitadas mediante Ofício Requisitório expedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, e precatórios que seguem os trâmites legais e de praxe.

Permanecendo à disposição dessa D. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para eventuais esclarecimentos complementares, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.



CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 98.071

EXMO. SR.
VEREADOR ADILSON AMADEU
DD. Presidente da **CPI-ISS/BANCOS** da
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, n. 100, 2º. Andar, sala 211, Bela Vista – São Paulo – SP.

MCRL / LKVN/
BANCOS CPI OF PGM



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

AÇÕES ESPECIAIS AJUIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTES À COBRANÇA DE ISS, **COM** CAUSA SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBTIDA NA AÇÃO.

1-) BANCO DO BRASIL S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
9.719.135-3	64.590.740/ 755/ 771/ 780/ 801/ 828/ 836/ 844/ 852/ 860/ 879/ 887/ 895/ 909/ 925/ 941/ 950/ 968/ 984	Medida cautelar nº 1163/053.05.021025-7, (2ª VFP) e ação anulatória nº 1316/053.05.023.857-7 (2ª VFP) – liminar em sede de cautelar, mantida pela sentença de procedência.

2-) HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
2.585.512-3	64.345.815/ 831/ 866/ 890	ação anulatória nº 641/053.07.110995-5, 4ª VFP – tutela antecipada mantida pela sentença de procedência.
2.247.574-5	64.398.951/ 960	ação de procedimento ordinário 450/053.06.108659-7, 4ª VFP – liminar (feito ainda não julgado).



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

3-) BANCO ALFA S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.021.117-9	64.134.717, 784, 792, 903, 920, 946, 64.135.039, 063, 080, 144, 217, 527, 560, 578, 64.136.523, 558, 604, 620	Ação Anulatória nº 705/053.04.010858-1, liminar (feito ainda não julgado)

4-) BANCO ABN AMRO REAL S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
2.215.006-4	64.742.814/ 830/ 849/ 857/ 865/ 792/ 806/ 695/ 687/ 822/ 679/ 644/ 580/ 547/ 717/ 512/ 733/ 776/ 768/ 741/ 784/ 725, 64.746.682/ 135/ 151/ 119/ 097/ 100/ 089/ 127/ 062/ 054/070/ 674/ 011, 64.745.996/ 988/ 961/ 953/ 970	Ação anulatória 407/053.06.107747-7, 13ª VFP – garantia (caução)

5-) BANCO BARCLAYS S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.187.593-3	62.028.901, 910, 928, 936, 952, 960, 979, 987, 995; 62.029.002, 010, 029, 62.031.120, 295, 325, 376, 414, 490, 570, 619, 732, 767, 775, 805, 864, 872, 880, 889, 902, 910, 929, 961, 62.032.003, 020, 062, 070, 089, 097, 119, 160, 186, 232, 259, 267, 500, 550, 631, 658, 674, 682, 690, 828, 950, 62.033.018, 050, 085, 115, 174, 190, 62.064.576	Ação Anulatória nº 1.892/053.02.030680-9, da 3ª VFP – depósito integral



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

6-) BANCO BNL DO BRASIL S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
9.844.067-3	61.212.482 e 490	Mandado de Segurança nº 1466/053.03.024087-8, em trâmite perante a 13ª VFP- liminar (feito ainda não julgado)
9.844.067-3	64.369.684, 692, 714, 749, 765, 773.	Mandado de Segurança nº 1731/053.04.028833-4 da 4ª VFP – liminar confirmada pela sentença de procedência

7-) BANESPA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.005.021-3	64.204.049/ 316/ 405/ 472/ 553/ 707	Ação Anulatória nº 180/053.06.103261-3, da 13ª VFP – tutela antecipada (feito ainda não julgado)
1.038.710-2	61.625.914	ação de procedimento ordinário 180/053.06.103261-3, da 13ª VFP tutela antecipada (feito ainda não julgado)
1.064.805-4	63.843.820/ 668/ 854/ 420/ 315/ 757/ 579, 63.844.729/ 370, 63.845.008, 63.843.471/ 293	Ação Anulatória nº 785/053.04.012986-4, da 7ª VFP – liminar **
1.064.805-4	cobrados nas Execuções Fiscais nºs 571.214-9/05-2, 571.215-7/05-5, 571.216-5/05-8, 571.217-3/05-0, 571.218-1/05-3, 571.219-1/05-9, 571.220-3/05-7, 571.221-1/05-1, 571.222-1/05-5, 571.223-8/05-5	Ação Anulatória nº 580/053.05.010595-0, da 2ª Vara da Fazenda Pública - depósito



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

	571.224-6/05-8 e 571.225-4/05-0 (que, conforme a contabilidade, são integrais), e os AII's 63.844.699 e 63.845.199	
1.115.859-0	61.697.605, 61.697.745, 61.697.648, 61.697.621, 61.692.540	Ação de procedimento ordinário 180/053.06.103261-3, da 13ª VFP - tutela antecipada (feito ainda não julgado)
8.211.984-8	52.744.566/ 680/ 736/ 884/ 892/ 906/ 990 e 52.745.090/ 104	Ação de procedimento ordinário nº 573/053.06.110978-8 (7ª VFP), antecipação da tutela (feito ainda não julgado)
9.570.310-1	61.627.488, 61.627.925, <u>61.642.371</u> , <u>61.642.274</u> , 64.204.049, 64.204.316, 64.204.405, 64.204.472, 64.204.553, 64.204.707, 61.697.540, 61.625.914	a ação de procedimento ordinário 180/053.06.103261-3, da 13ª VFP - tutela antecipada (feito ainda não julgado)
9.576.728-2	cobrados nas Execuções Fiscais nºs 571.214-9/05-2, 571.215-7/05-5, 571.216-5/05-8, 571.217-3/05-0, 571.218-1/05-3, 571.219-1/05-9, 571.220-3/05-7, 571.221-1/05-1, 571.222-1/05-5, 571.223-8/05-5 571.224-6/05-8 e 571.225-4/05-0 (que, conforme a contabilidade, são integrais), e os AII's 63.844.699 e 63.845.199	ação anulatória nº 580/053.05.010595-0, da 2ª Vara da Fazenda Pública - depósito



FL. Nº 210191
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos - RF 11.103

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

8-) BANCO FIBRA S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
9.627.703-3	61.963.925/ 968/ 61.964.115/ 158 e 182	Anulatória nº 322/03 - tutela antecipada (feito ainda não julgado)
9.627.703-3	64.191.095/230/613, 64.192.180, 64.191.893/ 125/ 516/ 834/ 656/ 915/ 150/ 311/ 680/ 974, 64.192.032/ 164/ 156/ 172	ação de procedimento ordinário nº 1324/053.05.024814-9, que tramita perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo - depósito e caução.

9-) BANCO NOSSA CAIXA S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.186.685-3	64.409.481/ 511/ 520/ 538/ 546/ 554/ 660/ 473/ 767/ 821/ 597/ 635/ 686/ 830/ 880/ 392/ 643/ 651/ 732/ 759/ 805/ 813/ 449, 64.415.244/ 252/ 228	ação anulatória nº 906/053.06.118016-3, 3ª VFP - depósito

10-) BANCO SAFRA S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.024.633-9	62095897, 62096010, 62096214, 62096524, 62096125, 62096435, 62096036, 62096397, 62096230, 62096052, 62096346, 62096311, 62096621, 62096060, 62097032, 62097121, 62097393, 62097130, 62097296, 62097466, 61225517, 61225509, 61225495, 61225525 e 62096974	Ordinária 925/053.02.014038-2 da 2ª VFP - depósito
1.024.633-9	61.225.436/444, 62.095.900 e 62.098.241.	Ordinária 19/053.03.000266-7 da 7ª VFP - depósito



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

1.024.633-9	61225584, 62095919, 62095935, 62095960, 62095986, 62096001, 62096028, 62096079, 62096087, 62096117, 62096141, 62096150, 62096176, 62096206, 62096290, 62096362, 62096370, 62096451, 62096931, 62097016, 62097199, 62097237, 62097253, 62097261, 62097342, 62097369, 62097458	Ordinária nº 902/053.02.013641-5 da 4ª VFP - depósito
1.024.633-9	61.225.487, 614, 410, 568, 35.096.494, 990, 559, 800, 62.096.109, 575, 184, 605, 044, 478, 62.095.889, 978. 62.095.862, 870, 994, 62.097.079, 334, 040 e 62.098.250.	Ordinária nº 907/053.02.014039-2 da 5ª VFP - depósito
1.024.633-9	62095943	Ordinária 1662/053.03.015420-3 da 10ª VFP - depósito
1.024.633-9	64.740.358, 64.740.366, 64.740.374, 64.740.382, 64.740.390, 64.740.480, 64.740.501, 64.740.510, 64.740.528, 64.740.536, 64.740.641, 64.740.676, 64.740.692, 64.740.714, 64.740.730, 64.740.749, 64.740.765, 64.740.846, 64.740.889, 64.741.028, 64.741.494, 64.741.508, 64.741.532, 64.741.559, 64.741.567, 64.741.575, 64.741.583, 64.741.591, 64.741.605, 64.741.621, 64.741.648, 64.741.761, 64.741.478, 64.745.716, 64.741.699, 64.741.710, 64.741.729, 64.741.737, 64.741.745, 64.745.732, 64.748.936, 64.742.334, 64.742.423, 64.741.664, 64.740.625	Ação de procedimento ordinário nº 1287/053.06.127228-2 - depósito



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

11-) BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
8.703.603-7	62.048.970, 62.049.003/ 020/ 046/ 054, 62.056.069/ 166/ 174/ 204/ 220/ 239/ 255/ 280/ 557/ 565/ 620/ 662/ 948/ 956/ 999, 62.081/ 330/ 233/ 217/ 268/ 365/ 438/ 381/ 551/ 047/ 055/ 063/ 080/ 098/ 101/ 110/ 144/ 195/ 209/ 241/ 250/ 276/ 292/ 322/ 357/ 500/ 284/ 470 e 62.077.406	ação anulatória nº 911/053.02.013897-3, da 10ª VFP - depósito

12-) BANK OF AMERICA LIBERAL S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
9.917.433-2	64.103.048, 030, 021; 64.102.980, 963	ação anulatória nº 277/053.06.104.268-8, e medida cautelar 1598/053.05.029608-9, 1ª VFP - depósito

13-) BANCO ITAÚ S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.186.590-3	61.963.925/ 968/ 61.964.115/ 158 e 182	322/0053.03.005597-3 - tutela antecipada (feito ainda não julgado)
1.023.917-0	60.465.492 e 60.470.186, 62.024.760 e 62.111.744,	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.023.917-0	63.192.616	1632/053.03.027749-6 - depósito
1.031.397-4	32.164.335, 32.164.440, 32.164.459, 32.164.467	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

1.085.393-6	60.084.162	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.242.384-9	60.945.745, 60.945.796, 60.945.907, 60.945.923, 60.945.958, 60.945.966, 60.945.974, 60.946.261, 60.946.300, 60.946.334, 60.946.342, 60.946.385, 60.946.423, 60.946.482, 60.946.733, 60.946.768, 60.946.776	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.287.054-3	62.027.042, 62.027.050, 62.027.085, 62.745.964, 62.747.525, 62.747.614 62.746.839 62.747.509 e 62.747.410	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.036.386-6	63.600.684 e 63.732.955	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1
1.067.742-9	62972413, 64139859, 64139956, 64139964, 64139972, 64140016, 65972413	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.067.742-9	62.970.526/ 542/ 550/ 569/ 623/ 640/ 62.971.107/ 239/ 654/ 719, 62.978.209, 62.972.359/ 448/ 570/ 634/ 685/ 740/ 758, 62.974.505/ 530/ 580/ 602, 62.975.336/ 390/ 439/ 510/ 560/ 650, 62.970.810/ 852, 62.971.433/ 611/ 921/ 964, 62.972.065/ 138/ 413/ 790, 62.973.665/ 690/ 860, 62.974.343/ 475, 62.975.013/ 030/ 072/ 110/ 137/ 145	2013/053.02.030994-8 - tutela antecipada (feito ainda não julgado)
1.094.052-9	62.222.228, 62.222.260, 62.222.422, 62.222.430, 62.222.562, 62.224.301, 62.224.409, 62.224.417, 62.224.441, 62.224.662, 62.224.697, 62.224.832, 62.224.867, 62.224.875, 62.224.905, 62.224.921, 62.224.964, 62.225.006,	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito



**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município**

	62.225.065, 62.225.111, 62.225.146, 62.225.154, 62.225.162, 62.225.170, 62.225.189, 62.225.219, 62.225.227, 62.225.278, 62.235.885, 62.235.931	
1.094.053-7	60.948.310, 60.948.396, 60.948.590, 60.949.090	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.112.186-6	61.876.046, 61.876.119, 61.876.160, 61.876.178, 61.876.194, 61.876.240 e 61.876.062, 61.876.100 e 61.876.232	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.117.693-8	61.190.373, 61.267.155, 61.267.287, 61.267.422, 61.268.666, 61.268.836, 61.282.898, 61.237.295, 61.267.201, 61.267.236, 61.268.941, 61.282.294, 61.282.952	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.145.770-8	60.084.251, 60.084.276, 60.084.316, 62.413.996, 62.414.089, 62.414.127, 62.414.160, 62.414.240, 62.414.402, 62.414.550, 62.414.593, 62.414.666, 62.414.712, 62.414.895, 62.414.950, 62.415.972, 62.416.014, 62.416.049, 62.416.065, 62.416.120, 62.416.170, 62.416.618, 62.416.634, 62.416.685, 62.417.274, 62.417.312, 62.423.126, 62.414.089	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.151.488-4	62.110.829, 62.111.132, 62.111.140, 62.111.159, 62.111.183, 62.111.302, 62.111.353, 62.111.418, 62.111.442, 62.111.469, 62.111.477, 62.111.493, 62.111.515, 62.111.531, 62.111.540, 62.111.566, 62.111.620, 62.111.639, 62.111.655, 62.111.698, 62.111.701, 62.111.710, 62.111.736, 62.111.744, 62.111.760, 62.111.779, 62.111.795,	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito



**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município**

	62.111.817, 62.111.825, 62.111.868, 62.111.876, 62.111.892, 62.111.906, 62.111.930, 62.111.957, 62.111.973	
1.185.016-7	62.996.991, 62.997.092, 62.997.114, 62.997.181, 62.997.190, 62.997.220, 62.997.378, 62.997.394, 62.997.610, 62.997.637, 62.997.645, 62.997.670, 62.997.726, 62.997.866, 62.997.874, 62.997.840, 63.000.008	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.185.016-7	62.924.320, 62.988.492/ 638/ 697, 62.989.103/ 170/ 260/ 259/ 383/ 529/ 537/ 545/ 936/ 960/ 987, 62.990.020/ 101/ 128/ 160/ 195/ 314/ 462/ 470/ 594/ 675/ 683/ 691/ 713/ 780/ 837, 62.991.043/ 051; 62.996.991, 62.997.092/ 114/ 181/ 190/ 220/ 297/ 378/ 394/ 610/ 637/ 645/ 670/ 726/ 840/ 866/ 874/ 912, 62.998.021/ 102/ 196/ 218/ 293/ 307/ 471/ 579/ 641/ 730, 62.999.834/ 907/ 923/ 982/ 990/ 63.000.008	2013/053.02.02030994-8 - tutela antecipada (feito ainda não julgado)
1.186.335-8	61.868.965	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.190.911-0	99.650.001	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.391.414-9	62.042.947, 62.043.617, 62.044.400, 62.044.451, 62.046.098, 62.046.110, 62.046.128, 62.046.837, 62.047.515, 62.047.892, 62.047.906, 62.047.949, 62.047.965, 62.048.015, 62.048.082, 62.048.384, 62.048.406, 62.048.511, 62.048.520, 62.048.546, 62.224.417	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

2.479.175-0	61.033.103, 61.033.448, 61.033.480 e 61.033.618	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.494.581-1	63.414.309 e 63.414.490	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.526.995-0	61.381.322 e 61.385.611	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.527.016-8	62.168.150/ 290/ 347/ 355	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.615.403-0	54.032.059	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.626.027-1	62.085.786, 62.086.120, 62.086.197	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.679.252-4	61.397.423	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.687.024-0	62.207.202	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.114.125-4	60.982.128/ 144/ 187/ 217/ 934/ 950, 60.983.051/ 426/ 434/ 485/ 558/ 639/ 698/ 710	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.193.136-0	61.961.442, 61.961.515, 61.961.540, 61.961.566, 61.961.590 e 61.961.558, 61.961.574	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.208.132-8	61.927.520, 61.930.253, 61.927.651	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.242.384-9	60.945.745, 60.945.796, 60.945.907,	1247/053.05.022919-5 e



**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município**

	60.945.923, 60.945.958, 60.945.966, 60.945.974, 60.946.261, 60.946.300, 60.946.334, 60.946.342, 60.946.385, 60.946.423, 60.946.482, 60.946.733, 60.946.768, 60.946.776	1091/053.05.02018-1 - depósito
8.252.975-2	61.871.117/ 842/ 664/ 699	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.287.054-3	62027042, 62027050, 62027085, 62745964, 62747525, 62747614 e 62746839 e 62747509 e 62747410	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
9.281.328-3	61.446.969, 61.452.637/ 718/ 742/ 750/ 769/ 777/ 807/ 823/ 882/ 963/ 980, 61.453.021/ 536/ 560/ 706/ 730/ 757/ 765/ 781/ 803/ 870/ 897/ 900, 61.454.109, 61.456.969, 61.457.019/ 043/191/ 256/ 258/ 280/ 388/ 434/ 531/ 590/ 671/ 728/ 906/ 965, 61.458.007, 61.465.526/ 623/ 739/ 860/ 917, 61.466.085/ 140/ 182/ 387/ 417/ 832/ 867/891/ 930/ 972, 61.467.014, 61.482.951	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.099.139-5	61.361.127, 61.360.724, 61.360.805, 61.360.830, 61.360.856, 61.360.872, 61.360.899, 61.360.910, 61.360.937, 61.361.143, 61.361.194, 61.361.232, 61.360.546, 61.360.627, 61.360.783, 61.360.791, 61.361.208, 61.361.216, 61.360.761, 61.360.732, 61.360.759, 61.360.961, 61.360.970, 61.361.224 61.361.046, 61.361.100, 61.361.151, 61.361.178, 61.361.321, 61.361.291	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
1.178.882-8	63.252.163/ 180/ 201/ 210/ 228/ 236/ 350/ 368/ 406/ 538/ 619/ 627/ 635/ 775/ 864/ 910/ 970, 63.253.127/ 135;	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 -



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

de Alfredo de Campos Adorno RF 11.103

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

	63.255.073/ 057/ 090/ 120/ 588/ 685, 63.256.150/ 185, 63.261.413/ 421/ 499/ 510/ 545/ 570/ 588/ 618/ 944/ 952, 63.262.002/ 061/ 118/ 150/ 177/ 495/ 517/ 533/ 673/ 720/ 835/ 843/ 860/ 959, 63.263.041/ 068/ 084/ 157/ 165/ 181/ 220.	depósito
1.178.882-8	63.252.163/ 180/ 210/ 236/ 406/ 538/ 775/ 864, 63.253.127/ 135; 63.255.073/ 090/ 120/ 588/ 685, 63.256.150/ 185, 63.261.413/ 421/ 499/ 570/ 588/ 618/ 952, 63.262.002/ 061/ 118/ 177 63.252.201/ 627, 63.261.510/ 944, 63.262.150, 63.252.350/368/ 619/ 910, 970, 63.255.057, 63.262.495/ 517/ 533/ 673/ 720/ 835, 63.262.843/ 860/ 959, 63.263.041/ 068/ 084, 63.255.120, 63.261.545, 63.263.157/ 165/ 181/ 220 e 63.252.228/ 635	2013/053.02.02030994-8 - tutela antecipada (feito ainda não julgado)
2.312.558-6	62.743.328, 62.744.763, 62.744.860, 62.745.026, 62.745.077, 62.745.280, 62.745.441, 62.745.590, 62.745.603, 62.745.611, 62.745.662, 62.997.912.	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
2.473.833-6	91650001	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
8.758.911-7	62.017.764, 62.017.802, 62.017.810, 62.018.418, 62.018.442, 62.018.477, 62.018.485, 62.018.507, 62.018.515, 62.018.582, 62.018.590, 62.018.604, 62.018.736, 62.018.752, 62.020.684, 62.020.706, 62.021.400, 62.021.532, 62.021.540, 62.021.559, 62.021.613, 62.021.621, 62.021.630, 62.021.648,	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito



**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município**

	62.021.672, 62.021.699, 62.021.800, 62.021.818, 62.021.834, 62.021.877, 62.021.893, 62.021.907, 62.021.990, 62.022.016, 62.022.067, 62.022.105, 62.022.130, 62.022.245, 62.022.29, 62.023.462, 62.023.500, 62.023.535, 62.023.560, 62.023.578, 62.023.691, 62.023.888, 62.023.950, 62.023.977, 62.024.019, 62.024.035, 62.024.051, 62.024.078, 62.024.124, 62.024.132, 62.024.159, 62.024.248, 62.024.256, 62.024.264, 62.024.310, 62.024.353, 62.024.370, 62.024.400, 62.024.736, 62.024.760, 62.024.795, 62.024.817, 62.024.850.	
9.005.072-0	61.602.124/ 604/ 833 e 61.667.277	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito
9.110.045-3	61.378.488/ 518/ 542/ 577/ 607/ 631/ 640/ 658/ 666	1247/053.05.022919-5 e 1091/053.05.02018-1 - depósito

14-) BANCO ITAUBANK S/A (Anterior Bankboston Banco Múltiplo S/A)

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.088.481-5	62.872.613/ 630/ 656/ 664/ 699/ 710/ 737/ 753/ 770/ 818/ 826/ 834/ 842, 62.881.035/ 043/ 051/ 078 e 62.883.283	Mandado de Segurança nº 236/053.02.003928-2 da 5ª VFP – liminar confirmada pela sentença de procedência
1.088.481-5	64.154.530/564/580/475/513	Os AII's são objeto da ação anulatória nº 1345/053.05.024396-1, da 2ª VFP e medida cautelar nº



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

		1270/053.05.021466-0 - depósito
1.088.481-5	62.588.737	ação cautelar nº 1081/053.05.019895-8, da 1ª VFP – depósito

15-) BANKBOSTON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.056.445-4	6356137, 63565161 E 63565170	Mandado de Segurança nº 036/053.03.000600-0 – 3ª VFP – liminar confirmada pela sentença de procedência
1.056.445-4	62.792.601/598/580/571	Mandado de Segurança nº 1.228/053.03.020413-8 – 8ª VFP - depósito

16-) CITIBANK N.A.

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.008.243-3	64.436.683/ 748, 64.433.803/ 854, 64.434.117/ 281/ 133/ 524/ 320/ 427/ 591/ 389/ 230/ 150/ 460/ 656/ 176, e 64.212.785	ação anulatória, pelo procedimento ordinário nº 521/053.06.110001-2, 14ª VFP – tutela antecipada (ainda não há sentença)
1.008.243-3	64.433.994/ 919/ 749 e 64.434.052	ação anulatória nº 1955/053.07.131123-6, 2ª VFP, tutela antecipada (ainda não há sentença)



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

17-) DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMÃO

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.186.338-2	62.096.222/ 265/ 273/ 540/ 613/ 630/ 656/ 885/ 940/ 966/ 982, 62.097.008/ 180/ 270/ 300/ 326/ 474/ 482/ 490/ 571/ 598, 61.215.112/ 252/ 260/ 287/ 295/ 309	ação ordinária nº 1632/053.02.026021-3, da 3ª VFP, com depósito
1.186.338-2	62.096.400/ 419/ 737/ 729, 62.097.059/ 067/ 377/ 504	ação ordinária nº 1808/053.02.029204-2, da 3ª VFP, com depósito
1.186.338-2	62.097.512, 61.215.465/473	ação ordinária nº 477/053.03.008274-1, da 6ª VFP, com depósito
1.186.338-2	61.214.965, 61.215.031/ 074	ação ordinária nº 478/053.03.008275-0, da 1ª VFP, com depósito
1.186.338-2	61.214.981, 61.215.139/ 147/ 171/ 198/ 210/ 228/ 244/ 279/981	ação ordinária nº 82/053.040018744, da 14ª VFP, com depósito
1.186.338-2	62.096.923/ 907/ 877/ 567/ 257/ 192/ 249/ 168/ 133/ 842/ 826/ 788/ 532/ 486/ 460/ 095, 62.097.636/ 563/ 440/ 423/ 229/ 113	ação ordinária nº 83/053.04.0330012, da 9ª VFP, com depósito
1.186.338-2	61.215.805	ação ordinária nº 1309/053.04.021915-4, da 8ª VFP, com depósito
1.186.338-2	61.216.801/810/828, 62.096.427	(ação ordinária nº 1928/053.04.033000-4, da 8ª VFP, com antecipação de tutela para suspender a exigibilidade e



Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

		62.096.443, exigibilidade suspensa com exceção da incidência 12/95
1.186.338-2	62.097.105/520/555/628/610/547/539/407/08 3 e 62.096.761/770	(ação ordinária nº 1928/053.04.033000-4, da 8ª VFP, com depósito

18-) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
2.585.512-3	64.345.815/866/890	ação de procedimento ordinário 641/053.07.110995-5, 4ª VFP – liminar (feito ainda não julgado)

19-) HSBC INVESTIMENTO BANK BRASIL S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
2.247.574-5	64.398.951/ 960	ação de procedimento ordinário 450/053.06.108659-7, 4ª VFP – tutela antecipada (feito ainda não julgado)



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município

20-) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A.

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.186.588-1	60.098.198/ 244/ 252/ 279/ 295/ 201/ 210/ 228/ 236/ 287/ 317	ação de procedimento ordinário 776/053.01.012837-1 medida cautelar 605/053.01.010144-9 (11ª VFP) - depósito e fiança bancária

21-) UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

CCM	AIIs	Ação e causa suspensiva
1.062.141-5	EF's nºs 615.142-6/05-3 (com exceção do AII 63.585.909), 615.143-4/05-6, 615.144-2/05-9, 615.145-0/05-1, 615.146-9/05-4, 615.147-07/05-7, 615.148-5/05-1 e 615.149-3/05-2, 615.150-7/05-3, 634.326-0/05-6.	Ação Anulatória nº 1381/053.05.025939-6, da 11ª VFP - liminar (feito ainda não julgado)



Av. Brig. Faria Lima, 3.729 - 11º e 12º andares - Itaim Bibi FL. Nº
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04538-905
CNPJ 58.616.418/0001-08
Tel.: (11) 3811-4771 / Fax: (11) 3847-6770
www.bancofibra.com.br

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Aguiar RF 11.103

Excelentíssimo Senhor Vereador ADILSON AMADEU, DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada mediante a aprovação do Requerimento 08-0039/2008.

Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 29/04/08 às h min
Fernando José Afonso Aruta
Comissões Parlamentares de Inquérito
Supervisor

Ref.: OF. CPI-ISS/BANCOS nº 19/2008, recebido em 23.04.2008.

BANCO FIBRA S/A, sociedade anônima com sede no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 11º e 12º andar, no Município de São Paulo, devidamente inscrito no C.N.P.J/M.F. sob o nº 58.616.418./0001-08, por seus procuradores infra-assinados (doc. 1), vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., em face do Ofício em referência, esclarece que nenhum conhecimento possui a respeito de *"fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do ISSQN, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento"*, objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Requerimento de sua constituição, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 27.02.2008.

Daí porque, desconhecendo a justificativa legal para qualquer convocação dessa instituição que, inclusive, nada teria a testemunhar a respeito da matéria, deve, "data maxima venia", ser reconsiderada a intenção dessa Comissão em ouvi-lo.

Acresce o Suplicante que, conforme informação a que teve conhecimento após o recebimento do Ofício em referência, esta Comissão Parlamentar de Inquérito teria e ele enviado outro ofício, do qual não há o correspondente registro ou protocolo de recebimento, motivo pelo qual desconhece o seu teor.



Por oportuno, a guizo de mera informação, esclarece que o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal exige para a criação de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito que:

“§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

A exigência desse fato determinado (no singular) é indispensável justamente para que a CPI não se transforme em Comissão Geral de Investigação, que inexistente em nosso ordenamento jurídico.

Desse modo, se para criação da CPI é indispensável a existência de um *fato determinado*, igualmente indispensável se apresenta que no convite para prestar esclarecimento perante uma CPI seja fornecido o mínimo de elemento determinado do fato que será objeto dos esclarecimentos a serem prestados.

Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que:

“MANDADO DE SEGURANÇA – Ato impugnado – Constituição de Comissão Especial de Inquérito – **Aplicação do art. 58, § 3º, da Constituição da República – Hipótese em que não há fato determinado a ser apurado, apenas descrição genérica de irregularidades – Ordem concedida – Recurso não provido**” (AC 192.503-1/7, Rel. Des. Vasconcellos Pereira, julgado em 26.9.1994).

E, no v. Voto do eminente Des. Francisco de Assis Vasconcellos Pereira da Silva extraí-se a seguinte passagem que bem se amolda ao caso presente, *in verbis*:

“..., é manifesta a violação ao artigo 58, § 3º, da Constituição da República que embora prestigie amplamente a organização de comissões parlamentares de inquéritos com vistas à fiscalização e controle da Administração Pública, traça-lhe diretrizes incontornáveis, entre as quais, a apuração de **fato determinado**. De outro modo abrir-se-iam oportunidades à formação de comissões para desideratos alheios ao interesse público.

Capaz de implicar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, o fato apurável deve ser objetivamente descrito; se indeterminado, a respectiva apuração deverá decorrer de mera subjetividade, configurando-se arbítrio ofensivo a direitos líquidos e certos de servidores públicos, a ponto de causar graves perturbações à Administração. (d.n.)

Em face do exposto, requer:

- a) a dispensa do comparecimento de representante legal desta instituição, o qual inclusive nada teria a testemunhar sobre a matéria; e, se essa Comissão entender oportuno,
- b) a cientificação do fato determinado que deverá ser objeto dos esclarecimentos, a fim de que se afira a possibilidade de alguma colaboração nesse sentido por parte da área técnica da instituição que representa.

Certo de contar com a compreensão dos ilustres parlamentares que compõem essa Comissão, o Suplicante

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Atenciosamente,


Banco Fibra S/A

Osses Santana de Brito

Sérgio Ferraz dos Santos
Procurador

PROCURAÇÃO**Grupo Especial**

Pelo presente instrumento particular de procuração,

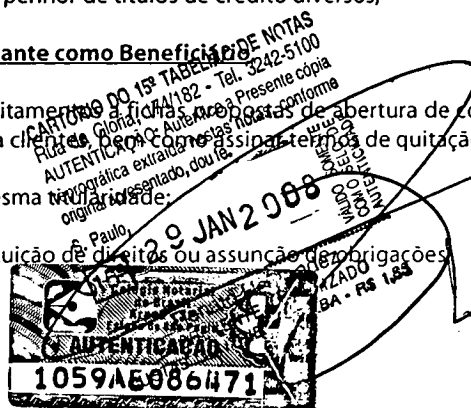
Outorgante: **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.616.418/0001-08, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social,

Outorgado: **OSIAS SANTANA DE BRITO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº 26.269.909-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.480.028-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 12º andar.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, o **Outorgante** acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador neste ato classificado como **Procurador "Grupo Especial"**, o **Outorgado** acima qualificado, ao qual confere poderes especiais para:

(A) em conjunto com um Diretor Estatutário, ou, ainda, **em conjunto com qualquer outro procurador devidamente nomeado**, representarem o Outorgante, podendo:

- 1) assinar cédulas de crédito bancário e contratos de empréstimo, em modalidades diversas, incluindo mas não se limitando a contratos de mútuo para capital de giro, conta garantida, abertura de crédito, empréstimo em moeda estrangeira nos termos da Resolução 2.770 do Conselho Monetário Nacional, Cédula de Produto Rural Financeira, Instrumentos Particulares de Desconto de Títulos de Crédito, Convênios e Contratos de Comprar, Convênios e Contratos de vender, Convênios para antecipação de crédito mediante confirmação de pagamento, Convênios e Contratos para Abertura de Linha de Crédito para Financiamento de Bens e Serviços, tendo sempre o Outorgante como Credor,
- 2) assinar contratos de financiamento e de abertura de crédito providos com recursos originários de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES e/ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e demais documentos correlacionados, tendo o Outorgante como Credor;
- 3) assinar contratos de contra-garantia de prestação de fiança, contratos de cessão de crédito tendo o **Outorgante como Cessionário**, contratos de derivativos, incluindo mas não se limitando a contratos de swap e contratos a termo de moeda sem entrega física;
- 4) assinar termos de quitação;
- 5) assinar cheques, cartas de autorização de débito, saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, autorizações para comprar e/ou vender, ordens de entrega de fundos, compra e venda de ações, títulos e ativos, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débito ou crédito, cartas de "borderô" de remessas, avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance, validação de assinaturas em certificados de depósitos, assinaturas em correspondências e avisos de recebimento relacionados a extratos e reconciliação de contas e certificados de saldos em contas correntes;
- 6) assinar documentos de liberação de garantias reais;
- 7) assinar instrumentos diversos de constituição de garantia, tendo o Outorgante como Beneficiário dessas garantias, incluindo mas não se limitando a: (i) cessão fiduciária de ações/quotas; (ii) cessão fiduciária de aplicação financeira; (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) cessão fiduciária de duplicatas; (v) cessão fiduciária de títulos de crédito; (vi) penhor de ações/quotas; (vii) penhor de direitos creditórios; (viii) penhor de aplicações financeiras; (ix) penhor de duplicatas; (x) penhor mercantil; (xi) penhor agrícola; (xii) penhor de CDA e WA; (xiii) penhor de Cédulas de Produto Rural, físicas e financeiras; (xiv) penhor pecuário; (xv) penhor de títulos de crédito diversos;
- 8) assinar travas de domicílio bancário tendo o Outorgante como Beneficiário;
- 9) assinar fichas propostas - cadastrais de clientes e aditamentos de clientes, e abertura de conta de depósitos - concessão de limite de crédito especial empresarial a clientes, e assinar termos de quitação;
- 10) realizar movimentação entre contas bancárias de mesma titularidade;
- 11) assinar correspondências que não impliquem constituição de direitos ou assunção de obrigações.



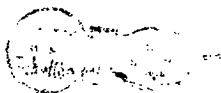
- 12) firmar contratos de trabalho, representar ou nomear prepostos para atuar junto às Delegacias de Trabalho e Sindicatos de Classe, em homologações de rescisões de contrato de trabalho;
- 13) assinar contratos de prestação de serviços, **tendo o Outorgante como Contratante**;
- 14) assinar termos de transferência de custódia, abonar cartões de assinatura, assinar cartas de anuência ao cancelamento de protesto, firmar correspondências de rotina;
- 15) receber Citações, Intimações ou Notificações Judiciais e Extrajudiciais, expedientes oficiais emitidos pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como assinar Notificações Extrajudiciais;
- 16) assinar e fornecer instruções de cobrança a bancos correspondentes;
- 17) assinar saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, cartas de crédito comerciais, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débitos ou créditos, cartas de "borderô" de remessas, avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance;
- 18) protestar títulos de crédito;
- 19) abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, recibos e ordens, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, bem como autorizar débitos em contas de titularidade do Outorgante;
- 20) assinar contratos de câmbio, em todas as suas modalidades, e independentemente de valor e demais documentos relacionados;
- 21) firmar instrumentos de recebimento e sub-rogação de créditos, bem como proceder a liberação de bens oferecidos ao Outorgante como garantia de cumprimento das obrigações pertinentes.

(B) em conjunto com um Diretor Estatutário, representar o Outorgante, podendo:

- 1) representar a Outorgante ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as Bolsas de Mercadorias e de Futuros, Bolsas de Valores, perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Entidades Paraestatais e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração tem prazo de vigência até 31/12/2008 ou se extinguirá automaticamente quando cessar o vínculo trabalhista mantido com o Outorgante, sendo vedado seu substabelecimento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2007.



Maercio Soncini

Cassio Fernando von Gál

BANCO FIBRA S.A.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
RUA DA GLÓRIA, 174/182 - LIBERDADE - CEP: 01510-000 - PABX: (11) 3242-5100 - e-mail: 15cartoriodenotas@terra.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: MAERCIO
SONCINI e CASSIO FERNANDO VON GAL.
SÃO PAULO, 28 de Janeiro de 2008. Total: R\$ 9.00 12:28:41
Válido somente com selo de autenticidade



ESCREVENTE AUT.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Rua da Glória, 174/182 - Tel. 3242-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída nestas notas, conforme
original apresentado, dou fé.
São Paulo, 02 JAN 2008



PROCURAÇÃO

FL. Nº

135 120 110

Grupo I

Proc. Nº 39/2008 CMSP/CPJ-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Pelo presente instrumento particular de procuração,

Outorgante: **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 8.729, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.616.418/0001-08, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social.

Outorgados: **ANA LUCIA CAMARGO COUTINHO**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.735.419 SSP/SP, CPF/MF nº. 029.417.418-44; **DORIVALDO MIKIO YOSHIKAWA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 7.610.821, CPF/MF nº 037.998.198-00; **MARILISA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 16.190.399-X SSP/SP, CPF/MF 084.211.868-33; **JULIA HOLLAND REID FERRETTI**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 6.370.390-4, CPF/MF nº 749.549.977-04; **JOSÉ CARLOS PASSARETTI**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 15.219.159-8 SSP/SP, CPF/MF nº 035.261.578-80; **NELMA DE ALMEIDA PRADO MARTINS**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG 12.893.378-3, CPF/MF nº 532.041.829-91; **SERGIO FERRAZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 11.751.220-5 - SSP/SP, CPF/MF nº 028.490.998-05; **WILSON DOMINGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 13.288.284-X SSP/SP, CPF nº 065.402.228-31, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

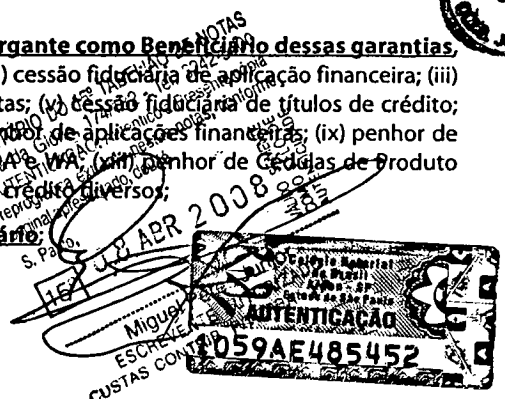
Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, o **Outorgante** acima qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores neste ato classificados como **Procuradores "Grupo I"**, os **Outorgados** acima qualificados, aos quais confere poderes especiais para:

(A) em conjunto de dois ou qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário ou com um Procurador "Grupo Especial", representarem o Outorgante, podendo:

- 1) assinar cédulas de crédito bancário e contratos de empréstimo, em modalidades diversas, incluindo mas não se limitando a contratos de mútuo para capital de giro, conta garantida, abertura de crédito, empréstimo em moeda estrangeira nos termos da Resolução 2.770 do Conselho Monetário Nacional, Cédula de Produto Rural Financeira, Instrumentos Particulares de Desconto de Títulos de Crédito, Convênios e Contratos de Compror, Convênios e Contratos de vendedor, Convênios para antecipação de crédito mediante confirmação de pagamento, Convênios e Contratos para Abertura de Linha de Crédito para Financiamento de Bens e Serviços, tendo sempre o Outorgante como Credor,
- 2) assinar contratos de financiamento e de abertura de crédito providos com recursos originários de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES e/ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e demais documentos correlacionados, tendo o Outorgante como Credor;
- 3) assinar contratos de contra-garantia de prestação de fiança, contratos de cessão de crédito tendo o Outorgante como Cessionário, contratos de derivativos, incluindo mas não se limitando a contratos de swap e contratos a termo de moeda sem entrega física;
- 4) assinar termos de quitação;
- 5) assinar cheques, cartas de autorização de débito, saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, autorizações para comprar e/ou vender, ordens de entrega de fundos, compra e venda de ações, títulos e ativos, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débito ou crédito, cartas de "borderô" de remessas, avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance, validação de assinaturas em certificados de depósitos, assinaturas em correspondências e avisos de recebimento relacionados a extratos e reconciliação de contas e certificados de saldos em contas correntes, de valor não superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 6) assinar documentos de liberação de garantias reais, com valor principal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 7) assinar contratos de câmbio, em todas as suas modalidades e independentemente de valor, e demais documentos relacionados.

(B) em conjunto de dois ou qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário ou com um Procurador "Grupo Especial", ou, ainda, qualquer um dos nomeados em conjunto com um Procurador do "Grupo I ou do "Grupo III", representarem o Outorgante, podendo:

- 1) assinar instrumentos diversos de constituição de garantia, tendo o Outorgante como Beneficiário dessas garantias, incluindo mas não se limitando a: (i) cessão fiduciária de ações/quotas; (ii) cessão fiduciária de aplicação financeira; (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) cessão fiduciária de duplicatas; (v) cessão fiduciária de títulos de crédito; (vi) penhor de ações/quotas; (vii) penhor de direitos creditórios; (viii) penhor de aplicações financeiras; (ix) penhor de duplicatas; (x) penhor mercantil; (xi) penhor agrícola; (xii) penhor de CDAs; (xiii) penhor de Cédulas de Produto Rural, físicas e financeiras; (xiv) penhor pecuário; (xv) penhor de títulos de crédito diversos;
- 2) assinar travas de domicílio bancário tendo o Outorgante como Beneficiário.



- 3) assinar fichas propostas - cadastrais de clientes e aditamentos a fichas propostas de abertura de conta de depósitos - concessão de limite de crédito especial empresarial a clientes, bem como assinar termos de quitação;
- 4) realizar movimentação entre contas bancárias de mesma titularidade;
- 5) assinar correspondências que não impliquem constituição de direitos ou assunção de obrigações;
- 6) firmar contratos de trabalho, representar ou nomear prepostos para atuar junto às Delegacias de Trabalho e Sindicatos de Classe, em homologações de rescisões de contrato de trabalho;
- 7) assinar contratos de prestação de serviços, tendo o Outorgante como Contratante, com valores não superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;
- 8) assinar termos de transferência de custódia, abonar cartões de assinatura, assinar cartas de anuência ao cancelamento de protesto, firmar correspondências de rotina;
- 9) receber Citações, Intimações ou Notificações Judiciais e Extrajudiciais, expedientes oficiais emitidos pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como assinar Notificações Extrajudiciais;
- 10) assinar e fornecer instruções de cobrança a bancos correspondentes;
- 11) assinar saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, cartas de crédito comerciais, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débitos ou créditos, cartas de "borderô" de remessas, de valores não superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 12) avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance, de valor não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 13) protestar títulos de crédito com valor limitado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 14) assinar recibos de documentos;
- 15) assinar Solicitações de 2ª Via de Documento Único de Transferência de Veículos, todos de propriedade do Outorgante;
- 16) representar o Outorgante perante empresas de Telecomunicações podendo assinar ordens de transferência de ações escriturais a favor do outorgante, termos de transferência definitiva de assinatura de linhas telefônicas e, ainda, instrumentos de dação em pagamento;
- 17) assinar contratos de locação, tendo o Outorgante como Locatário, com valores não superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

(C) qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário ou Procurador "Grupo Especial", representarem o Outorgante, podendo:

- 1) abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, recibos e ordens, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, bem como autorizar débitos em contas de titularidade do Outorgante, cujo valor não poderá exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 2) firmar instrumentos de recebimento e sub-rogação de créditos bem como proceder à liberação de bens oferecidos ao Outorgante como garantia de cumprimento das obrigações pertinentes;
- 3) assinar contratos de prestação de serviços, tendo o Outorgante como Contratante, com valores não superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais;
- 4) assinar contratos de locação, tendo o Outorgante como Locatário, com valores não superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

(D) qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário, representarem o Outorgante, podendo:

- 1) representar a Outorgante ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as Bolsas de Mercadorias e de Futuros, Bolsas de Valores, perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Entidades Paraestatais e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração tem prazo de vigência até 31/12/2008 ou se extinguirá automaticamente em relação a cada um dos nomeados isoladamente quando cessar o vínculo trabalhista mantido com o Outorgante, sendo vedado seu substabelecimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2007


BANCO FIBRA S.A.
Cassio Fernando von Gal









TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL

BEL. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - TABELIÃO
RUA DA GLÓRIA, 174/182 - LIBERDADE - CEP. 01540-000 / PABX (11) 3242-5100 - e-mail: 15cartoniodenotas@terra.com.br

Reconheço por Semelhança e Firma a 1ª. com VALOR econômico de: CASSIO

FERNANDO VON SAV E MAERCIO SANCINI

SÃO PAULO, 28 de Dezembro de 2007. Total: R\$ 8.604.123,36

É válido somente com Selo de Autenticidade!!!

RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Rua da Glória, 174/182 - Tel. 3242-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída nestas notas, conômica
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
15º 08 ABR 2008



PÉRICLES ROBSON BURGA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

- Div. Presidente.

Administração.



BIOTINS S.A.

C.N.P.J. nº 07.913.930/0001-85 - N.I.R.E. 353.000.329.473

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.05.2006.
Data, Hora e Local: 20/05/2006, às 12h, na sede social, São Paulo/SP.
Mesa: Manuel de Jesus da Cruz - Presidente; Eduardo Bundrya - Secretário.
Presença: Presença da capital social, dispensada a convocação nos termos da Lei, Ordem do Dia e Deliberações Unânimes: (I) foi aprovado o aumento do capital social de R\$ 500.000,00 para R\$ 2.550.000,00, com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 2.050.000,00, com a emissão de 2.050.000 novas ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, todas idênticas às anteriormente existentes, da seguinte forma: (a) a parcela de R\$ 922.500,00 é totalmente subscrita neste ato pelo Sr. Obeld Wahib Said Binzarg, residente e domiciliado em São Paulo/SP, R. G. 30.461.815-9 SSP/SP e CPF 290.515.218-47, com a consequente atribuição de 922.500 novas ações ordinárias; (b) a parcela de R\$ 481.250,00 é totalmente subscrita neste ato pela acionista Edna Forster Moreira, com a consequente atribuição de 481.250 novas ações ordinárias; (c) a parcela de R\$ 481.250,00 é totalmente subscrita neste ato pelo acionista Manoel de Jesus da Cruz, com a consequente atribuição de 481.250 novas ações ordinárias; e (d) a parcela de R\$ 205.000,00 é totalmente subscrita neste ato pelo acionista Eduardo Bundrya, com a consequente atribuição de 205.000 novas ações ordinárias. As 2.050.000 novas ações ordinárias ora subscritas serão totalmente integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 36 meses a contar desta data, de acordo com as suas respectivas participações acionárias; (II) tendo em vista o aumento do capital ora aprovado, o Art. 5 do Estatuto Social, devidamente adaptado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5 - O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.550.000,00, dividido em 2.550.000 ações, todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada; § Único - O capital social está totalmente integralizado no prazo de 36 meses a contar desta data, em moeda corrente nacional, créditos ou bens"; (III) foi aprovado a alteração do endereço da sede social, alterando o Art. 2, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2 - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Paraisópolis do Tocantins/TO, situado no Pq. Agrolindustrial de Paraisópolis do Tocantins, BR 153, Km 480, Quadra 05, Lotes M05-M10, Cep 77600-000. § Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações no país, observadas as formalidades legais"; (iv) fica autorizado o Diretor-Presidente a adquirir equipamento denominado "CPU 1000", da empresa "Blodiesel Technologies GmbH", com sede em Hietzing Hauptstrasse 50, A-1139, Viena, Áustria, mediante assinatura do Purchase Contract, em nome da Sociedade, ficando responsável a tomar todas as providências para aquisição do equipamento; (v) foi deliberado a alteração dos Arts. 18 e 19 do Estatuto Social, os quais, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 membros, acionistas ou não, eleitos pelos membros do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, sendo um deles obrigatoriamente denominado Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação especial. Os Diretores terão as atribuições e praticarão os atos definidos em Lei, neste Estatuto Social e, ainda, aqueles fixados pelos acionistas, sem prejuízo das orientações que vierem a receber do Conselho de Administração da Sociedade. § Único - A Diretoria reunirá-se sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião à qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas pelo Diretor-Presidente, isoladamente, quando a Diretoria for composta por 2 Diretores, e pela maioria de votos dos Diretores presentes à reunião quando a Diretoria for composta por mais de 2 Diretores. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes". "Art. 19 - A Diretoria, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais: (a) elaborar os Orçamentos Anuais e Plurianuais, assim como os planos de investimentos a serem submetidos à aprovação dos acionistas; (b) elaborar o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, bem como as demonstrações financeiras a serem submetidas a exame e aprovação dos acionistas em Assembleia Geral; (c) submeter ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatórios gerenciais necessários e suficientes para a devida avaliação quanto às atividades produtivas e financeiras; (d) determinar o preparo de projetos básicos e correspondentes estudos de viabilidade econômico-financeira para a apreciação, fusão, cisão ou incorporação, expansão ou redução de atividades da Sociedade, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; (e) decidir quanto à abertura, ao fechamento ou à transferência de filiais, no país; (f) realizar negócio, ou conjunto de negócios interligados, que acarretem obrigações para a Sociedade ou que onerem terceiros de responsabilidade para com ela, envolvendo montantes não superiores a R\$ 50.000,00, em um único ato, ou em uma série de atos correlatos; (g) realizar qualquer investimento, participação ou acordo operacional de qualquer natureza com terceiros, decidindo sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos, empréstimos e financiamentos no país e no exterior, que independam de prestação de garantias reais, envolvendo montantes não superiores a R\$ 200.000,00, em um único ato, ou em uma série de atos correlatos; (h) decidir quanto à contratação de pessoal; e (i) praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento da Sociedade, exceto os que por Lei ou por disposição deste Estatuto Social sejam de atribuição de outro órgão; e (vii) foi eleito como membro do Conselho de Administração da sociedade, o Sr. Obeld Wahib Said Binzarg, o qual permanecerá em seu cargo até a Assembleia Geral que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2007. O Conselho ora eleito encontrava-se presente, o qual, aceitou a nomeação, tomou posse imediata de seu respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleia e declarou não estar incuro em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis. Encerramento: nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos. SP, 20/05/2006. Manuel de Jesus da Cruz - Presidente; Eduardo Bundrya - Secretário. Acionistas: Eduardo Bundrya, Manuel de Jesus da Cruz, Edna Forster Moreira e Obeld Wahib Said Binzarg. Extra da ata lavrada no livro próprio. Eduardo Bundrya - Secretário. JUCESP nº 147.801/06-0 em 31.05.06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secr. Geral.

Atila Holdings S.A.

CNPJ nº 07.305.617/0001-00 - NIRE 35.300.329.473

Extra da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28.4.2006

Data, Hora, Local: Aos 28 dias do mês de abril de 2006, às 15h, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Novaes, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. Presença: Presença da Deputada do Capital Social, e senhor Rômulo de Mello Dias, Diretor. Constituição da Mesa: Presidente: João Moisés de Oliveira; Secretário: Luiz Maurício Lauinger. Convocação: Dispensada (§ 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76). Deliberações: (I) aprovadas, sem reservas, as contas dos Administradores relativas ao exercício social findo em 31.12.2005; (II) para composição da Diretoria, foram eleitos os senhores: Diretor-Presidente: João Moisés de Oliveira, brasileiro, viúvo, economista, RG 3.776.190-0 SSP/SP, CPF 090.620.258/20; Diretores: Luiz Maurício Lauinger, brasileiro, casado, engenheiro, RG 1.606.512/1FP-RJ, CPF 009.623.687/68; Renato da Cruz Gomes, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG 2.659.814/1FP-RJ, CPF 426.961.277/00; Rômulo de Mello Dias, brasileiro, casado, economista, RG 05.350.467-6/FP-RJ, CPF 604.722.787/20, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 9º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2007, sendo que permanecerá nas suas funções até que a Ata da Assembleia Geral Ordinária que eleger os novos membros em 2007 seja arquivada na Junta Comercial e publicada; (III) fixado o montante global anual de remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 17.000,00. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a Ata de referida Assembleia encontra-se lavrada em livro próprio e arquivada conforme segue: "Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certidão de registro sob número 191.587/06-0, em 24.7.2006. e Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral". Atila Holdings S.A. ao João Moisés de Oliveira Luiz Maurício Lauinger.

Banco Fibra S.A.

CNPJ nº 58.616.418/0001-08 - NIRE 35.300.118.782

Realizada em 02 de Maio de 2006

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada no 2º (segundo) dia do mês de maio de 2006, às 10h00, na sede da Sociedade localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo. 2. Presença: Presenças de Conselheiros da Sociedade, a saber: Sr. Ricardo Steinbruch, Sr. Eliezer Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Sr. Jacks Rabinovich, Sra. Clarice Steinbruch e Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Steinbruch e secretariados pela Sra. Clarice Steinbruch. 4. Ordem do Dia: (I) Reeleição dos membros da Diretoria; (II) Eleição de novos membros da Diretoria; (III) Outros assuntos de interesse da Sociedade. 5. Deliberações: Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, as seguintes deliberações: (I) Tendo em vista a expiração do prazo do mandato da atual Diretoria, foi aprovada a proposta de reeleição dos membros da Diretoria, a saber: Diretor Superintendente: João Ayres Rabêllo Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.715.497-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 973.051.978-15; Diretores Executivos: Marcelo Soncini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.881.212 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 875.368.628-49; Casado Fernando Von Gai, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.978.267 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 058.108.868-30; Marco Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.793.487 e inscrito no CPF sob nº 042.095.488-04; e para o cargo de Diretor de Área: Fábio Nobuyuki Watanabe, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.881.309-2 SSP/SP e CPF nº 048.092.458-98, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 11º e 12º andares, os quais tomaram posse após a homologação da presente reeleição pelo Banco Central do Brasil, sendo que o mandato terminará na data da primeira Reunião de Conselho de Administração do Banco Fibra S.A., posterior à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do ano de 2009. Os Diretores ora reeleitos, preenchem todas as disposições e requisitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404, de 15/12/1976 com alterações posteriores e na Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional e declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil e, ainda, estão aptos para o exercício da Diretoria desta Instituição financeira, bem como fica dispensada a publicação de declaração de propósito nos termos do Art. 5º da Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional. (II) Igualmente aprovada a proposta de eleição de novos membros da Diretoria para os cargos de Diretores de Área, a saber: Luciana Buchmann Freire, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 16.837.828-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 149.211.868-04, cuja publicação da declaração de propósito é dispensada nos termos do Art. 5º da Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional; e Carlos Alexandre Ribeiro Blundo, brasileiro, casado, químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.164.421 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 105.281.178-74, com respectiva Declaração de Propósito publicada em 30 e 31 de janeiro de 2006, no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do Art. 5º da Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional, sendo ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 12º andar. Os Diretores de Área ora eleitos tomaram posse após a homologação da presente eleição pelo Banco Central do Brasil, subordinando-se hierarquicamente ao Diretor Superintendente e exercendo suas atividades nas respectivas áreas de atuação, e o mandato terminará na data da primeira Reunião de Conselho de Administração do Banco Fibra S.A., posterior à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do ano de 2009. Os Diretores de Área ora eleitos preenchem todas as disposições e requisitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404, de 15/12/1976 com alterações posteriores e na Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional, e declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e, ainda, estão aptos para o exercício da Diretoria desta Instituição financeira. (III) Por último, os presentes autorizaram a Diretoria do Banco Fibra S.A. a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivarem e implementarem a deliberação objeto desta Reunião, principalmente no que tange a obtenção da homologação do Banco Central do Brasil, e o posterior arquivamento desta ata junto à Junta Comercial e outros órgãos competentes. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 02 de maio de 2006. Ricardo Steinbruch - Presidente; Clarice Steinbruch - Secretária; Conselheiros: Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Conselho de Administração do Banco Fibra S.A. Clarice Steinbruch - Secretária. JUCESP nº 201.064/06-6 em 28/07/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

ALAMANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 07.305.617/0001-00 - NIRE 35.300.329.473

JUCESP
Pelo com em nº 34, SSP Paul quiv. rap. 03.0.

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 222.959/06-0

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

PERDIGOÃO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27

FATO RELEVANTE

Em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, e nos termos do disposto no artigo 2º da Instrução Pública nº 358/02, a Perdigoão S.A. ("Perdigoão" ou "Companhia"), vem a público comunicar que:

- Foi protocolado, no dia 7 de agosto de 2006, na Comissão de Valores Mobiliários - (CVM), pedido de registro de Oferta Pública de Distribuição Primária de ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia e um pedido de registro na Securities and Exchange Commission - ("SEC") ("Oferta") no formulário F-3;
- A Oferta compreenderá, simultaneamente, (a) a distribuição pública de ações ordinárias no Brasil, em moeda de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, conforme alterada, e com estorço de venda de ações ordinárias no exterior; e (b) a distribuição de ações ordinárias no exterior, inclusive sob a forma de American Depositary Shares - ADSs, representadas por American Depositary Receipts - ADRs;
- A Oferta será realizada dentro do prazo de validade autorizado da Companhia, e o número efetivo de ações a serem emitidas, assim como as demais condições da Oferta, serão oportunamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- A efetiva realização da Oferta está sujeita às condições dos mercados de capitais nacional e internacional, assim como à conclusão dos respectivos registros pela CVM e pela SEC.

São Paulo, 07 de agosto de 2006.

Wang Wei Chang
Diretor Vice-Presidente de Finanças, Administração e Relações com Investidores

Este anúncio não é uma oferta de valores mobiliários para venda no Brasil, nos Estados Unidos ou em outra parte. Não é permitida a oferta ou venda de valores mobiliários nos Estados Unidos na ausência de registro ou isenção de registro de acordo com a Lei dos Mercados de Capitais (Securities Act) de 1933, com alterações. A Perdigoão tentará registrar parte da oferta global proposta nos Estados Unidos. Qualquer oferta pública de valores mobiliários nos Estados Unidos será feita por meio de um prospecto que poderá ser obtido junto à Perdigoão e que conterá informações detalhadas sobre a Perdigoão e sua administração, assim como suas demonstrações financeiras.

Extra da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, lavrada em livro próprio e arquivada conforme segue: "Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certidão de registro sob número 191.587/06-0, em 24.7.2006. e Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral". Atila Holdings S.A. ao João Moisés de Oliveira Luiz Maurício Lauinger.

Alfredo de Campos S.A.
Banco Fibra S.A.
CNPJ/MF nº 58.616.418/0001-08 - NIRE 35.300.118.782

JUCESP PROTOCOLO
663444/06-8

imo oitavo
de, local-
e, Itaim Bi-
bição: Aco-
social, con-
a". Dispen-
no artigo
em presidi-
exame, de-
se adminis-

tradores e parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; (f) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (g) Reeleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; (h) Assembleia Geral Extraordinária: (d) Fixar a verba destinada à remuneração dos membros da Diretoria; e (e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. 5. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações: (a) Aproveitos, sem reservas, o Relatório da Administração, o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, documentos estes publicados no jornal "O Estado de São Paulo" e no "O Estado de São Paulo" em 24 de fevereiro de 2006. (b) Aproveitos a seguinte destinação do lucro líquido do exercício: R\$ 2.013.825,35 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) para a conta de Reserva Legal, e o saldo de R\$ 38.282.681,74 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para a conta de "Lucros Acumulados" para futura deliberação pelos acionistas. (c) Igualmente aprovada a proposta para a reeleição dos membros do Conselho de Administração, para o mandato que terá seu término em 30 de abril de 2009, a saber: Presidente: Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.578.688 - SSP/SP, CPF nº 030.699.728-85; Conselheiros: Eliezer Steinbruch, brasileiro, viúvo, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.183.763 - SSP/SP, CPF nº 018.004.688-53; Benjamin Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.627.815-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 818.268.778-87; Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.179.679-9 - SSP/SP, CPF nº 011.495.638-34; Clarice Steinbruch, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 7.526.365-8 - SSP/SP, CPF nº 032.473.948-69; Elisabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade RG nº 4.565.021 - SSP/SP e CPF nº 008.990.838-93, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 12º andar. Os Conselheiros ora reeleitos, preenchem todas as disposições e requisitos contidos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 com alterações posteriores e na Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional, tendo os seus nomes cadastrados no Banco Central do Brasil, e declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil e, ainda, estão aptos para o exercício do Conselho de Administração desta Instituição financeira. Fica, ainda, dispensada a publicação de declaração de propósito nos termos do artigo 5º da Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional. 6. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações: (d) Aproveitos o pagamento, pela Sociedade, da remuneração aos membros da Diretoria, até o montante global de R\$ 3.252.890,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais) anuais. (e) Por último, os presentes autorizaram a Diretoria do Banco Fibra S.A. a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivarem e implementarem as deliberações desta Assembleia, principalmente no que tange a obtenção da homologação do Banco Central do Brasil, e o posterior arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo e outros órgãos competentes. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 28 de abril de 2006. Assinaturas: Ricardo Steinbruch (Presidente); João Ayres Rabêllo Filho (Secretário); Acionistas: Elisabeth S.A. Indústria Têxtil (Eliezer Steinbruch e Clarice Steinbruch); Taquari Participações S.A. (Eliezer Steinbruch e Clarice Steinbruch); Dorothéia Steinbruch; Eliezer Steinbruch; Jacks Rabinovich; Ricardo Steinbruch; Benjamin Steinbruch; Clarice Steinbruch; e Elisabeth Steinbruch Schwarz. A presente é cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco Fibra S.A., realizada em 28 de abril de 2006 às 09h00 e lavrada no livro próprio. João Ayres Rabêllo Filho - Secretário. JUCESP nº 201.068/06-3 em 28/07/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Licença de Instalação nº 05002486 e requereu a Licença de Operação para Aut. Ind., Mont. Painéis, Com. Equip., sito à R. Jonas Pires de Campos, 198, Centro, Cep: 13190-000, Monte Mor/SP.

Licença de Operação - Renovação, para Fabricação de Esquadrias de Madeiras (Portas, Janelas, Batentes e etc.), sito à Rodovia Rápido Leão, Km 170+150 mts, Distrito Industrial, Cep: 18203-340, Ilapetininga/SP.

placard: 11 nrmatic
Licença de Operação
de painéis e acessórios
comerciais à R. Dr. Pires
de Campos, 198, Centro, Cep: 13190-000, Monte Mor/SP.

AUTENTICACAO

Renato Hernandez
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTR. PVERBA - R\$ 1,00

1059AE417800

04 08 17:13

Bacen/Secre/Aspar/chefia 055 61 3414 Alvaro de Campos Adm. RF 11.103

FL. Nº 139129/114
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI/ISS/Bancos
Alvaro de Campos Adm. RF 11.103



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 0315 /2008-BCB/Diret

Brasília, 29 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Adilson Amadeu
Presidente da CPI – ISS/Bancos
Viaduto do Jacareí, 100, 2º, sala 211
Bairro Bela Vista
01319-900 – São Paulo (SP)

Assunto: Audiência pública.

Senhor Presidente,

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 29/04/08 às ____ h ____ min
Fertando José Afonso Aruta
Comissão Parlamentar de Inquérito
Supervisor

Reportamo-nos ao Ofício CPI-ISS/BANCOS 015/2008, de 23.4.2008, em que V.Exa. convida o Sr. Fernando Roberto Medeiros, Gerente Administrativo Regional deste Banco Central em São Paulo, para participar de audiência pública nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, para prestar esclarecimentos acerca da cobrança de ISS nas instituições bancárias estabelecidas nesse Município.

2. A propósito, informamos que ao Gerente Administrativo, nos termos do Regimento Interno desta Autarquia, compete a gestão de recursos materiais e de pessoal do componente administrativo regional. Assim, falcce competência ao Sr. Fernando para tratar do assunto em tela, que se reveste de matéria estritamente tributária e, portanto, não inserida entre as atribuições legais deste Banco Central, razão pela qual comunicamos a impossibilidade de seu comparecimento à referida audiência.

Respeitosamente

Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Administração

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador ADILSON AMADEU,
DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - Requerimento nº 08-0039/2008
Secretaria da CPI
Viaduto Jacareí, 100 - 2º andar - Sala 211
01319-900 - Bela Vista - São Paulo - SP

Recebido na Secretaria das CPI's
da Câmara Municipal de São Paulo
em 29/04/08, às ____ h ____ min
Fernando José Alfonso Aruta
Comissões Parlamentares de Inquérito
Supervisor

Ref.: OF. CPI-ISS/BANCOS nº 016/2008, protocolado/recebido em 23.04.2008.

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas nº. 12.901, 17º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.977.348/0001-69, doravante simplesmente denominado Banco Toyota, neste ato representado por seu Diretor e por seu advogado infra-assinados (docs. 01 a 03), vem, respeitosamente, em face do Ofício em referência, esclarecer que nenhum conhecimento possui a respeito de "fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do ISSQN, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento", objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Requerimento de sua constituição, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 27.02.2008.

Em virtude do desconhecendo da justificativa legal para a convocação do Banco Toyota que, inclusive, nada teria a testemunhar a respeito da matéria, requer a dispensa do depoimento designado para 30 de abril próximo.

Ressalte-se que o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal exige para a criação de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito que:

"§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela

Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

A exigência desse fato determinado (no singular) é indispensável justamente para que a Comissão Parlamentar de Inquérito não se transforme em "Comissão Geral de Investigação", que inexistente em nosso ordenamento jurídico.

Desse modo, se para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito é indispensável a existência de um *fato determinado* e igualmente indispensável se apresenta que no convite para se prestar esclarecimento perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito seja fornecido o mínimo de elementos que visem a determinar o fato que será objeto de esclarecimentos.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que o Banco Toyota não recebeu qualquer outro convite ou ofício oriundo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, já que não há qualquer registro ou protocolo de recebimento, motivo pelo qual desconhece o teor de qualquer outro documento enviado que não corresponda ao Ofício em epígrafe.

Esclarece-se, por fim, que o Banco Toyota não mantém em seus registros obrigações vencidas junto ao Fisco Municipal de São Paulo relacionadas ao ISS, bem como não tem ciência de nenhum registro de procedimento administrativo ou judicial relacionado à apuração e recolhimento do ISS.

Em face do exposto, requer-se:

- a) a dispensa do comparecimento de representante legal do Banco Toyota, o qual inclusive nada teria a testemunhar sobre a matéria; e, se essa Comissão entender oportuno,
- b) a cientificação do fato determinado que deverá ser objeto dos esclarecimentos, a fim de que se afira a possibilidade de alguma colaboração nesse sentido por parte da área técnica respectiva do Banco Toyota.

Certos de contar com a compreensão dos ilustres parlamentares que compõem essa D. Comissão, requer-se e aguarda-se deferimento do presente pleito.

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

JOSÉ ROBERTO GABURRO
Diretor

P.P. EDSON TADASHI UEDA
OAB/SP nº 128.261

BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.

**FRANÇA TABELIONATO DE NOTAS****COMARCA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO****C E R T I D ã O**

JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA, 5º Tabelião de notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Tabelionato a seu cargo os livros de notas destinados à lavratura de Procuração, deles o de nº 2657, Fls 218, Verificou constar a do teor seguinte.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. E OUTRO.-

SABAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e sete (2007), aos dezessete (17) dias do mês de agosto, do dito ano, nesta cidade e Capital de São Paulo, neste Tabelionato, ante mim escrevente e o Tabelião que esta subscreve, compareceram como outorgantes:- 1) BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 17º andar, conjuntos 1.701 e 1.702, nesta Capital, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.977.348/0001-69, com seu Estatuto Social datado de 26 de outubro de 1998, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.159.781, em sessão realizada em 22 de janeiro de 1999, e posteriores alterações, sendo a última Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 2007, devidamente registrada na JUCESP sob nº 264.824/07-6, em sessão de 30/07/2007, neste ato representada, nos termos dos artigos 15º e 16º do mencionado Estatuto, representada por seu Diretor Presidente, LUIZ HORÁCIO DA SILVA MONTENEGRO, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 7.309.289-IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 390.433.637-15, e, por seu Diretor, JOSÉ ROBERTO GABURRO, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 7.364.884-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 890.979.558-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 17º andar, conjuntos 1701 e 1702, eleitos respectivamente, pela Ata da Assembléia Geral Ordinária, acima mencionada, e, 2) TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 10º andar, conjunto 1.002, sala A, nesta Capital, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.215.790/0001-10, com seu Estatuto Social datado de 19 de março de 1999, devidamente registrado sob nº 35300171896, em sessão de 11 de junho de 1999, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e posteriores alterações, sendo a última Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 2007, devidamente registrada na JUCESP sob nº 261.363/07-4, em sessão de 23/07/2007, neste ato representada, nos termos dos Artigos 15º e 16º do mencionado Estatuto, representada por seu Diretor Presidente, LUIZ HORÁCIO DA SILVA MONTENEGRO e por seu Diretor, JOSÉ ROBERTO GABURRO, ambos acima qualificados, eleitos respectivamente, pela Ata de Assembléia Geral Ordinária, acima mencionada, reconhecidos como sendo os próprios de que trato, por mim escrevente, e o Tabelião, face aos documentos de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1038 A J866673

10.38

10.38

10.38

10.38

10.38

10.38



10362602425456.000010864-0

P. 00300 P. 012864 F. 002870

Av. João Dias, 2320 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP CEP 04724-003

FONE / FAX: (11) 5641-6092

Internet <http://www.quintotab.com.br> - E-mail: quintotab@terra.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



identidade mencionados e exibidos em seus originais do que dá fé o Tabelião, perante o qual pelas outorgantes, presente na forma como vem representada, me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDSON TADASHI UEDA**, brasileiro, casado, bancário e advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 128.261 e inscrito no CPE/MF sob nº 144.135-208-23, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 17º andar, ao qual conferem os mais amplos poderes para representar os outorgantes em Juízo e fora dele, ativamente e passivamente, perante quaisquer terceiros, e repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, inclusive, mas não se limitando a Ministérios do Trabalho, Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Banco Central do Brasil, para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo inclusive substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, podendo, enfim, praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2008. E de como assim disseram, dá fé o Tabelião, lavrei este instrumento que sendo-lhes lido, outorgam, aceitam e assinam. Os emolumentos devido ao ESTADO, TASJ, bem como a contribuição à Santa Casa de Misericórdia e Tribunal de Justiça, serão recolhidos à repartição competente mediante guia própria. Eu, Renata Elisa Sikinger Bizzarro, escrevente, a escrevi. Eu, Claudia Fonseca França Facchini, substituta do Tabelião, a subscrevi. (a.a.) // **LUIZ HORÁCIO DA SILVA MONTENEGRO** // **JOSÉ ROBERTO GABURRO** // (Devidamente Selada) NADA MAIS. Era o que se continha em dita Procuração, da qual fiz extrair a presente certidão em tudo conforme o seu original do que dou fé. São Paulo, 17 de agosto de 2007. Eu, **Claudia Fonseca França Facchini**, 5º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.

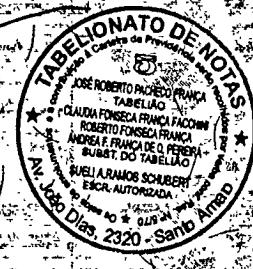
Claudia Fonseca França Facchini

TABELIÃO

Certidão extraída por

DESTA	20,63
ESTADO	5,86
R. CIVIL	1,09
TASJ	4,34
TRIB. JUST.	1,09
STA. CASA	0,21
TOTAL	33,22

TABELIGNATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
José Roberto P. França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
10/11/2008
10364J868658



BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1996

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto - Artigo 1º - A Sociedade operará sob a denominação de Banco Toyota do Brasil S.A., com prazo de duração indeterminado e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante resolução da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, alterar sua sede ou transferir-se para qualquer outra cidade do Brasil. Artigo 3º - O objeto social tem como objetivo principal a prática das seguintes atividades:

a) como agente intermediário correlatas no limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis a Bancos Múltiplos com carteira de investimento e de crédito, financiamento e investimento; (f) a realização de investimentos, participação ou financiamento de capital fixo ou de giro para as sociedades do setor privado a médio e longo prazo, através do uso de seus próprios recursos e a captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros. (II) a concessão de financiamento para a aquisição de bens e serviços, o e financiamento de capital de giro. Capítulo II - Capital Social - Artigo 4º - O capital social da Sociedade é R\$ 912.610.780,00 (nove milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta reais), dividido e representado por 9.121.780 (nove milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta) ações, todas ordinárias nominativas sem preferência nem privilégio nominal de R\$ 100,00 cada uma por ação. § Primeiro - A cotação ordinária dos acionistas da Sociedade ("Acionista") poderá vender, transferir ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou não (doravante "Transferência"), as suas ações da Sociedade (ou os seus direitos de subscrição de novas ações na Sociedade) a qualquer terceira parte, a menos que tal Transferência seja realizada observando todos os termos desta Constituição. A Sociedade que qualquer outro Acionista ("Cedente") desear Transferir, de acordo com os seguintes termos e condições, deve imediatamente decidir Transferir parte ou totalidade das suas ações na Sociedade, o mesmo deverá notificar os Outros Acionistas da seguinte maneira: (i) sobre a natureza de Transferência pretendida, o número de ações a serem Transfêridas, e preço e os termos de Transferência que, em qualquer caso, deverá ser em dinheiro e em imediato imediatamente disponível); e o nome da pessoa a quem a Transferência deverá ser feita, a fim de permitir que os Outros Acionistas exerçam o seu direito de preferência para a aquisição de tais ações pelo mesmo preço e condições descritas na notificação enviada pelo Cedente B. Este direito de preferência deve ser exercido dentro de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, dada pelo Cedente ou pela Sociedade, o que ocorrer primeiro. Para esse adquirir as ações cedidas pelo Cedente e os mesmos termos e condições descritas na notificação enviada pelo Cedente. C. Caso mais de um comprador apresente o exercício desse direito de preferência, as ações oferecidas pelas partes envolvidas deverão ser alocadas entre tais Outros Acionistas em proporção de suas respectivas participações verificadas na data de notificação enviada pelo Cedente. d. Em qualquer hipótese anteriormente descrita, decorrido o prazo mencionado acima, caso nenhum dos Outros Acionistas queira exercer o direito de preferência, o Cedente terá imediatamente o direito de Transferir as ações em questão para a pessoa interessada, e nos termos e condições especificados na notificação enviada aos Outros Acionistas, ressalvado contudo, que, se tais ações não foram cedidas pelo Cedente num prazo de sessenta (60) dias a contar do término do prazo dado aos Outros Acionistas para exercerem o direito de preferência, as referidas ações das ações da Sociedade poderão tornar novamente objeto das disposições deste Artigo 4º. E. Qualquer Transferência de ações da Sociedade não será considerada válida até que tenha sido registrada no Livro Registro de Transferências de Ações Nominativas e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a partir daquele momento devendo a Sociedade arcar com os custos. § único - Os certificados de ações serão assinados por dois (02) Diretores e por um (01) Diretor em conjunto com um (01) procurador da Sociedade, ou por dois (02) procuradores com poderes especiais. Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 5º - As Assembleias Gerais terão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no máximo quatro (04) meses imediatamente seguintes ao encerramento do exercício fiscal e as Extraordinárias sempre que forem julgadas necessárias. Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores, presididos pelo Presidente ou Acionista escolhido por este último por maioria de votos dos presentes e secretariados por quem o presidente da Assembleia indicar. Artigo 8º - Cada Ação dá direito ao titular tomar parte e votar na Assembleia Geral, os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro geral, são obrigados a comparecer pessoalmente à Assembleia convocada. Artigo 9º - As Assembleias Gerais, seja na primeira ou segunda reunião, após três (03) dias antes da data marcada para sua realização, representam pelo menos dois terços do total das ações com direito a voto ou quórum. Se, durante a sessão, alterações tomadas pelas Assembleias Gerais exigir a aprovação de Acionistas representando pelo menos dois terços do total das ações com direito a voto do capital da Sociedade, L Assembleias Gerais Ordinárias: A matérias especificadas abaixo serão sujeitas à resolução de Assembleia Geral Ordinária: i) Receber a prestação de contas da Diretoria, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii) Decidir sobre a destinação dos lucros líquidos do ano financeiro e sobre a distribuição de dividendos; iii) Eleger e destituir membros da Diretoria (observado o número mínimo e o máximo previsto neste Estatuto), e estabelecer a sua remuneração; iv) Decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal não permanente, e eleger e destituir os seus membros, e extraordinários; v) Estabelecer regras gerais para a emissão de títulos de dívida da Companhia; vi) Aprovar a capitalização da reserva de capital. II. Assembleias Gerais Excepcionais: As matérias especificadas abaixo (bem como qualquer outra matéria que, de acordo com a legislação brasileira, deva ser deliberada por maioria absoluta) quando estiver sob julgamento da competência da Assembleia Geral Ordinária serão sujeitas à resolução de Assembleia Geral Extraordinária. Essas decisões estarão sujeitos às restrições sobre a substituição de ações emitidas ou liquidar a sociedade. iii) Eleição ou destituição dos Diretores que não sejam objeto de discussão na Assembleia Geral Ordinária; iv) Declaração sobre a instalação do Conselho Fiscal não permanente, e eleição e destituição dos seus membros, que não tenham objeto de discussão

AIR LIQUIDE BRASIL COC/MF 00.830.290X AACIONISTAS Ações da Air Liquide Bra nº 44, rua Capital, co d 3404/76, relativos ao ex janeiro de 1968. João Pedro de Administração. 2	 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO	SECRETARIA DA JUSTIÇA E SUPLENTE DA C. PARANÁ JUNTA COMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO <i>Yara Stylla Steinhilber</i> YARA STYLLA STEINHLBER SECRETÁRIA GERAL	748/0001-40 Ariz Acionistas na se e que se referen do encerrado Trado-Diretor: (29, 30 e 02/0
FISCAL S.A. - COC/MF 92.5 Fiscal nº 13.728, model COMERCIAL LTDA - SÃO de mercadorias destinadas RIO - QUIRINÓPOLIS (GO), bi tório. São Paulo, 27/01/99	22.648/99-9	WANDIR ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, município, a CETESB, a licença de instalação	748/0001-40 Ariz Acionistas na se e que se referen do encerrado Trado-Diretor: (29, 30 e 02/0
C. 61.348.342/000 relação dos senhor comunicar a que 3 80 exercício soc Diretor, (28.29.3	748/0001-40 Ariz Acionistas na se e que se referen do encerrado Trado-Diretor: (29, 30 e 02/0	748/0001-40 Ariz Acionistas na se e que se referen do encerrado Trado-Diretor: (29, 30 e 02/0	748/0001-40 Ariz Acionistas na se e que se referen do encerrado Trado-Diretor: (29, 30 e 02/0

MANAH S/A - Torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação nº 06000044 e requereu a Licença de Funcionamento para a Atividade de Fabricação de Rações Balanceadas para Animais, à Av. Mário Pedro Vercellino, 877 - Boituva/SP.

KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. - CGCMF 02.67.0001-52, comunica que a Nota Fiscal nº 13.728, model preenchida e emitida por DYNAMIC COMERCIAL LTDA - SÃO (SP), para acompanhar o transporte de mercadorias destinadas a EDSON BERNARDINO DE CASTRO - QUIRINOPILOS (GO), foi extravada em seu processo de logística. São Paulo, 27/01/98

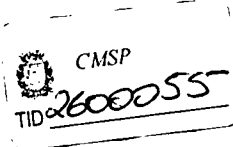
648/99-9

BNP PARIBAS

FL. Nº ~~118~~ 120

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Azeite - RF 11.103



BNPP/DIJUR/033/08

Recebido na Secret. das Comissões
da Câmara Municipal de São Paulo
em 29/04/08 às h min

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador **ADILSON AMADEU**,
DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - Processo nº 0039/2008.
Secretaria da CPI
Viaduto Jacareí, nº 100 – 2º, sala 211
01319-900 – Bela Vista – São Paulo – SP.

Ref.: OF. CPI-ISS/BANCOS nº 020/2008, datado de 23/04/08 e recebido nessa mesma data

Digníssimo Sr. Presidente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A., instituição financeira com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representado por seu advogado e diretor executivo infra-assinado (doc. 1), em atenção ao r. Convite formulado através do ofício em referência, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e, ao final, requerer o quanto se segue:

Dò que foi possível apurar até o momento, a valiosa CPI conduzida por V.Exa., tem por objetivo apurar "*atos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do ISSQN, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento*", conforme publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 27.02.2008.

Por maior que seja o interesse desta Sociedade em contribuir para os trabalhos dessa dita CPI, somos forçados a reconhecer que não há condições mínimas que permitam identificar o foco das investigações propostas por essa Digna Câmara Municipal, tirando desta Instituição Financeira a oportunidade de prestar adequados esclarecimentos ou, quiçá, de apresentar documentos que tenham relação efetiva com os objetivos da investigação.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 – 10º, 11º, 12º e 13º andares – CEP 04543-906 São Paulo, SP
Rua Antonio de Albuquerque, 271 – 15º andar, Ed. Office Tower – CEP 30112-010 Belo Horizonte, MG
Rua Carneiro Lobo, 468 – 2º andar – CEP 80240-240 Curitiba, PR
Av. Rio Branco, 1 – 10º andar gr. 1003 – CEP 20090-003 Rio de Janeiro, RJ

CMSP SGA-6 Unidade Protocolo 29/04/2008 17:12 085908

Nesse sentido, nos pareceu oportuno ressaltar que o r. Convite formulado destina-se a prestar esclarecimentos sobre o recolhimento de ISS "*pelos estabelecimentos instalados no Município de São Paulo*" ensejando-nos o justo receio de que matérias ou questões não relacionadas diretamente com esta Sociedade possam ser também objeto de uma eventual oitiva.

Não obstante isso, informamos a V.Exa. que:

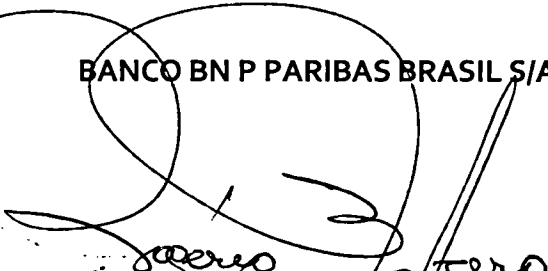
1. Esta Instituição Financeira não cobra tarifa por qualquer dos serviços prestados a seus clientes, ainda que mantenha lista de tarifas à disposição do Banco Central para consulta, em atendimento à regulamentação vigente;
2. Todas suas dívidas com o Fisco Municipal, relacionadas ao ISS, com fundamento na Lei Municipal 13.701/03, estão rigorosamente em dia;
3. Esta Sociedade não recebeu qualquer outro Convite dessa E. Câmara Municipal além daquele datado de 23/04/08.

Assim, diante da imprecisão do mencionado Convite acerca da matéria a ser avaliada e do receio de que tanto os esclarecimentos quanto os documentos solicitados possam não ser úteis à finalidade proposta pela r. CPI, requeremos, respeitosamente, que se digne V.Exa. delimitar o escopo das investigações em relação à esta Sociedade, dando-nos, assim, condições mínimas de contribuir com os trabalhos desenvolvidos. E, caso entenda V.Exa. não haver fato determinado merecedor de apuração e objetivamente atribuível ao Banco BNP Paribas Brasil S/A., requer se digne V.Exa. em determinar a dispensa desta Sociedade do convite formulado.

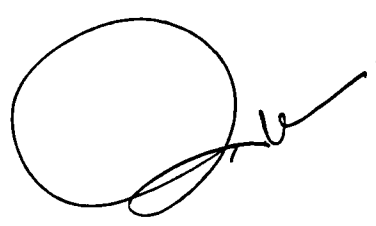
Esperando ter por parte de V.Exa. e dos demais Ilustres Parlamentares que compõem a r. CPI em apreço, uma boa acolhida ao nosso pleito, enviamos nossas cordiais e respeitosas

Saudações.

BANCO BN P PARIBAS BRASIL S/A.


Rogério Monteiro
Diretor Jurídico Corporativo


Louis Bazire
Diretor Presidente


BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 - 10º, 11º, 12º e 13º andares - CEP 04543-906 São Paulo, SP
Rua Antonio de Albuquerque, 271 - 15º andar, Ed. Office Tower - CEP 30112-010 Belo Horizonte, MG
Rua Carneiro Lobo, 468 - 2º andar - CEP 80240-240 Curitiba, PR
Av. Rio Branco, 1 - 10º andar gr. 1003 - CEP 20090-003 Rio de Janeiro, RJ



BANCO PINE

FL. Nº 47/132 122

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Excelentíssimo Senhor Vereador ADILSON AMADEU, DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada mediante a aprovação do Requerimento 08-0039/2008.

Ref.: OF. CPI-ISS/BANCOS nº 018/2008, recebido em 30 de abril de 2008

BANCO PINE S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com sede na Alameda Santos nº 1940, 13º andar, Cerqueira César, São Paulo, por seu procurador infra-assinado (doc. 1), em face do Ofício em referência, esclarece que desconhece e não tem ciência de *"fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do ISSQN, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento"*, objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Requerimento de sua constituição, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 27.02.2008.

Tendo em vista o desconhecimento da justificativa legal para a convocação do Suplicante e ciente de que nada teria a contribuir para esclarecimento da matéria objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, requer a dispensa do depoimento designado para esta data.

Certo de contar com a compreensão dos ilustres parlamentares que compõem essa Comissão, o Suplicante.

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Jefferson Miteli
Advogado
BANCO PINE S.A.

Daniela Damo
OAB 227.612

Alameda Santos, 1940 - 13º Andar - CEP: 01418-200 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3372-5200 - Fax.: (11) 3372-5404

Recebido no Secretariado da Câmara Municipal de São Paulo
em 29/04/08 às h min
Ferreira José Afonso Aruta
Comissões Parlamentares de Inquérito
Supervisor



BANCO PINE

FL. Nº 148 + 133 + 123

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Camargo Adorno - RF 11.104

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANCO PINE S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo-SP, na Alameda Santos, 1940, 13º andar, por seus representantes legais infra-assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

OUTORGADOS: **JEFFERSON DIAS MICELI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 173.635, **LUCIANE CECÍLIA GRESSLER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 154.602, **VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 173.691, **DENISE ISABEL CAPOBIANCO MARQUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 223.688, **ADRIANA TOMITSUKA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 190.375, **DANIELA DAMO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 227.612, **FERNANDO MORENO ROSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 244.315, **MARCELO MOSSI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 248.761, **RICARDO SEGHETTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 222.637, todos com endereço à Alameda Santos n.º 1940, 13º andar.

PODERES: I - Poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "**AD JUDICIA**", podendo ajuizar ou defender o Outorgante em processos e reclamações que tramitam perante Juizados Especiais Cíveis, PROCONS, Ministério Público, Agências da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Delegacias de Polícia, Vara Comum (desde que os processos sejam relacionados a empréstimo consignado e o valor da causa seja inferior a R\$ 50.000,00), bem como transigir, recorrer, admitir litisconsortes, desistir, receber e dar quitação, assinar carta de preposição; representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vistas de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse; II – Representá-lo perante Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis, requerendo, alegando, juntando papéis e documentos, e tudo o mais que se fizer necessário. **Os procuradores agirão sempre em conjunto de dois, sendo uma das assinaturas, obrigatoriamente, do primeiro procurador ou da segunda procuradora.** É autorizado o substabelecimento da presente, que é válida por 1 ano a contar desta data.

São Paulo, 02 de janeiro de 2008

BANCO PINE S/A

Miguel F. Genovese
Vice-Presidente Comercial



Alameda Santos, 1940 - 13º andar - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3372-5200 - Fax.: (11) 3372-5404



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

S. PAULO 28 MAR. 2008

PI Autenticação
R\$ 1,85



TABELIÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO



CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS SAO PAULO - CAPITAL Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião	
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) ULISSES MARCIO ALCANTARILLA (106273), MIGUEL BLAS FERREIRA GENOVESE (168770) São Paulo, 04 de Janeiro de 2008. EN/TEST _____ DA VERDADE.	
ICOD. SEG. 4852484050484856495350544850 2 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE FIRMA R\$ 2,65 ** TOTAL R\$ 5,30 DIGITADOR: DANIELA 15:26:02	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº ~~15185~~ 126

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

EXTRATO DE ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI-ISS/BANCOS - Aos trinta dias do mês de abril de 2008, às 10 horas e dezoito minutos, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, com a presença dos Vereadores Adilson Amadeu – Presidente, Myryam Athie, Chico Macena, Adolfo Quintas e Wadih Mutran. Ausentes os Vereadores-membros Francisco Chagas, Roberto Tripoli, Aurélio Miguel e Milton Leite. Iniciados os trabalhos, o presidente anunciou o não comparecimento dos convidados para esta reunião, a saber: Sr. Fernando Roberto Medeiros, Gerente Administrativo Regional do Banco Central em São Paulo, bem como os representantes legais das seguintes instituições: Banco 1.net S.A.; Banco Toyota; Banco Pine; Banco Fibra e Banco BNP Paribas. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da comissão dois requerimentos determinando a emissão de novo convite ao Gerente Administrativo do banco Central, bem como a conversão dos convites aos bancos supracitados em intimações. Além destes, foram apreciados mais dois requerimentos, a saber: de autoria do vereador Chico Macena, o convite ao Sr. Luis Claudio Marcolino, Presidente do Sindicato dos Bancários; e, de autoria do Presidente Adilson Amadeu, requerimento determinando o envio de toda a correspondência recebida pela CPI até o momento ao Tribunal de Contas do Município. Todos os requerimentos foram aprovados. Os vereadores debateram o curso de ação dos trabalhos futuros desta CPI, e o Sr. Presidente mencionou a presença de dois representantes da FEBRABAN à reunião de hoje. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, tendo os membros sido convocados para a sexta reunião ordinária, a realizar-se no próximo dia 07 de maio. A íntegra da presente reunião encontra-se autuada no Anexo – Notas Taquigráficas, ao final do processo. Eu, Claudio Quintino, Secretário de SGP-17, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Adilson Amadeu, Presidente _____

Myryam Athie _____

Adolfo Quintas _____

Chico Macena _____

Wadih Mutran _____

Claudio Quintino, na Secretaria _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 152-137127

Proc. Nº 39/2008/CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.109

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 022/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por esta Casa com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, do Imposto sobre Serviço (ISS) previsto na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, e conforme deliberação em reunião nesta data, **INTIMO V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 7 de maio próximo, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI, na qualidade de testemunha, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as agências e filiais instaladas neste Município, do banco abaixo identificado.

A presente intimação faz-se necessária tendo em vista o não comparecimento à reunião desta CPI realizada na data de 30/04, conforme comprova o convite anexo.

Cumpramos observar ainda que a presente intimação é feita com fundamento na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Lei 1.579/52, e que o não comparecimento ensejará pedido de condução coercitiva na forma do art. 218 do Código de Processo Penal e do art. 92, inciso III do Regimento Interno.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

Milena
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ILMO. SR. LUIZ HORÁCIO DA SILVA MONTENEGRO
DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO TOYOTA S/A

Av. das Nações Unidas, 12.901, 17º, Torre Oeste, São Paulo-SP, 04578-901



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 153 138 128
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 023/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por esta Casa com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, do Imposto sobre Serviço (ISS) previsto na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, e conforme deliberação em reunião nesta data, **INTIMO V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 7 de maio próximo, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI, na qualidade de testemunha, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as agências e filiais instaladas neste Município, do banco abaixo identificado.

A presente intimação faz-se necessária tendo em vista o não comparecimento à reunião desta CPI realizada na data de 30/04, conforme comprova o convite anexo.

Cumpre observar ainda que a presente intimação é feita com fundamento na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Lei 1.579/52, e que o não comparecimento ensejará pedido de condução coercitiva na forma do art. 218 do Código de Processo Penal e do art. 92, inciso III do Regimento Interno.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.
Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

BNP PARIBAS
BRASIL

02 MAI 2008

RECEBIDO SEM
CONFERÊNCIA

EUGENIO

ILMO. SR. LOUIS BAZIRE
DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
Av. Juscelino Kubitschek, 510, São Paulo-SP, 04543-906



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº

139 739 129

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 024/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por esta Casa com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, do Imposto sobre Serviço (ISS) previsto na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, e conforme deliberação em reunião nesta data, **INTIMO V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 7 de maio próximo, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI, na qualidade de testemunha, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as agências e filiais instaladas neste Município, do banco abaixo identificado.

A presente intimação faz-se necessária tendo em vista o não comparecimento à reunião desta CPI realizada na data de 30/04, conforme comprova o convite anexo.

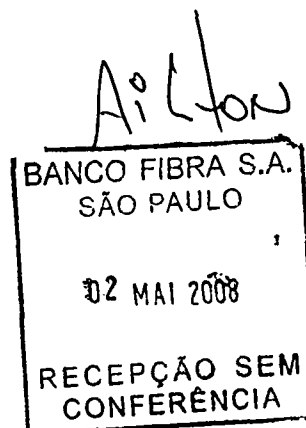
Cumpramos observar ainda que a presente intimação é feita com fundamento na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Lei 1.579/52, e que o não comparecimento ensejará pedido de condução coercitiva na forma do art. 218 do Código de Processo Penal e do art. 92, inciso III do Regimento Interno.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

ILMO. SR. MAERCIO SONCINI
REPRESENTANTE DO BANCO FIBRA S/A
Av. Brig. Faria Lima, 3.729, 12º, São Paulo-SP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº **155 + 140 + 130**
Proc. Nº 39/2008 C/MSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adomo - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 025/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por esta Casa com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, do Imposto sobre Serviço (ISS) previsto na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, e conforme deliberação em reunião nesta data, **INTIMO V.Sa.** para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia **7 de maio próximo, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI, na qualidade de testemunha, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as agências e filiais instaladas neste Município, do banco abaixo identificado.

A presente intimação faz-se necessária tendo em vista o não comparecimento à reunião desta CPI realizada na data de 30/04, conforme comprova o convite anexo.

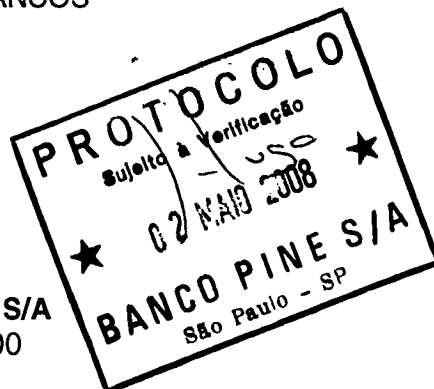
Cumpre observar ainda que a presente intimação é feita com fundamento na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Lei 1.579/52, e que o não comparecimento ensejará pedido de condução coercitiva na forma do art. 218 do Código de Processo Penal e do art. 92, inciso III do Regimento Interno.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

ILMO. SR. MIGUEL F. GENOVESE
VICE PRESIDENTE COMERCIAL DO BANCO PINE S/A
Alameda Santos, 1.940, São Paulo-SP, 01418-200





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 156 141 131

Proc. Nº 39/2003 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adomo - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 026/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por esta Casa com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, do Imposto sobre Serviço (ISS) previsto na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, e conforme deliberação em reunião nesta data, **INTIMO V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 7 de maio próximo, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI, na qualidade de testemunha, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as agências e filiais instaladas neste Município, do banco abaixo identificado.

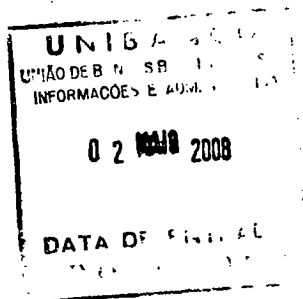
A presente intimação faz-se necessária tendo em vista o não comparecimento à reunião desta CPI realizada na data de 30/04, conforme comprova o convite anexo.

Cumpramos observar ainda que a presente intimação é feita com fundamento na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Lei 1.579/52, e que o não comparecimento ensejará pedido de condução coercitiva na forma do art. 218 do Código de Processo Penal e do art. 92, inciso III do Regimento Interno.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS



**AO REPRESENTANTE LEGAL
DO HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A**
Av. Eusébio Matoso, 891, 3º, São Paulo-SP, 05423-901

Handwritten signature and date: 02/05/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº ~~157~~ 142 132

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 027/2008

Senhor Gerente,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no **dia 7 de maio do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca de operações bancárias, acompanhado dos assessores técnicos que julgar necessários para satisfazer as indagações desta CPI.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

(Adilson Protocolo)

Ja.
(IZONETI)

ILMO. SR. FERNANDO ROBERTO MEDEIROS
M.D. Gerente Administrativo Regional – SP do Banco Central do Brasil
Avenida Paulista nº 1.804, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-922, Nesta
3491-6922



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 158/43 133

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

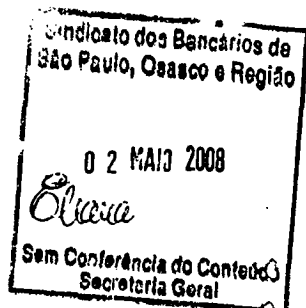
OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 028/2008

Senhor Gerente,

Na qualidade de Presidente da CPI-ISS/BANCOS e conforme deliberação em reunião nesta data, **CONVIDO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no **dia 14 de maio do corrente, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos acerca da matéria ora investigada e acompanhado dos assessores técnicos que julgar necessários para satisfazer as indagações desta CPI.

Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,



VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

ILMO. SR. LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO
M.D. Presidente do Sindicato dos Bancários
Rua São Bento nº 413, Centro, São Paulo-SP
3188-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

L. Nº 159/149 134

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR OS FATOS RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO E AO RECOLHIMENTO INCORRETO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO AS CAUSAS E AS RESPONSABILIDADES PELO NÃO RECOLHIMENTO

(PROCESSO Nº 0039/2008)

São Paulo, 30 de abril de 2008.

OF. CPI-ISS/BANCOS Nº 029/2008

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por esta Casa com a finalidade de investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, do Imposto sobre Serviço (ISS) previsto na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento, e conforme deliberação em reunião nesta data, **INTIMO** V.Sa. para comparecer à próxima reunião ordinária a ser realizada no dia **7 de maio próximo, às 10 horas, no Plenário "1º de Maio", 1º andar desta Edilidade**, para prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI, na qualidade de testemunha, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as agências e filiais instaladas neste Município, do banco abaixo identificado.

A presente intimação faz-se necessária tendo em vista o não comparecimento à reunião desta CPI realizada na data de 30/04, conforme comprova o convite anexo.

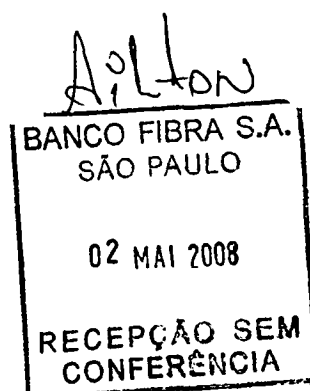
Cumpramos observar ainda que a presente intimação é feita com fundamento na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Lei 1.579/52, e que o não comparecimento ensejará pedido de condução coercitiva na forma do art. 218 do Código de Processo Penal e do art. 92, inciso III do Regimento Interno.

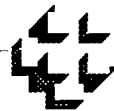
Receba V.Sa. os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR ADILSON AMADEU
Presidente da CPI-BANCOS

ILMO. SR. CASSIO FERNANDO VON GAL
REPRESENTANTE DO **BANCO FIBRA S/A**
Av. Brig. Faria Lima, 3.729, 12º, São Paulo-SP





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Ofício 0315 /2008-BCB/Diret

Brasília, 29 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Adilson Amadeu
Presidente da CPI – ISS/Bancos
Viaduto do Jacareí, 100, 2º, sala 211
Bairro Bela Vista
01319-900 – São Paulo (SP)

Assunto: Audiência pública.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício CPI-ISS/BANCOS 015/2008, de 23.4.2008, em que V.Exa. convida o Sr. Fernando Roberto Medeiros, Gerente Administrativo Regional deste Banco Central em São Paulo, para participar de audiência pública nessa Comissão Parlamentar de Inquérito, para prestar esclarecimentos acerca da cobrança de ISS nas instituições bancárias estabelecidas nesse Município.

2. A propósito, informamos que ao Gerente Administrativo, nos termos do Regimento Interno desta Autarquia, compete a gestão de recursos materiais e de pessoal do componente administrativo regional. Assim, falece competência ao Sr. Fernando para tratar do assunto em tela, que se reveste de matéria estritamente tributária e, portanto, não inserida entre as atribuições legais deste Banco Central, razão pela qual comunicamos a impossibilidade de seu comparecimento à referida audiência.

Respeitosamente


Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Administração

*Recebido em 06/05/2008.
(transmitido à SECRETARIA
POR FAX EM 29/04/2008).*
Fernando Roberto Medeiros
Comissão Parlamentar de Inquérito
Supervisor

BNPP/DIJUR/035/08

São Paulo, 05 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador **ADILSON AMADEU**,
DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - Processo nº 0039/2008.
Secretaria da CPI
Viaduto Jacareí, nº 100 – 2º, sala 211
01319-900 – Bela Vista – São Paulo – SP.

Ref.: OF. CPI-ISS/BANCOS nº 023/2008, datado de 30/04/08 e recebido por esta Sociedade em 02 de maio de 2008.

Digníssimo Sr. Presidente,

LOUIS BAZIRE, tendo sido intimado na última sexta-feira, na condição de Diretor Presidente do Banco BNP Paribas Brasil S/A., já antes qualificado, para comparecer como testemunha, no dia 07 de maio próximo, às 10:00 horas, para prestar esclarecimentos sobre o objeto dessa r. CPI, venho, pela presente expor e, ao final, requerer o quanto segue:

No Ofício anterior, V.Exa. determinou que esta Sociedade, através de seu representante, prestasse esclarecimentos sobre os fatos investigados pela r. CPI. Todavia, pelo ofício em referência, pareceu-nos que V.Exa. optou por substituir tais esclarecimentos pela oitiva de seu Diretor-Presidente, como testemunha dos fatos objeto da r. CPI.

Nesse sentido, cumpre-me informar-lhe que estou vinculado à Sociedade na condição de Diretor Presidente do Banco BNP Paribas Brasil S/A. a menos de quatro meses, após despacho do Banco Central do Brasil de 17 de janeiro de 2008, de modo que não tenho nenhuma condição de prestar testemunho pessoal sobre qualquer fato "relativo ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Recebido na Secretaria dos CPs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 05/05/08, às 18 h 20 min
RF - Anexo Arata
CPI - Comissão de Inquérito



FL. Nº 162147 137
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Além disso, conforme podem verificar dos documentos anexos (docs. nºs 01 e 02) já possuo compromissos profissionais agendados para o dia 07 de maio na Cidade do Rio de Janeiro e que estão marcados desde o 24 de abril de 2008. Lembro que a intimação foi recebida na tarde da última sexta-feira, dia 02 de maio.

Assim sendo e considerando meu desconhecimento sobre qualquer fato envolvendo o ISS e esta Sociedade, requeiro, com o habitual respeito, que seja dispensado do comparecimento pessoal à CPI, na medida em que, como testemunha, nada tenho a acrescentar para a elucidação dos fatos investigados.

Se ainda assim, entender V.Exa. ser da conveniência dessa d. CPI a presença de representante desta Sociedade no próximo dia 07 de maio, às 10:00, peço que, a exemplo do que foi requerido anteriormente, sejam esclarecidos com a maior brevidade possível, os fatos determinados relacionados com esta Sociedade, que pretende V.Exa. ver esclarecidos, permitindo-nos identificar representante qualificado que estará presente acompanhado dos documentos disponíveis.

Esperando ter por parte de V.Exa. o acolhimento do pedido acima, envio minhas cordiais

Saudações.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.

Louis Bazire

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 - 10º, 11º, 12º e 13º andares - CEP 04543-906 São Paulo, SP

Rua Antonio de Albuquerque, 271 - 15º andar, Ed. Office Tower - CEP 30112-010 Belo Horizonte, MG

Rua Carneiro Lobo, 468 - 2º andar - CEP 80240-240 Curitiba, PR

Av. Rio Branco, 1 - 10º andar gr. 1003 - CEP 20090-003 Rio de Janeiro, RJ

FL. Nº 463-148 138

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Internet

consultores@alatur.com

To Gislene VICENTINI

cc

bcc

24/04/2008 14:38

Subject Reserva de viagem 07 Maio para MABAZIRE

ALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA tem o prazer de lhe enviar o seu itinerário completo pelo Sabre®; Virtually There®;

<https://www.virtuallythere.com/new/reservationsChron.html?host=1W&pnr=8WCEM31EMOG1&name=MABAZIRE&language=6&email=2>

<p>O Virtually There®; permite que você consulte ou imprima suas reservas e também:</p><p>Registre-se para receber lembretes sobre a viagem e notificações sobre cancelamento/atrasoVeja mapas e trajetosConsulte guias das cidades & dicas de restaurantesObtenha previsões atualizadas do tempo e muito mais!</p><p>Você também pode acessar sua reserva pela web ou pelo celular em www.virtuallythere.com. Basta digitar seu sobrenome e o código de reserva de seis caracteres fornecido pela ALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Por medida de segurança, você será solicitado a informar seu endereço de email ou senha que a ALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA tenha fornecido. Se tiver alguma dúvida sobre o endereço de email a usar, recomendamos que você use o endereço que recebeu este email.</P>

Clique aqui para ver seu itinerário no Blackberry (R) ou em outro dispositivo sem fio.

http://www.sabremobile.com/view_pnr.wml?host=1W&pnr=8WCEM31EMOG1&name=MABAZIRE&language=6&email=2

<http://www.virtuallythere.com/new/emOptOut.html?host=1W&language=6&email=2&pcc=0QB7>

ALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
55.11.3217.6322
BOA VIAGEM



- C.htm

**ALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

TELEFONE: 55.11.3217.6322

BOA VIAGEM

E-MAIL ALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

FL. Nº

469/19 139

Proc. Nº 39/2008 OJSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103



Imprimir esta página

Itinerário

MR LOUIS MABAZIRE

Código de reserva: FPMTIE

Comentários priorizados do organizador de viagens:

TARIFA RS 759.00 TAXA RS 110.94

PRAZO DA RESERVA - 29APR ATE AS 1500HS.

Qua, 7 Mai**Vôos: TAM LINHAS AEREAS S.A., JJ 3906**

De: SAO PAULO CONGONH, BRAZIL (CGH)	Parte: 7:30am
Para: RIO JANEIRO SDU, BRAZIL (SDU)	Chega: 8:30am
Terminal de partida:	Duração: 1 horas e 0 minuto (s)
Terminal de chegada:	Classe: Econômica
Assento(s): Check-in obrigatório	Status: Confirmada
Notas:	
Portão:	
Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A319 JET	Milhagem: 228
Refeição: Lanche - Cortesia	Viajante frequente:
Fumante: Não	

Verifique os horários dos vôos antes da partida

Vôos: TAM LINHAS AEREAS S.A., JJ 3941

De: RIO JANEIRO SDU, BRAZIL (SDU)	Parte: 4:15pm
Para: SAO PAULO CONGONH, BRAZIL (CGH)	Chega: 5:15pm
Terminal de partida:	Duração: 1 horas e 0 minuto (s)
Terminal de chegada:	Classe: Econômica
Assento(s): Check-in obrigatório	Status: Confirmada
Notas:	
Portão:	
Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A319 JET	Milhagem: 228
Refeição: Lanche - Cortesia	Viajante frequente:
Fumante: Não	

Verifique os horários dos vôos antes da partida

Qui, 30 Out**Outro:**

Cidade: SAO PAULO GUARULH, BRAZIL (GRU)
Status: Confirmada
Informações: * BOA VIAGEM *



Av. Brig. Faria Lima, 3.729 - 11º e 12º andares - Itaim Bibi
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04538-905
CNPJ 58.616.418/0001-08
Tel.: (11) 3811-4771 / Fax: (11) 3847-6770
www.bancofibra.com.br

FL. Nº 177 150140
Proc. Nº 39/2008, QMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Excelentíssimo Senhor Vereador ADILSON AMADEU, DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada mediante a aprovação do Requerimento 08-0039/2008.

Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 06/05/08, às 16:00 min

Rafael José Alfonso Aruta
Comissões Parlamentares de Inquérito
Supervisor
(PARA ENCAMINHAR)

Ref.: Ofícios CPI-ISS/BANCOS nºs 24/2008 e 29/2008, recebidos em 02.05.2008.

BANCO FIBRA S/A, sociedade anônima com sede no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 11º e 12º andar, no Município de São Paulo, devidamente inscrito no C.N.P.J/M.F. sob o n.º 58.616.418./0001-08, por seus procuradores infra-assinados (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., informar que os Vice-Presidentes **MAERCIO SONCINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.881.212 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 875.368.628-49 e **CASSIO FERNANDO VON GAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.978.267 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 056.108.868-30, **não poderão comparecer à reunião ordinária de 07.05.08 desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do ofício em referência.**

Cumprе esclarecer, que em razão dos ofícios terem sido recepcionados em 02.05.2008, não foi possível a transferência de outros compromissos anteriormente agendados. Nesse sentido, o Sr. Cássio Fernando von Gal está fora do país desde 01.05.2008, com retorno previsto para 07.05.2008, às 20:15 hs. (doc. 02).





Av. Brig. Faria Lima, 3.729 – 11º e 12º andares - Itaim Bibi
São Paulo – SP – Brasil - CEP: 04538-905
CNPJ 58.616.418/0001-08
Tel.: (11) 3811-4771 / Fax: (11) 3847-6770
www.bancofibra.com.br

FL. Nº 172/57141
Proc. Nº 39/2008 CM SP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Outrossim, é necessário que seja informado, de **forma clara e objetiva**, o **fato determinado**, relativo especificamente ao Suplicante, ora intimado nas pessoas de seus Vice-Presidentes, uma vez que desconhecem quaisquer “*atos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do ISSQN, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento*”, objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Requerimento de sua constituição, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 27.02.2008.

Desta forma, somente após a indicação por esta Comissão do **fato determinado** relacionado diretamente a esta instituição, terá ela condições de indicar o representante da área específica envolvida para comparecimento perante a CPI, o qual, por sua vez, poderá, mediante a ciência de elemento fático e concreto, melhor esclarecer aspectos a ele relativos.

Certo de contar com a compreensão dos ilustres parlamentares que compõem essa Comissão, o Suplicante

P. Deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

Atenciosamente,


Sérgio Ferraz dos Santos
Procurador


Banco Fibra S/A
Osias Santana de Brito



PROCURAÇÃO

Grupo I

FL. Nº

DOC. 01

173 152 142

Pelo presente instrumento particular de procuração,

Proc. Nº 39/2008 C.M.P. CPI-ISS/Bancos

Outorgante: BANCO FIBRA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1103 andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.616.418/0001-08, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social.

Outorgados: ANA LUCIA CAMARGO COUTINHO, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.735.419 SSP/SP, CPF/MF nº. 029.417.418-44; DORIVALDO MIKIO YOSHIKAWA, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 7.610.821, CPF/MF nº 037.998.198-00; MARILISA GONÇALVES, brasileira, divorciada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 16.190.399-X SSP/SP, CPF/MF 084.211.868-33; JULIA HOLLAND REID FERRETTI, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 6.370.390-4, CPF/MF nº 749.549.977-04; JOSÉ CARLOS PASSARETTI, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 15.219.159-8 SSP/SP, CPF/MF nº 035.261.578-80; NELMA DE ALMEIDA PRADO MARTINS, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG 12.893.378-3, CPF/MF nº 532.041.829-91; SERGIO FERRAZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 11.751.220-5 - SSP/SP, CPF/MF nº 028.490.998-05; WILSON DOMINGUES DE FARIA, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 13.288.284-X SSP/SP, CPF nº 065.402.228-31, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, o **Outorgante** acima qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores neste ato classificados como **Procuradores "Grupo I"**, os **Outorgados** acima qualificados, aos quais confere poderes especiais para:

(A) em conjunto de dois ou qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário ou com um Procurador "Grupo Especial", representarem o Outorgante, podendo:

- 1) assinar cédulas de crédito bancário e contratos de empréstimo, em modalidades diversas, incluindo mas não se limitando a contratos de mútuo para capital de giro, conta garantida, abertura de crédito, empréstimo em moeda estrangeira nos termos da Resolução 2.770 do Conselho Monetário Nacional, Cédula de Produto Rural Financeira, Instrumentos Particulares de Desconto de Títulos de Crédito, Convênios e Contratos de Comprar, Convênios e Contratos de vender, Convênios para antecipação de crédito mediante confirmação de pagamento, Convênios e Contratos para Abertura de Linha de Crédito para Financiamento de Bens e Serviços, tendo sempre o Outorgante como Credor,
- 2) assinar contratos de financiamento e de abertura de crédito providos com recursos originários de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES e/ou da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e demais documentos correlacionados, tendo o Outorgante como Credor;
- 3) assinar contratos de contra-garantia de prestação de fiança, contratos de cessão de crédito tendo o Outorgante como Cessionário, contratos de derivativos, incluindo mas não se limitando a contratos de swap e contratos a termo de moeda sem entrega física;
- 4) assinar termos de quitação;
- 5) assinar cheques, cartas de autorização de débito, saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, autorizações para comprar e/ou vender, ordens de entrega de fundos, compra e venda de ações, títulos e ativos, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débito ou crédito, cartas de "borderô" de remessas, avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance, validação de assinaturas em certificados de depósitos, assinaturas em correspondências e avisos de recebimento relacionados a extratos e reconciliação de contas e certificados de saldos em contas correntes, de valor não superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 6) assinar documentos de liberação de garantias reais, com valor principal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 7) assinar contratos de câmbio, em todas as suas modalidades e independentemente de valor, e demais documentos relacionados.

(B) em conjunto de dois ou qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário ou com um Procurador "Grupo Especial", ou, ainda, qualquer um dos nomeados em conjunto com um Procurador do "Grupo I" ou do "Grupo III", representarem o Outorgante, podendo:

- 1) assinar instrumentos diversos de constituição de garantia, tendo o Outorgante como Beneficiário dessas garantias, incluindo mas não se limitando a: (i) cessão fiduciária de ações/quotas; (ii) cessão fiduciária de aplicação financeira; (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) cessão fiduciária de duplicatas; (v) cessão fiduciária de títulos de crédito; (vi) penhor de ações/quotas; (vii) penhor de direitos creditórios; (viii) penhor de aplicações financeiras; (ix) penhor de duplicatas; (x) penhor mercantil; (xi) penhor agrícola; (xii) penhor de Cédulas de Produto Rural, físicas e financeiras; (xiv) penhor pecuário; (xv) penhor de títulos de crédito diversos;
- 2) assinar travas de domicílio bancário tendo o Outorgante como Beneficiário;



- 3) assinar fichas propostas - cadastrais de clientes e aditamentos a fichas propostas de abertura de conta de depósitos, concessão de limite de crédito especial empresarial a clientes, bem como assinar termos de quotação;
- 4) realizar movimentação entre contas bancárias de mesma titularidade;
- 5) assinar correspondências que não impliquem constituição de direitos ou assunção de obrigações;
- 6) firmar contratos de trabalho, representar ou nomear prepostos para atuar junto às Delegacias de Trabalho e Sindicatos de Classe, em homologações de rescisões de contrato de trabalho;
- 7) assinar contratos de prestação de serviços, tendo o Outorgante como Contratante, com valores não superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;
- 8) assinar termos de transferência de custódia, abonar cartões de assinatura, assinar cartas de anuência ao cancelamento de protesto, firmar correspondências de rotina;
- 9) receber Citações, Intimações ou Notificações Judiciais e Extrajudiciais, expedientes oficiais emitidos pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como assinar Notificações Extrajudiciais;
- 10) assinar e fornecer instruções de cobrança a bancos correspondentes;
- 11) assinar saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, cartas de crédito comerciais, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débitos ou créditos, cartas de "borderô" de remessas, de valores não superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 12) avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance, de valor não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 13) protestar títulos de crédito com valor limitado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 14) assinar recibos de documentos;
- 15) assinar Solicitações de 2ª Via de Documento Único de Transferência de Veículos, todos de propriedade do Outorgante;
- 16) representar o Outorgante perante empresas de Telecomunicações podendo assinar ordens de transferência de ações escriturais a favor do outorgante, termos de transferência definitiva de assinatura de linhas telefônicas e, ainda, instrumentos de dação em pagamento;
- 17) assinar contratos de locação, tendo o Outorgante como Locatário, com valores não superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

(C) qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário ou Procurador "Grupo Especial", representarem o Outorgante, podendo:

- 1) abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, recibos e ordens, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, bem como autorizar débitos em contas de titularidade do Outorgante, cujo valor não poderá exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 2) firmar instrumentos de recebimento e sub-rogação de créditos bem como proceder à liberação de bens oferecidos ao Outorgante como garantia de cumprimento das obrigações pertinentes;
- 3) assinar contratos de prestação de serviços, tendo o Outorgante como Contratante, com valores não superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais;
- 4) assinar contratos de locação, tendo o Outorgante como Locatário, com valores não superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

(D) qualquer um dos nomeados em conjunto com um Diretor Estatutário, representarem o Outorgante, podendo:

- 1) representar a Outorgante ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as Bolsas de Mercadorias e de Futuros, Bolsas de Valores, perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Entidades Paraestatais e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração tem prazo de vigência até 31/12/2008 ou se extinguirá automaticamente em relação a cada um dos nomeados isoladamente quando cessar o vínculo trabalhista mantido com o Outorgante, sendo vedado seu substabelecimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2007



BANCO FIBRA S.A.

Cassio Fernando von Gal



ANTORRIL DO TABELIÃO DE NOTAS
Rua da Consolação, 482 - Tel. 3242-5100
ALICUTIAÇÃO: Apresente cópia
reproduzida nestas notas, conforme
original arquivado em sua
S. Paulo.

Maercio Sencini

08 ABR 2008

Miguel P.
ESCREVEN



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL

BEL. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - TABELIÃO
RUA DA GLÓRIA, 174/182 - LIBerdade - CEP. 01540-000 / PARQ. 11/3242-5100 - e-mail: 15cartoriodenotas@terra.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: CASSIO

FERNANDO VON SAV E A MAERCIO SANCINI

SÃO PAULO, 28 de Dezembro de 2007. Total: R\$ 8.604.125,36

Invalido somente com selo de autenticidade!!!

RENATO BERNARDES - ESCRIVENTE AUT.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Rua da Glória, 174/182 - Tel. 3242-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
deprográica extraída nestas notas, conforme
original apresentado, dou fé.



CUSTAS CO

PÉRICLES ROBSON BURGA
ESCRIVENTE AUTORIZADO



PROCURAÇÃO**Grupo Especial**

Pelo presente instrumento particular de procuração,

Outorgante: **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.616.418/0001-08, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social,

Outorgado: **OSIAS SANTANA DE BRITO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº 26.269.909-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.480.028-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 12º andar.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, o **Outorgante** acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador neste ato classificado como **Procurador "Grupo Especial"**, o **Outorgado** acima qualificado, ao qual confere poderes especiais para:

(A) em conjunto com um Diretor Estatutário, ou, ainda, **em conjunto com qualquer outro procurador devidamente nomeado**, representarem o Outorgante, podendo:

- 1) assinar cédulas de crédito bancário e contratos de empréstimo, em modalidades diversas, incluindo mas não se limitando a contratos de mútuo para capital de giro, conta garantida, abertura de crédito, empréstimo em moeda estrangeira nos termos da Resolução 2.770 do Conselho Monetário Nacional, Cédula de Produto Rural Financeira, Instrumentos Particulares de Desconto de Títulos de Crédito, Convênios e Contratos de Comprar, Convênios e Contratos de vender, Convênios para antecipação de crédito mediante confirmação de pagamento, Convênios e Contratos para Abertura de Linha de Crédito para Financiamento de Bens e Serviços, tendo sempre o Outorgante como Credor;
- 2) assinar contratos de financiamento e de abertura de crédito providos com recursos originários de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES e/ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e demais documentos correlacionados, tendo o Outorgante como Credor;
- 3) assinar contratos de contra-garantia de prestação de fiança, contratos de cessão de crédito tendo o **Outorgante como Cessionário**, contratos de derivativos, incluindo mas não se limitando a contratos de swap e contratos a termo de moeda sem entrega física;
- 4) assinar termos de quitação;
- 5) assinar cheques, cartas de autorização de débito, saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, autorizações para comprar e/ou vender, ordens de entrega de fundos, compra e venda de ações, títulos e ativos, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débito ou crédito, cartas de "borderô" de remessas, avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance, validação de assinaturas em certificados de depósitos, assinaturas em correspondências e avisos de recebimento relacionados a extratos e reconciliação de contas e certificados de saldos em contas correntes;
- 6) assinar documentos de liberação de garantias reais;
- 7) assinar instrumentos diversos de constituição de garantia, tendo o Outorgante como Beneficiário dessas garantias, incluindo mas não se limitando a: (i) cessão fiduciária de ações/quotas; (ii) cessão fiduciária de aplicação financeira; (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) cessão fiduciária de duplicatas; (v) cessão fiduciária de títulos de crédito; (vi) penhor de ações/quotas; (vii) penhor de direitos creditórios; (viii) penhor de aplicações financeiras; (ix) penhor de duplicatas; (x) penhor mercantil; (xi) penhor agrícola; (xii) penhor de CDA e WA; (xiii) penhor de Cédulas de Produto Rural, físicas e financeiras; (xiv) penhor pecuário; (xv) penhor de títulos de crédito diversos;
- 8) assinar travas de domicílio bancário tendo o Outorgante como Beneficiário;
- 9) assinar fichas propostas - cadastrais de clientes e aditamentos, tendo o Outorgante como Beneficiário, e assinar fichas propostas de abertura de conta de depósitos - concessão de limite de crédito especial empresarial a clientes, tendo o Outorgante como Beneficiário, e assinar termos de quitação;
- 10) realizar movimentação entre contas bancárias de mesma titularidade;
- 11) assinar correspondências que não impliquem constituição de dívidas ou assinatura de obrigações;



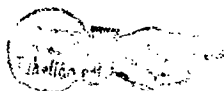
- 12) firmar contratos de trabalho, representar ou nomear prepostos para atuar junto às Delegacias de Trabalho e Sindicatos de Classe, em homologações de rescisões de contrato de trabalho;
- 13) assinar contratos de prestação de serviços, **tendo o Outorgante como Contratante**;
- 14) assinar termos de transferência de custódia, abonar cartões de assinatura, assinar cartas de anuência ao cancelamento de protesto, firmar correspondências de rotina;
- 15) receber Citações, Intimações ou Notificações Judiciais e Extrajudiciais, expedientes oficiais emitidos pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como assinar Notificações Extrajudiciais;
- 16) assinar e fornecer instruções de cobrança a bancos correspondentes;
- 17) assinar saques, avisos de saques, ordens de pagamento, aceite de cambiais, notas promissórias, confirmação de compromissos/coobrigações, cartas de crédito comerciais, conhecimentos de embarque, apólices de seguros, confirmações de avisos de débitos ou créditos, cartas de "borderô" de remessas, avisos de recebimento relacionados a operações de Trade Finance;
- 18) protestar títulos de crédito;
- 19) abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, recibos e ordens, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, bem como autorizar débitos em contas de titularidade do Outorgante;
- 20) assinar contratos de câmbio, em todas as suas modalidades, e independentemente de valor e demais documentos relacionados;
- 21) firmar instrumentos de recebimento e sub-rogação de créditos, bem como proceder a liberação de bens oferecidos ao Outorgante como garantia de cumprimento das obrigações pertinentes.

(B) em conjunto com um Diretor Estatutário, representar o Outorgante, podendo:

- 1) representar a Outorgante ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as Bolsas de Mercadorias e de Futuros, Bolsas de Valores, perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Entidades Paraestatais e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração tem prazo de vigência até 31/12/2008 ou se extinguirá automaticamente quando cessar o vínculo trabalhista mantido com o Outorgante, sendo vedado seu substabelecimento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2007.



Maercio Soncini

Cassio Fernando von Gál

BANCO FIBRA S.A.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
RUA DA GLÓRIA, 174/182 - LIBERDADE - CEP: 01510-000 - PABX: (11) 3242-5100 - e-mail: 1Scartoriodenotas@terra.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de: MAERCIO
SONCINI e CASSIO FERNANDO VON GAL.
SAO PAULO, 28 de Janeiro de 2008. Total: R\$ 9.00 12:28:41
***Válido somente com selo de autenticidade!!!

ESCREVENTE AUT.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Rua da Glória, 174/182 - Tel. 3242-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída nestas notas, conforme
original apresentado, dou fé.

10594E08647A

CUSTAS COM.



Banco Fibra S.A. - Atitude de Campos Adorno - RE 11.103

CNPJ 08.616.418/0001-08 - NIRE 35.3.001678-2

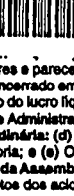
Local e Hora: na sede da Companhia, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 12º andar, às 10h00min (dez horas).
Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme Anexo I à presente ata e assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Presidente, Sra. Clarice Steinbruch, Secretária. **Convocação:** independente da convocação nos termos do permissivo legal constante do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada (a Lei das S.A.). **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias (I) conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia por ações ordinárias com direito a voto, (II) alteração e consolidação dos Estatutos Sociais da Companhia e (III) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: 1. Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, lei nº 6.404/76, art. 24, § 4º (quinhentas e dezesseis mil, novecentas e quarenta e três mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, pertencentes à mesma classe e com as mesmas prerrogativas das demais ações ordinárias emitidas pela Companhia. 1.1. Em decorrência da deliberação do item 1.1.1, foram canceladas as ações preferenciais da Companhia, passando o capital social a ser representado exclusivamente por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; 1.1.2. O Artigo 5º dos Estatutos Sociais da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, integralmente subscrito e integralizado de R\$ 358.070.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e setenta mil reais), dividido em 1.035.887.231 (um bilhão, trinta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." 1.1.3. A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais dos acionistas. 2. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. 1.2. A unanimidade dos acionistas decide alterar diversas disposições dos Estatutos Sociais, para detalhar a política de dividendos da Companhia, alterar as disposições relativas à convocação, instalação e deliberação em Assembleias Gerais e em sessões do Conselho de Administração, incluir novas matérias a serem submetidas à aprovação dos órgãos sociais, dentre outros aspectos. Em decorrência disso, os acionistas decidiram consolidar os Estatutos Sociais da Companhia, que passam a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. 2. Realizar a alienação da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas por Taquart Participações S.A. e Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, no montante de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setenta mil reais), equivalente a 0,00047% do capital social da Companhia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações firmado em 21 de maio de 2007, cuja cópia ficou arquivada na sede da Companhia. Documentos: ficaram arquivados na sede da Companhia, rubricados pela Mesa, (I) o texto dos Estatutos Sociais aprovados e (II) cópia do contrato de compra e venda de ações mencionado na deliberação nº 3. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo esta cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Elisabeth Steinbruch Schwarz, Presidente, Clarice Steinbruch, Secretária. **Acionistas:** Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Dorothea Steinbruch, Eliazar Steinbruch, Jacka Rabinovich, Ricardo Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Clarice Steinbruch, e Elisabeth Steinbruch Schwarz. São Paulo, 05 de junho de 2007. **Elisabeth Steinbruch Schwarz - Presidente; Clarice Steinbruch - Secretária.** JUCESP nº 338.233/07-3 em 05/06/2007. Cidiane da Silva F. Correia - Secretária Geral. Anexo II: Estatutos Sociais - Banco Fibra S.A. - CNPJ nº 08.616.418/0001-08 - NIRE 35.3.001678-2. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º - Banco Fibra S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições de lei e regulamentos que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 11º e 12º andares. Parágrafo Único - A Diretoria poderá mudar o endereço da sede social, ficando o disposto no "caput" deste artigo, abito, manter e extinguir filiais, escritórios, agências e quaisquer outras dependências onde convier os interesses sociais, no Brasil ou no Exterior, observadas as prescrições e formalidades legais. Artigo 3º - A Companhia tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e prestação de serviços permitidos ao banco múltiplo e inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos e de crédito, financiamento e investimento) inclusive câmbio e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. Capítulo II - Do Capital e das Ações. Artigo 5º - O capital social, integralmente subscrito e integralizado de R\$ 358.070.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e setenta mil reais), dividido em 1.035.887.231 (um bilhão, trinta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. 1.1. A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais dos acionistas. 2. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 6º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Companhia, a cada exercício social, observadas as demais disposições aplicáveis previstas nos Estatutos Sociais, na Lei e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 7º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie e de valores mobiliários conversíveis em ações, devendo exercer este direito em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Companhia a respeito de emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, observado o que a respeito dispuser qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 8º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberação da Companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes Estatutos Sociais. 1.1. A Assembleia Geral Ordinária realizará-se a cada quatro primeiros meses do exercício social. 2. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 9º - Os acionistas poderão fazer a representação na Assembleia Geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista na Lei, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, e instalar-se-ão com a presença dos acionistas detentores da maioria das ações ordinárias a época em convocação. Na ausência de quorum válido para instalação, a Assembleia Geral será adiada para data posterior, no mesmo horário e local, sendo que a Assembleia em segunda convocação deverá ocorrer dentro de, no mínimo, 8 (oito) dias, e no máximo, 21 (vinte e um) dias contados da data da Assembleia adida, conforme determinação do Presidente do Conselho de Administração. O mesmo quorum de instalação será observado quando da segunda convocação. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual será eleito pela maioria dos acionistas com direito a voto, cabendo a ele a escolha do secretário. Artigo 11 - Como regra geral, as deliberações em Assembleia Geral são aprovadas por acionistas detentores de ações que representem a maioria do capital votante presente à Assembleia, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais, em Lei e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais cabendo-lhe, especialmente, aprovar: a) alterações na política de distribuição de dividendos prevista nestes Estatutos Sociais; b) nomeação e destituição de auditores independentes; c) aprovação ou alteração do Plano de Negócios da Companhia; d) estabelecimento de estratégia geral de negócios da Companhia; e) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; f) supervisão do desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, exame de livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitação de informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomada de todas as medidas que entender necessárias; g) exame, aprovação ou rejeição do relatório e das contas apresentadas pelos administradores; h) reformulação ou parcial destes Estatutos Sociais; i) fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; j) qualquer matéria levada à sua apreciação. Capítulo IV - Da Administração. Título I - Das Normas. Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Artigo 14 - Além dos impedidos por lei, não podem exercer cargos em órgãos de Administração e Diretoria aqueles que tiverem sido condenados por crime falimentar, de "conexão" falida, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, alé falida, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos b) ou declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos em órgãos de Administração nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as companhias seguradoras, as companhias de capitalização e as companhias abertas; c) se que estiverem respondendo pelo controle ou qualquer empresa da qual sejam controladores ou administradores, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; d) os declarados falidos ou insolventes ou, ainda, aqueles que tiverem participado da administração ou controle de empresa falida, insolvente ou que tenha sofrido recuperação judicial ou extrajudicial; e) os inabilitados com a Companhia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido; f) os que detenham controle ou participação relevante no capital social de empresa inabilitada com a Companhia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido. Título II - Do Conselho de Administração. Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 17 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos detentores de ações que representem a maioria do capital social indicar o Presidente do Conselho. 1.1. - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. 2. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão. Artigo 16 - Em suas sessões e impedimentos temporários os membros do Conselho substituir-se-ão uns aos outros conforme assim indicar o membro titular ou temporariamente impedido. Artigo 17 - No caso de vago cargo do Conselho de Administração a qualquer tempo, o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 15 acima, será convocada Assembleia Geral pelo Conselho, para eleger o substituto. Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração obedecerão às seguintes regras: a) O cronograma de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social, observado (I) o cronograma anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração e (II) que durante a realização de uma reunião do Conselho de Administração haverá a confirmação de data agendada para a reunião seguinte; b) O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente, que

deverá considerá-la instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros do Conselho; c) Na ausência de quorum válido para instalação, a reunião do Conselho de Administração será adiada para data posterior, no mesmo horário e local, sendo que a reunião em segunda convocação deverá ocorrer dentro de, no mínimo, 10 (dez) dias, e no máximo, 21 (vinte e um) dias contados da data da Assembleia adida, conforme determinação do Presidente do Conselho. O mesmo quorum de instalação será observado quando da segunda convocação; d) O Presidente das reuniões do Conselho de Administração será o próprio Presidente do Conselho, cabendo a ele a escolha do secretário, dentre os presentes; e) Qualquer membro do Conselho de Administração está autorizado a participar de qualquer reunião em que não esteja fisicamente presente, seja por conferência telefônica, vídeo ou outro meio eletrônico, sendo que o presidente da reunião deverá lavrar as observações do referido membro na respectiva ata; f) A convocação para reunião do Conselho será enviada aos acionistas membros, para os endereços por eles indicados, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião; g) A ordem do dia para a reunião em que não esteja fisicamente presente, e documentos pertinentes, deverão ser distribuídos entre os membros do Conselho com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião; h) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, observado que, em caso de empate, caberá voto de desempate ao(a) acionista(s) presidente(s); i) A permissão e a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documentos escritos, sem necessidade de realização de reunião, observado que (I) seja distribuída a minuta de resolução do Conselho a todos os seus membros, aos endereços em posse, (II) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho e (III) estas decisões e deliberações serão consideradas aprovadas se obtiverem com assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar e deliberar em ata. Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar as orientações gerais dos negócios da Companhia; b) eleger o(a) Diretor(a) e designar o Diretor Superintendente e as demais atribuições e responsabilidades, observando que a respeito dispuser o Estatuto; c) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; d) fiscalizar a gestão dos Diretores e Administrar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia, solicitar informações sobre operações ativas e passivas, acessórias e de crédito, e quaisquer outras autorizadas; e) convocar a Assembleia Geral, quando da convocação prevista nestes Estatutos, na Lei e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações e valores mobiliários; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente; h) adotar o plano de distribuição de lucros e dividendos; i) aprovar a distribuição e o pagamento de dividendos intermediários e o plano de distribuição de lucros e dividendos de longo prazo; j) aprovar o balanço patrimonial anual e o balanço de lucros e prejuízos, nos termos do art. 240 da Lei das S.A.; k) autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma prevista na Lei e no Regulamento de Juros sobre o Capital Próprio levantados para essa finalidade em qualquer época, desde que o exercício social não esteja em andamento; l) autorizar, previamente a aquisição ou investimento em sociedades, participações ou outras formas de organização que represente montante superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com base no seu mais recente balanço patrimonial audito, exceto se o referido investimento ou aquisição estiver previsto no Plano de Negócios em vigor à época; m) outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral. Título III - Da Diretoria. Artigo 20 - A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o regular funcionamento, podendo e devendo praticar todas e quaisquer atos necessários ao fim. Artigo 21 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 17 (dezoisete) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, até oito Diretores Executivos e até oito Diretores de Área, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. Artigo 22 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria, logo após sua eleição. Artigo 23 - Os Diretores não prestarão caução. Artigo 24 - Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão. Artigo 25 - Em suas sessões e impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão uns aos outros conforme assim indicar o membro titular ou temporariamente impedido. Artigo 26 - O Conselho de Administração designará o(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) e o(a) Diretor(a) Executivo(a) que substituirá o(a) Diretor(a) Executivo(a) quando este estiver impedido. Artigo 27 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 28 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 29 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 30 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 31 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 32 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 33 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 34 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 35 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 36 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 37 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 38 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 39 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 40 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 41 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 42 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 43 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 44 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 45 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 46 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 47 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 48 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 49 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 50 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 51 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 52 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 53 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 54 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 55 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 56 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 57 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 58 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 59 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 60 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 61 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 62 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 63 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 64 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 65 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 66 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 67 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 68 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 69 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 70 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 71 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 72 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 73 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 74 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 75 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 76 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 77 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 78 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 79 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 80 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 81 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 82 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 83 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 84 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 85 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 86 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 87 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 88 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 89 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 90 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 91 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 92 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 93 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 94 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 95 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 96 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 97 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 98 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 99 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 100 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 101 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 102 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 103 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 104 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 105 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 106 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 107 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 108 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 109 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 110 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 111 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 112 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 113 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 114 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 115 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 116 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 117 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 118 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 119 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 120 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 121 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 122 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 123 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 124 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 125 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 126 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 127 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 128 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 129 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 130 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 131 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 132 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 133 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 134 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 135 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 136 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 137 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 138 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 139 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 140 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 141 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 142 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 143 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 144 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 145 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 146 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 147 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 148 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 149 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 150 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 151 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 152 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 153 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 154 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 155 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 156 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 157 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 158 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 159 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 160 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 161 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 162 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 163 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 164 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 165 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 166 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 167 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 168 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 169 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 170 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 171 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 172 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 173 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 174 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 175 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 176 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 177 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 178 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 179 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 180 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 181 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 182 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 183 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 184 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 185 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 186 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 187 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 188 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 189 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 190 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 191 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 192 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 193 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 194 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 195 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 196 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 197 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 198 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 199 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 200 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 201 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 202 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 203 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 204 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 205 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 206 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 207 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 208 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 209 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 210 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 211 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 212 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 213 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 214 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver impedido. Artigo 215 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) substituto(a) quando este estiver imped

Banco Fibra S.A.

CNPJ/MF nº 58.616.418/0001-08 - NIRE 35.300.118.782

JUCESP PROTOCOLO
663444/06-8



tradores e parceiros dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; (b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; (d) Assembleia Geral Extraordinária: (d) Fixar a verba destinada à remuneração dos membros da Diretoria; e (e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. 5. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações: (a) Aprovação, sem reservas, o Relatório de Administração, o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, documentos que foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "O Estado de São Paulo" ambos no dia 24 de fevereiro de 2006. (b) Aproveita a seguinte destinação do lucro líquido do exercício: R\$ 2.018.825,31 (dois milhões, treze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para a conta de Reserva Legal, e o saldo de R\$ 38.222.681,74 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) para a conta de "Lucros Acumulados" para futura deliberação pelos acionistas. (c) Igualmente aprovada a proposta para a reeleição dos membros do Conselho de Administração, para o mandato que terá seu término em 30 de abril de 2006, e, a saber: Presidente: Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.676.686 - SSP/SP, CPF nº 030.894.928-95; Conselheiros: Elizabeth Steinbruch, brasileira, viúva, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 1.183.763 - SSP/SP, CPF nº 018.004.696-63; Benjamin Steinbruch, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.627.815-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 818.268.778-87; Jackie Rabinovich, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.179.678-9 - SSP/SP, CPF nº 011.495.638-34; Cláudio Steinbruch, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 7.526.365-8 - SSP/SP, CPF nº 032.473.948-89; Elizabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade RG nº 4.565.021 - SSP/SP, CPF nº 006.990.838-93, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 12º andar. Os Conselheiros ora reeleitos, preenchem todas as disposições e requisitos contidos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 com alterações posteriores e na Resolução 3.041 do 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional, tendo os seus nomes cadastrados no Banco Central do Brasil, e declaram não estarem incorrendo em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercerem atividade mercantil e, ainda, estão aptos para o exercício do Conselho de Administração desta instituição financeira. Fica, ainda, dispensada a publicação de declaração de propósito nos termos do artigo 5º da Resolução 3.041 do 28/11/2002 do Conselho Monetário Nacional. 6. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações: (d) Aproveito o pagamento, pela Sociedade, da remuneração aos membros da Diretoria, até o montante global de R\$ 3.352.890,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais) anuais. (e) Por último, os presentes autorizam a diretoria do Banco Fibras S.A. a tomar todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivarem e implementarem as deliberações desta Assembleia, principalmente no que tange a obtenção do homologação do Banco Central do Brasil, e o posterior arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo e outros órgãos competentes. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 28 de abril de 2006. Assinaturas: Ricardo Steinbruch (Presidente); João Ayres Rabello Filho (Secretário); Acionistas: Elizabeth S.A. Indústria Têxtil (Elizabeth Steinbruch e Cláudio Steinbruch); Taguari Participações S.A. (Elizabeth Steinbruch e Cláudio Steinbruch); Dorothée Steinbruch; Eleazar Steinbruch; Jackie Rabinovich; Ricardo Steinbruch; Benjamin Steinbruch, Cláudio Steinbruch e Elizabeth Steinbruch Schwarz. A presente é cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco Fibras S.A., realizada em 28 de abril de 2006 às 09h00 e lavrada no livro próprio. João Ayres Rabello Filho - Secretário. JUCESP nº 201.066/06-3 em 28/07/2006. Cristiane da Silva F. Cordeiro - Secretária Geral.

PERDIGÃO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
FATO RELEVANTE

Em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, e nos termos do disposto no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, a Perdigão S.A. ("Perdigão" ou "Companhia"), vem à público comunicar que:

- Foi protocolado, no dia 7 de agosto de 2006, na Comissão de Valores Mobiliários - (CVM), pedido de registro de Oferta Pública de Distribuição Primária de ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia e um pedido de registro na Securities and Exchange Commission - ("SEC") ("Oferta") no formulário F-3;
- A Oferta compreenderá, simultaneamente: (a) a distribuição pública de ações ordinárias no Brasil, em caráter de balcão não-organizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, conforme anexada, e com estorques de venda de ações ordinárias no exterior; e (b) a distribuição de ações ordinárias no exterior, inclusive sob a forma de American Depositary Shares - ADSs, representadas por American Depositary Receipts - ADRs;
- A Oferta será realizada dentro do limite do capital autorizado da Companhia, e o número efetivo de ações a serem emitidas, assim como as demais condições da Oferta, serão oportunamente aprovados pelo Conselho Administrativo da Companhia;

A efetiva realização da Oferta dependerá das condições dos mercados de capitais nacional e internacional, assim como a autorização dos respectivos reguladores locais, NBR e pela SEC.

A presente comunicação é datada de 07 de agosto de 2006, e apresentada por:

Wang Wei Chang
Diretor Vice-Presidente de Finanças, Administração e Relações com Investidores

Esta comunicação contém apenas valores mobiliários para venda no Brasil, nos Estados Unidos e em outra parte. Não é permitida a oferta ou venda de valores mobiliários nos Estados Unidos na ausência de registro ou isenção de registro de acordo com a Lei dos Mercados de Capitais (Securities Act of 1933, com alterações). A Perdigão tentará registrar sua oferta global de valores mobiliários nos Estados Unidos. Qualquer oferta pública de valores mobiliários nos Estados Unidos será feita por meio de uma oferta pública registrada, a ser obtido junto à Perdigão e que conterá informações adicionais sobre a oferta e sua administração.

1050
CETESB
Arquiteto: Roberto
Arquiteto: Roberto

Serial Licence

na CETESB
Arquiteto: Roberto

Smartwall Internacional Ltda. recebeu da Cetesb a licença de Operação 45002283, c/ validade 4/2010, p/ fabric. e painéis e acessórios p/ exposição de prod. em estabelecimentos comerciais à R. Dr. Paulo Ribeiro Coelho, 400 - Pavimento Interior-SP/SP

**XTRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO**

TELEFONE: 55 11 2155 6400

E-MAIL XTRAVEL.AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO

FL. Nº

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos A. - RF 11.103

Imprimir esta página

Itinerário

MR CASSIO VONGAL

Código de reserva: CMXRUM

Qui, 1 Mai**Vôos: TAM LINHAS AEREAS S.A., JJ 8094**

De: SAO PAULO GUARULH, BRAZIL (GRU)	Parte: 10:30
Para: MIAMI INTERNTNL, FL (MIA)	Chega: 17:40
Terminal de partida: TERMINAL 1	Duração: 8 horas e 10 minuto(s)
Terminal de chegada:	Classe: Executiva
Assento(s): 03G	Status: Confirmada
Notas:	
Portão:	
Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A330 JET	Confirmação da empresa DLDFBP
	aérea:
Refeição: Almoço , Jantar	Milhagem: 4070
Fumante: Não	Viajante freqüente:

Verifique os horários dos vôos antes da partida

Qua, 7 Mai**Vôos: TAM LINHAS AEREAS S.A., JJ 8095**

De: MIAMI INTERNTNL, FL (MIA)	Parte: 11:05
Para: SAO PAULO GUARULH, BRAZIL (GRU)	Chega: 20:15
Terminal de partida: TERMINAL 1	Duração: 8 horas e 10 minuto(s)
Terminal de chegada:	Classe: Executiva
Assento(s): 02D	Status: Confirmada
Notas:	
Portão:	
Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A330 JET	Confirmação da empresa DLDFBP
	aérea:
Refeição: Almoço , Jantar	Milhagem: 4070
Fumante: Não	Viajante freqüente:

Verifique os horários dos vôos antes da partida

Notas:

VALOR DA TARIFA EM CLASSE EXECUTIVA USD 4.031,00
PARA CLASSE EXECUTIVA USD 3.991,00
VALOR DA TAXA DE EMBARQUE USD 103,00



BANCO PINE

FL. Nº ~~180~~ 159 149
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Excelentíssimo Senhor Vereador ADILSON AMADEU, DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada mediante a aprovação do Requerimento 08-0039/2008.

Ref.: OF. CPI-ISS/BANCOS nº 025/2008, recebido em 02.05.2008.

BANCO PINE S.A., sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo-SP, na Alameda Santos, 1940, 13º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, por seus procuradores infra-assinados (doc. 1), informa que os representantes legais desta instituição financeira não poderão comparecer na próxima reunião ordinária a ser realizada no próximo dia 07 de maio de 2008 conforme intimação recebida em 02 de maio de 2008 em sua sede social, pois há compromissos agendados com meses de antecedência e por motivos alheios a nossa vontade não poderão ser cancelados.

Ratificamos nossa solicitação à esta r. Comissão Parlamentar de Inquérito, no sentido de nos informar exatamente o teor dos *"fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do ISSQN, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento"*, objeto de apuração por esta r. Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Requerimento de sua constituição, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 27.02.2008.

É fundamental frisarmos que por não termos conhecimento dos fatos que fundamentam a constituição desta r. Comissão Parlamentar de Inquérito não poderemos, neste momento, contribuir com esta r. Comissão Parlamentar de Inquérito na apuração dos aludidos fato.

Recebido na Secretaria das C. P.
da Câmara Municipal de São Paulo
em 06/05/08, às 16 h 00 min
RF
Fornecido por José Afonso Aruta
Comissões P. de Inquérito
Supervisor

Alameda Santos, 1940 - 13º Andar - CEP: 01418-000 - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3372-5200 - Fax.: (11) 3372-5404





BANCO PINE

FL. Nº 181 160 150
Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos
Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

Neste sentido e tendo em vista o desconhecimento da justificativa legal para a convocação para esclarecimento da matéria objeto desta r. Comissão Parlamentar de Inquérito, requeremos mui respeitosamente a dispensa do depoimento designado para a mencionada data.

Ante o exposto, para que possamos comparecer a prestar esclarecimentos acerca da matéria ora investigada e indicarmos um representante legal com competência técnica para prestar os devidos esclarecimentos e, assim, atender ao objetivo proposto, solicitamos que nos tornem compreensível de forma clara e objetiva o(s) fato(s) específico(s) pelo qual fomos intimados a prestar informações solicitadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Apenas para fins de elucidação e para que possamos atender aos anseios desta Comissão, invocamos o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal que exige para a criação de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito:

“§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Desse modo, se para criação da CPI é indispensável a existência de um *fato determinado*, igualmente indispensável se apresenta que no convite para prestar esclarecimento perante uma CPI seja fornecido o mínimo de elemento determinado do fato que será objeto dos esclarecimentos a serem prestados.

Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que:





BANCO PINE

FL. Nº 182 164 151

Proc. Nº 39/2008 OJSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Camargo Adorno - RF 11.103

“MANDADO DE SEGURANÇA – Ato impugnado – Constituição de Comissão Especial de Inquérito – Aplicação do art. 58, § 3º, da Constituição da República – Hipótese em que não há fato determinado a ser apurado, apenas descrição genérica de irregularidades – Ordem concedida – Recurso não provido” (AC 192.503-1/7, Rel. Des. Vasconcellos Pereira, julgado em 26.9.1994).

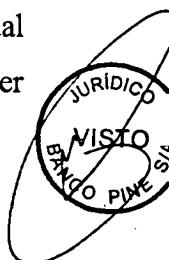
E, no v. Voto do eminente Des. Francisco de Assis Vasconcellos Pereira da Silva extraí-se a seguinte passagem que bem se amolda ao caso presente, *in verbis*:

“..., é manifesta a violação ao artigo 58, § 3º, da Constituição da República que embora prestigie amplamente a organização de comissões parlamentares de inquéritos com vistas à fiscalização e controle da Administração Pública, traça-lhe diretrizes incontornáveis, entre as quais, a apuração de **fato determinado**. De outro modo abrir-se-iam oportunidades à formação de comissões para desideratos alheios ao interesse público.

Capaz de implicar a responsabilização civil ou criminal dos infratores, o fato apurável deve ser objetivamente descrito; se indeterminado, a respectiva apuração deverá decorrer de mera subjetividade, configurando-se arbítrio ofensivo a direitos líquidos e certos de servidores públicos, a ponto de causar graves perturbações à Administração.” (d.n.)

Em face do exposto, requeremos

- a) a dispensa do comparecimento de representante legal desta instituição, o qual inclusive nada teria a testemunhar sobre a matéria; e, se essa Comissão entender oportuno,





BANCO PINE

FL. Nº

183/62/52

Proc. Nº 39/2008 C/SP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

- b) a cientificação do fato determinado que deverá ser objeto dos esclarecimentos, a fim de que se afira a possibilidade de alguma colaboração nesse sentido por parte da área técnica da instituição que representa.

Certo de contar com a compreensão dos ilustres parlamentares que compõem essa

Comissão

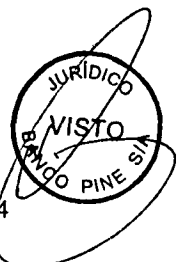
P. Deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2.008

Jefferson Dias Miceli
Advogado

BANCO PINE S.A.

Daniela Damo
OAB 227.612





BANCO PINE

FL. Nº 184 163 153

Pres. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANCO PINE S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo-SP, na Alameda Santos, 1940, 13º andar, por seus representantes legais infra-assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

OUTORGADOS: **JEFFERSON DIAS MICELI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 173.635, **LUCIANE CECÍLIA GRESSLER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 154.602, **VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 173.691, **DENISE ISABEL CAPOBIANCO MARQUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 223.688, **ADRIANA TOMITSUKA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 190.375, **DANIELA DAMO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 227.612, **FERNANDO MORENO ROSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 244.315, **MARCELO MOSSI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 248.761, **RICARDO SEGHETTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 222.637, todos com endereço à Alameda Santos n.º 1940, 13º andar.

PODERES: I - Poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "**AD JUDICIA**", podendo ajuizar ou defender o Outorgante em processos e reclamações que tramitam perante Juizados Especiais Cíveis, PROCONS, Ministério Público, Agências da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Delegacias de Polícia, Vara Comum (desde que os processos sejam relacionados a empréstimo consignado e o valor da causa seja inferior a R\$ 50.000,00), bem como transigir, recorrer, admitir litisconsortes, desistir, receber e dar quitação, assinar carta de preposição, representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vistas de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse; II - Representá-lo perante Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis, requerendo, alegando, juntando papéis e documentos, e tudo o mais que se fizer necessário. Os procuradores agirão sempre em conjunto de dois, sendo uma das assinaturas, obrigatoriamente, do primeiro procurador ou da segunda procuradora. É autorizado o substabelecimento da presente, que é válida por 1 ano a contar desta data.

16º TABELIÃO

São Paulo, 02 de janeiro de 2008

16º TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO: O Tabelião esta cota reconhecida conforme o original a fim de garantir a validade da presente. VALDO SOARES COELHO SEIO DE IDENTIFICADORE

16º TABELIÃO DE NOTAS
MIGUEL F. GENOVESE
Vice-Presidente Comercial

16º TABELIÃO DE NOTAS
MIGUEL F. GENOVESE
Vice-Presidente Comercial



Alameda Santos, 1940 - São Paulo - SP

13º Andar - Caixa Postal 18-200 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3372-5200 - Fax.: (11) 3372-5404



AUTENTICAÇÃO: Apurou esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Autenticação
R\$ 1,85

S. PAULO 28 MAR. 2008

16º TABELIAO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELIAO
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS SAO PAULO - CAPITAL Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao	
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) JULISSESI MARCIO / ALCANTARILLA(106273), MIGUEL BLAS FERREIRA GENOVESE(168770) Sao Paulo, 04 de Janeiro de 2008. EM TEST _____ DA VERDADE.	
COD. SEG. 4832484950484856495350544850 2 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE FIRMA R\$ 2,65 ** TOTAL R\$ 5,30 DIGITADOR: DANIELA 15:26:02	

FL. Nº 188 164 154

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos - domo - RF 11.103

JUCESP

31 07 07

BANCO PINE S/A

CNPJ Nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28.03.2007

DATA:

28 de março de 2007, às 17:30 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Alameda Santos, nº 1940 - 13º andar - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Acionistas representando a totalidade do capital social.

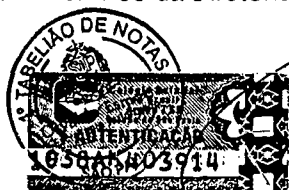
MESA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.

Secretário: Noberto Nogueira Pinheiro Junior.

ORDEM DO DIA:

1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.06, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Mutações do Patrimônio Líquido; Origens e Aplicações de Recursos; Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes;
2. Deliberar sobre a destinação do resultado e a distribuição de dividendos do exercício findo;
3. Referendar as deliberações dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária de 03.05 (item "2"), 08.06, 10.07 (item "2"), 17.08, 17.10 (item "2") e 17.11.2006;
4. Eleger os membros do Conselho de Administração, com fixação de seus honorários e mandato; e
5. Fixar os honorários da Diretoria.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo - SP
BALDOVALDO CAMPOS - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
Cópia reprográfica que contém o conteúdo
original apresentado.

10 JUL 2007

S. Paulo-SP

☐ DEBAYDO ESMERIA
☐ ACRSON ROBERTO BASSAN
☐ MARCO ANTONIO C. ARRICA
☐ EDNILSON NUNES DA SILVA
☐ TADEU CARLOS BALDES/JUSTA
☐ LUIS CARLOS TAVARES U. BOMME/ESCRITÓRIO

Valor pago pelo ato R\$ 1.75

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo - SP
BALDOVALDO CAMPOS - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
Cópia reprográfica que contém o conteúdo
original apresentado.

15 ABR 2008

S. Paulo

ALCINDO BRABES
ESCRITÓRIO - AUTORIZADO
Valor pago pelo ato R\$ 1.75



03011

707015

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Euler de Almeida Abreu Junior
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Est. OSVALDO CAMMEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, do nº.

10 JUL 2007

S. Paulo-SP

☒ OSVALDO ESMERINO
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☒ EDNIRSON NUNES DA SILVA
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA
☒ LUIS CARLOS INACIO D. SOARES - Escr.
Valor por este ato R\$ 1.000,00



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDARINOTENHO PEREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.

S. Paulo,

27º

15 ABR. 2008

15
1 AUT.

ALCINDO BRUNES
(ESCR. AUTORIZADO)
AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL
1040AVB15907



JUL 2007
31 07 07

DELIBERAÇÕES:

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia haviam sido publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Folha de São Paulo", edição de 07.03.2007, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

- 1) Aprovar todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia;
- 2) Foram referendadas as deliberações dos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária de 03.05 (item "2"), 08.06, 10.07 (item "2"), 17.08, 17.10 (item "2") e 17.11.2006, que aprovaram a distribuição de dividendos no montante de R\$18.089.466,66, à base de R\$2,88 por ação;
- 3) O saldo remanescente do lucro líquido do exercício foi levado a crédito da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" e aproveitado para aumento do capital social, conforme Assembléia Geral Extraordinária de 16.01.2007.
- 4) Foram reeleitos os atuais membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2009:

PRESIDENTE:

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO,

brasileiro, casado, banqueiro, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Alameda Santos, nº 1940 - 13ª andar - Edifício Parque Paulista - Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 21.883.700-8 SSP-SP e CPF nº 026.336.983-87;

VICE-PRESIDENTE:

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JÚNIOR,

brasileiro, casado, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Alameda Santos, nº 1940 - 13ª andar - Edifício Parque Paulista - Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 28.805.152-X-SSP-SP e CPF nº 308.529.408-23;



1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo, 13º
Bai. OSVALDO CAMPOS - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém a
original apresentada.

10 JUL 2007
S. Paulo-SP

☒ NOBERTO PINHEIRO
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☒ EDIVALSON NUNES DA SILVA
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA
☒ LUIS CARLOS TAVARES L. SOARES
Valor pago pelo ato R\$ 1,75



93000
707018

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a Exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Euler de Araújo Abreu Junior
ANALISTA

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bai. OSVALDO GANHED - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que conforme com
original apresentado, do nº.

10 JUL 2007

S. Paulo - SP

☐ OSVALDO ESMERIA
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☐ EDNILSON NUNES DA SILVA
☐ TADEU CARLOS SAES COSTA
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES
Valor pago pelo ato R. 1,23



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, do nº.

S. Paulo.

27º

15 ABR 2008



ALCINDO B. ARAÚJO

(ESCR. AUTORIZADA)
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JUL 07 07

CONSELHEIROS:**EMILIO HUMBERTO CARAZZAI SOBRINHO,**

brasileiro, casado, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Alameda Santos, nº 1940 - 13º andar - Edifício Parque Paulista - Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 1.102.550-SSP-PE e inscrito no CPF nº 037.321.504-53;

FERNANDO ANTÔNIO ALBINO DE OLIVEIRA,

brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo-SP, com endereço domicílio na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1309 - 11º andar - Jardim Paulista - CEP 01452-002 - São Paulo-SP; portador da C.I. RG nº 3.505.967-SSP-SP e CPF nº 199.391.168-53;

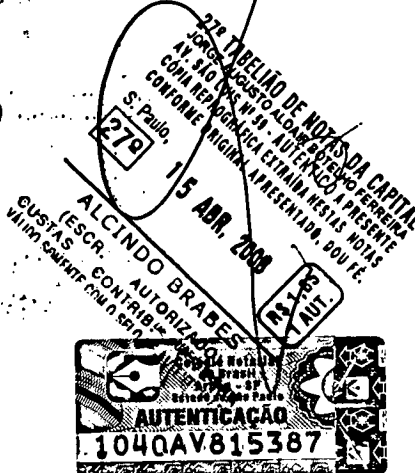
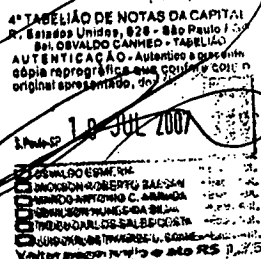
CONSELHEIROS INDEPENDENTES:**MAURIZIO MAURO,**

brasileiro naturalizado, casado, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Alameda Santos, nº 1940 - 13º andar - Edifício Parque Paulista - Cerqueira César - CEP 01418-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 38.130.000-6-SSP-SP e CPF nº 221.898.588-87; e

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA,

brasileiro, divorciado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Rua Estados Unidos, nº 498 - Jardim América - CEP 01427-000 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 214.106-SSP-DF e CPF nº 043.025.837-20.

Os conselheiros eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



923000
707018

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - 1

Euler da Araújo Abreu Junior
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel OSVALDO CAMMEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, do nº.

10 JUL 2007

S. Paulo-SP
☐ OSVALDO ESMERIA
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☐ EDINSON NUNES DA SILVA
☐ TADEU CARLOS SALES JUSTA
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES
Valor pago pelo ato R\$ 1,00



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALBANI ROQUE FERREIRA
AV. 1º DE JULHO, 155 - JARDIM APOLO - SÃO PAULO - SP



ALCINDO BRABES
(ESCR. AUTORIZADO)
QUESTÃO DE CONTROLE DE AUTENTICAÇÃO
VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JUCESP
31 07 07

- 5) Fixar o valor global anual de **R\$678.000,00** como remuneração para os membros do Conselho de Administração e de **R\$2.243.717,45** para a Diretoria.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 28 de março de 2007.

ASSINATURAS:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro.

Secretário: Noberto Nogueira Pinheiro Junior.

Acionistas: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO;**

AMP HOLDING S/A, representada por seu diretor presidente Sr. Noberto Nogueira Pinheiro;

AMP PARTICIPAÇÕES S/A, representada por seu diretor Sr. Noberto Nogueira Pinheiro;

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JÚNIOR;

EMÍLIO HUMBERTO CARAZZA SOBRINHO;

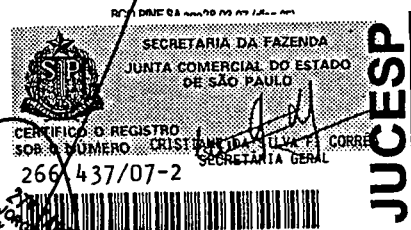
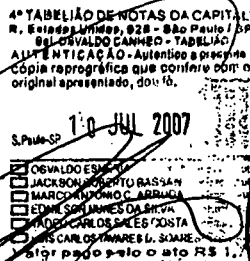
FERNANDO ANTÔNIO ALBINO DE OLIVEIRA;

MAURIZIO MAURO; e

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JÚNIOR
secretário



923000

707018

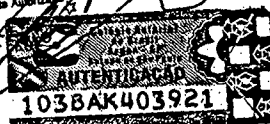
ATESTAMOS que este documento foi submetido
a Exame da Banca Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - 1

Euler de Araújo Abreu Junior
ANALISTA

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 10 JUL 2007

☒ OSVALDO ESMERIA
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☒ EDNILSON WILSON DA SILVA
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA
☒ LUIS CARLOS TAVARES U. SOARES - Esc. - III
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAR MONTENEGRO PEREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE
S. Paulo.

27º 15 ABR. 2008

ALCINDO BRAGA
(ESCR. A. NOTARIAL)
AUTENTICAÇÃO
040AY815916



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTSP1-2007/ 0.5733

São Paulo, 29 JUN 2007

INSTITUIÇÃO: Banco Pine S.A.

ENDEREÇO: Al. Santos, 1.940 – Cerqueira César
01418-200 São Paulo (SP)

ATO(S)	PROCESSO N.º	DATA DO DESPACHO
AGO de 28.3.2007, e RCA de 28.3.2007.	0701371846	29 JUN 2007

ASSUNTO(S) APROVADO(S) POR ESTE ÓRGÃO:

1. Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2009:

CPF	Nome	Cargo
026.336.983-87	Noberto Nogueira Pinheiro	Presidente
308.529.408-23	Noberto Nogueira Pinheiro Júnior	Vice-Presidente
037.321.504-53	Emílio Humberto Carazzai Sobrinho	Conselheiro
199.391.168-53	Fernando Antonio Albino de Oliveira	Conselheiro
043.025.837-20	Mailson Ferreira da Nóbrega	Conselheiro
221.898.588-87	Maurizio Mauro	Conselheiro

2. Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembléia Geral Ordinária de 2009:

CPF	Nome	Cargo
037.321.504-53	Emilio Humberto Carazzai Sobrinho	Diretor Presidente
073.037.388-60	Luiz Cláudio de la Rosa	Diretor Vice-Presidente
481.955.707-63	Miguel Blas Ferreira Genovese	Diretor Vice-Presidente
308.529.408-23	Noberto Nogueira Pinheiro Júnior	Diretor Vice-Presidente
100.754.348-57	Harumi Susana Ueta Waldeck	Diretor Executivo
060.799.648-05	Ulisses Márcio Alcantarilha	Diretor Executivo

OBSERVAÇÃO(ÕES):

1. Deverá essa sociedade:

a. atentar para os procedimentos que devem ser adotados por V.Sas. referentes às informações, a serem prestadas diretamente no Sistema Unicad, relativas aos ocupantes dos cargos (estatutários ou contratuais) dessa instituição, constantes no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?Sisorf).

Deorf/GTSP1: Av. Paulista, 1.804 – Cerqueira César, São Paulo (SP)
Telefones: (11) 349-4138 e 349-1161

1 / 2





BANCO CENTRAL DO BRASIL

FL. Nº

190-169159

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

ESTAMOS DEVOLVENDO

- Documentos relativos aos atos para fins de arquivamento no registro do comércio.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - I

Francisco da Silva Coelho
Gerente Técnico

Young Man To
Coordenador

TABELÃO - SP
Marco Antônio de Cam...



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
08/07/2007
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original, em cartão, do nº 1038A412498.

SP-SP
10 JUL 2007
USUALDOESMERIA - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BRESSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
SON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES SOARES - Escr. Aut.
Valor por cotação de R\$ 1,75

Deorf/GTSP1: Av. Paulista, 1.804 - 10-922 - São Paulo (SP)
Telefones: (11) 3491-3138

2/2

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto de Almeida
Av. São Paulo, 828 - São Paulo
Cópia autenticada e original apresentado
5 ABR. 2008



BANCO PINE S.A.

C.N.P.J. nº 62.144.175/0001-20

NIRE 35.300.525.515

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 17 de janeiro de 2007**

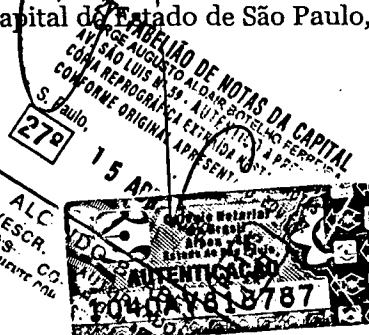
Data e horário: 17 de janeiro de 2007, às 10:00 horas. **Local:** sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.940, 13º andar, CEP 01418-200. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Convocação:** independentemente de publicação, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Mesa:** Sr. Noberto Nogueira Pinheiro, Presidente; Sr. Luiz Cláudio de La Rosa, Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a reformulação do Estatuto Social da companhia; e (ii) a eleição de membros para o Conselho de Administração. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** tendo em vista a preparação da companhia para realizar distribuição pública de ações preferenciais e a adesão ao Nível 1 das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, e com o objetivo de aprimorar as regras atuais de governança corporativa, incluindo a criação de um Conselho de Administração, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, (i) a reforma do Estatuto Social da companhia, sendo que a nova versão consolidada, já incluindo as disposições ora aprovadas, foi lida, discutida, revista e aprovada de forma unânime pela totalidade dos acionistas, versão esta que se encontra anexada à presente ata como **Anexo I**; (ii) a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.883.700-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 026.336.983-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Santos, 1.940 - 13º andar, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.805.152 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 308.529.408-23, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Al. Santos, 1.940 - 13º andar, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e **EMILIO HUMBERTO CARAZZAI SOBRINHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.550 SSP/PE, e inscrito no CPF sob nº 037.321.504-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Al.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 528 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP

16 MAR. 2007

OSVALDO ESMERIA - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCOS ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDMILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS VARELA - Escr. Aut.
Valor pago: R\$ 1,72
Iniciada Leão Xavier



003000

000000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta enviada a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Sebastião N. M. Almeida

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CAMILO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a pres.
cópia reprográfica que confere c.
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP

18 MAR. 2007

☒ OSVALDO CAMILO
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☒ EDNILSON NUNES DA SILVA
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES

- Escri. Aut.
- Escri. Aut.
- Escri. Aut.
- Escri. Aut.
- Escri. Aut.
- Escri. Aut.

Valor pago pelo o ato R\$ 1,76



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDAR BOTELO PEREIRA
AV. SÃO LUIS N. 51 - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
279 15 ABR. 2008

ALCENDO BRAGA
(ESCR. AUT.)
CUSTAS - CONF. TH. 157
última entregue em 15/04/08



JUCESP

Santos, 1.940 - 13º andar, para o cargo de Conselheiro. Os Conselheiros da Companhia ora eleitos terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2007, de acordo com o artigo 16 do Estatuto Social da Companhia atualmente em vigor. Conforme previsão do art. 50 do Estatuto Social da Companhia, transitoriamente o Conselho de Administração será instalado com 3 (três) membros, permanecendo os demais cargos vagos para futuro preenchimento. A posse dos Conselheiros ora eleitos está condicionada à aprovação dos seus nomes por parte do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso XI c/c art. 33, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como da Resolução CMN 3.041/02. O Sr. NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO apresentou sua renúncia ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia, a qual foi aceita por unanimidade, sendo certo que permanecerá no cargo de Diretor Presidente até sua posse como Presidente do Conselho de Administração. Permanece o mandato da atual diretoria, ou seja, até a realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo em 2006. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Mesa:** (aa) Presidente: Sr. Noberto Nogueira Pinheiro. Secretário: Sr. Luiz Cláudio de La Rosa. **Acionistas Presentes:** (aa) Sr. Noberto Nogueira Pinheiro; P. AMP Holding S.A., Sr. Noberto Nogueira Pinheiro, Sr. Noberto Nogueira Pinheiro Jr. e Emílio Humberto Carazzai Sobrinho. **Local e Data:** São Paulo (SP), 17 de janeiro de 2007.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Companhia.

Luiz Cláudio de La Rosa
Luiz Cláudio de La Rosa

Secretário da Mesa

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 16 MAR. 2007

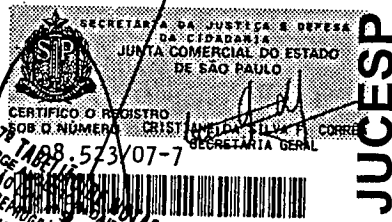
☐ OSVALDO ESMERHA - Escr. Aut.
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☐ EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,75



- 2 -

279 15 ABR. 2008

ALCINDO BRABES
AUTORIZAÇÃO
CUSTAS - CONFIRMAR
VALOR CUSTAS R\$ 1,75



JUCESP

003000
000000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados consta de parte omitida à parte
DEPARTAMENTO DE CREDITAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gestão Técnica e Sistemática

0.010.030-1 - Banco do Brasil S.A.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
De OSVALDO CAMMEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 16 MAR. 2007

☒ OSVALDO CAMMEO - Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO G. ARRUDA - Escr. Aut.
☒ EDNA SOYUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,75

4º TABELÃO - SP
Juciana Leão Xavier
Escrevente Designada



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto Aldar Botelho Ferreira
Av. São Luís, 111 - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 15 ABR. 2008

ALCINDO
CUSTAS (ESCR. AUT.)
último envelope em



JUL 07

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco PINE S.A. de 17 de janeiro de 2007

ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PINE S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração	Pág. 2
Capítulo II - Capital Social	Pág. 2
Capítulo III - Assembleia Geral	Pág. 4
Capítulo IV - Órgãos da Administração	Pág. 7
Capítulo V - Conselho Fiscal	Pág. 17
Capítulo VI - Distribuição de Lucros	Pág. 18
Capítulo VII - Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, Saída do Nível 1	Pág. 21
Capítulo VIII - Juízo Arbitral	Pág. 25
Capítulo IX - Liquidação do Banco	Pág. 26
Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias	Pág. 26



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
8ºº OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

15 MAR. 2007

OSVALDO ESMEIDA - Encr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Encr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Encr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Encr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Encr. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Encr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,75



ALCINDO BRUNO
ESCRIT. AUTORIZADO
Visto e rubricado em 15 de abril de 2007

43000
500000

APRESENTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central de Fisco em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados comete de parte o lado é parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Guaranda Tórcido em São Paulo

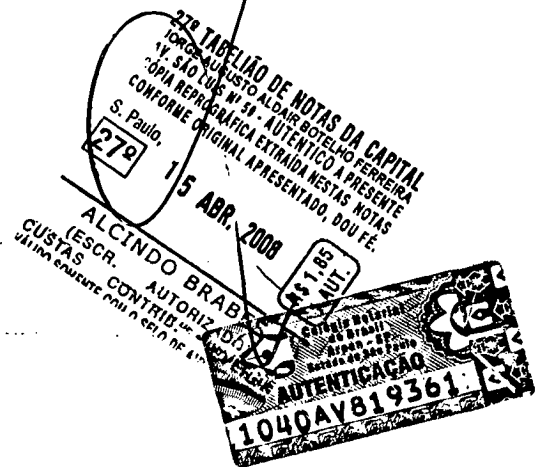
9.010.030-1 - Documento nº 121904

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CAMMEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo

16 MAR. 2007

- | | |
|---|--------------|
| ☒ JOSE WALDO ESMEIRA | - Esor. Aut. |
| ☒ JACKSON ROBERTO BASSAN | - Esor. Aut. |
| ☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA | - Esor. Aut. |
| ☒ EDNIRSON HUNES DA SILVA | - Esor. Aut. |
| ☒ TADEU CARLOS SALES COSTA | - Esor. Aut. |
| ☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES | - Esor. Aut. |
- Valor pago pelo ato R\$ 1,75



A empresa

FL. Nº

194 173163

Proc. Nº 39/2008 CMSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

JUL 2008

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PINE S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Banco PINE S.A. ("Banco") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. O Banco tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar seu endereço.

Parágrafo Único. O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e alterar o endereço por deliberação da Diretoria ou, no Exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 335.284.948,54

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 528 - São Paulo / SP
Bel OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, igual.

15 MAR. 2008
S. Paulo - SP

☐ OSVALDO ESMEIRA
☐ JACKSON ROBERTO BASSANI
☐ MARCO ANTONIO DE ARAUJO
☐ EDNILSON MUELLER
☐ TADEU CARLOS BASSANI
☐ CÉSAR CARLOS TAVARES
Valor pago pelo o ato de

4º TABELIÃO - SP

Luciana Leão Xavier

15 MAR. 2008
S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
03053721054

ALCINDO DE ABREU

(ESCR. AUT. 1000)

COPIAS

última entregue para a

15 ABR. 2008
S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
0404V818788

103000
708000

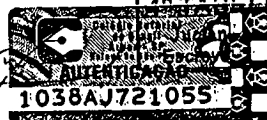
ATESTAMOS que esta documentação foi submetida
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo.

9.010.030-1 - Sebastião V. Maciel

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 18 MAR. 2007

OSVALDO CANHEO - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS IWARES D. ROAREY - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,75



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE LUGUSTO ALDAR BOTELO FERREIRA
IV. SÃO LUIS W. 39 AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
Paulo,
27 1º ABR. 2007



(trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), distribuído em 45.443.872 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias e 26.655.176 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

§ 1º. O aumento de capital do Banco com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

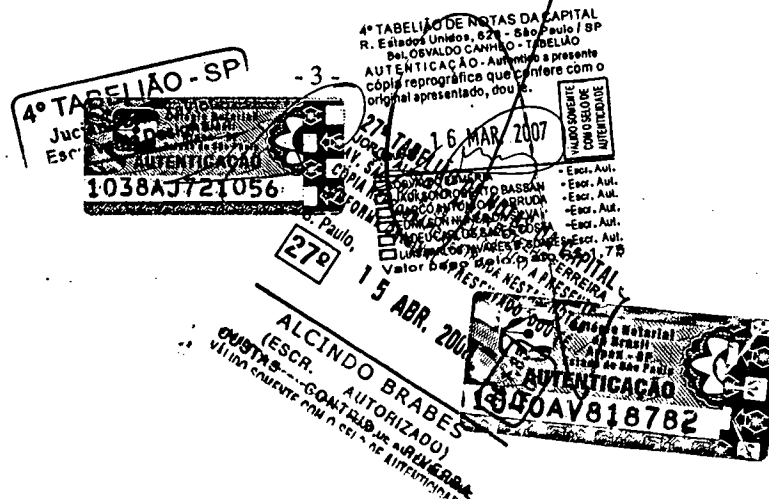
§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 4º. É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado por ações ordinárias e preferenciais.

§1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da



13000

700000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
prelados consta de carta enviada à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Conselho Monetário

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
BOLSOVALDO CAMARGO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fé.

15 MAR. 2008

OSWALDO ESMERIA - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TÁDEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,75



5º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
C/DE AUGUSTO LOARROTEIRO FERREIRA
R. São Luís N. 51 - São Paulo / SP
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICA PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.
15 APR. 2008
ALCINDO BRABES
ESCR. AUTORIZADA
CUSTAS - CONTRIB. - 1,05
1,05
2,00



Assembléia Geral. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação das Ações de Controle, as ações ordinárias não pertencentes ao Acionista Controlador terão direito ao recebimento do mesmo preço pago pelas Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

§ 2º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

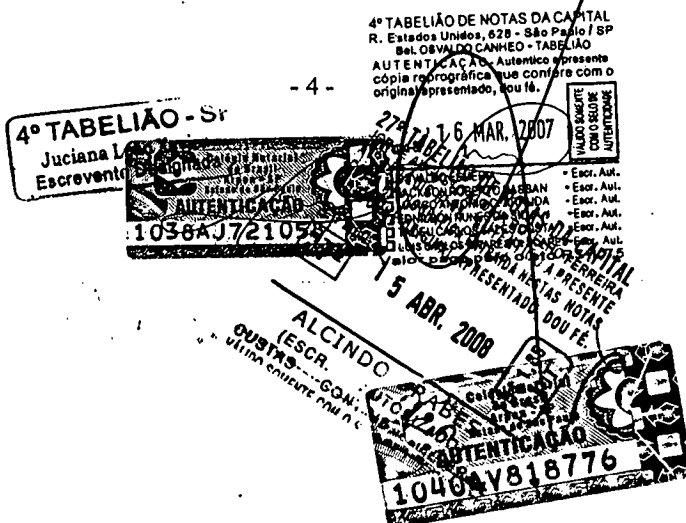
- (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;
- (b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;
- (c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

§ 3º. Quando da celebração pelo Banco do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Nível 1") com a Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), o Banco será obrigado a cumprir com todas as obrigações previstas naquele documento.

§ 4º. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembléia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais.

§ 5º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Artigo 8º. Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados consta da carta emitida a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

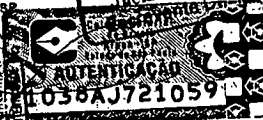
9.010.080-1 - Sob o nº 1.000.000.000

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presença
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fé.

16 MAR. 2007

OSVALDO ESMERUA - Exor. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Exor. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Exor. Aut.
EDNILSON MUNES DA SILVA - Exor. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Exor. Aut.
LUIZ CARLOS INHARES D. NOARES - Exor. Aut.
Valor pago pelo cliente R\$ 4,72

4º TABELÃO - SP
Inclana Leão Xavier
Designada



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ADAR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 11 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXIBIDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo, 15 ABR. 2008

ALCINDO BRAR
ESCR. AUT. CONTRA
CUSTAS - última emenda para a



JUCISA
2007

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

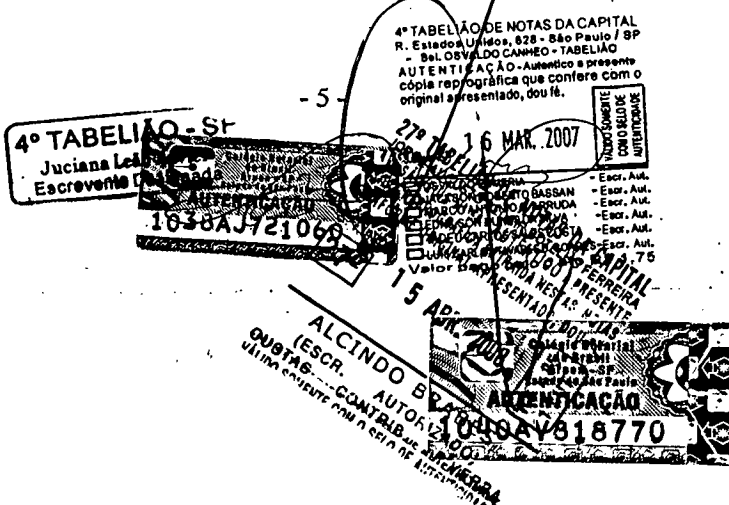
Artigo 10. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. A Assembléia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do Nível 1, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º. Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo



903000
900000

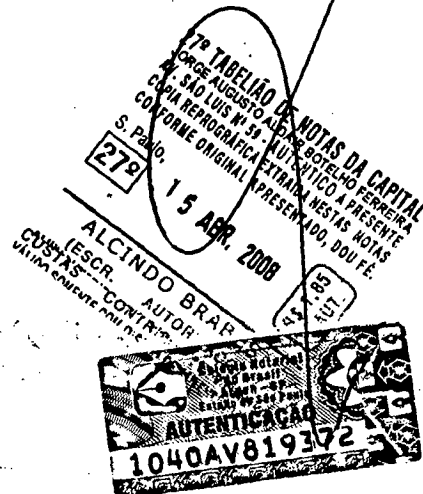
ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação de respeito dos atos
praticados consta da cópia emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Sebastião N. Marques

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Bel OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

18 MAR. 2007

OSVALDO ESMEITA - Esor. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Esor. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Esor. Aut.
EDNILSON MUNES DA SILVA - Esor. Aut.
IADEU CARLOS SALES COSTA - Esor. Aut.
LUIZ CARLOS JAVIERES D. SOARES - Esor. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



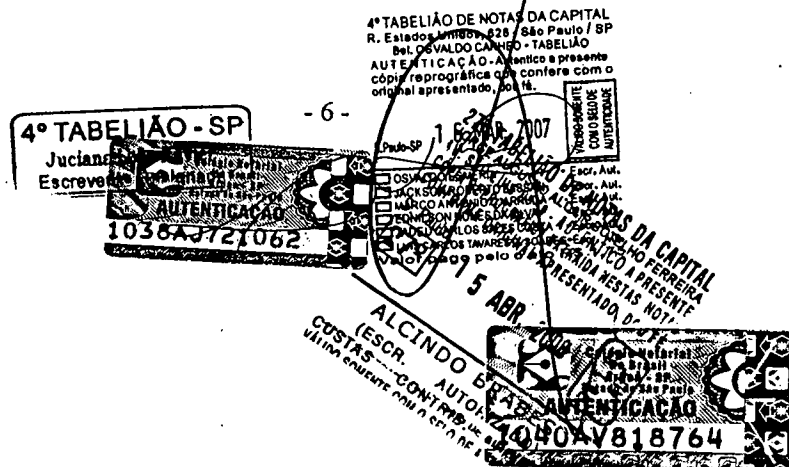
72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (art. 8º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ 5º. As atas de Assembléia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembléias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração designarão substituto entre os membros do órgão para presidir a Assembléia Geral. O Presidente da Assembléia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12. Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação do Banco, ou de qualquer sociedade no Banco;



43000
000000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida e parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Guarânia Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Babilônio M. M. L. L.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 16 MAR. 2007

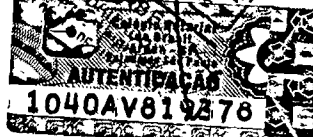
☒ OSVALDO ESMERIA	- Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN	- Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA	- Escr. Aut.
☒ EDNILSON ALVES DA SILVA	- Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA	- Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES	- Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,74



2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALGAR BOTELO FERREIRA
AV. SÃO LUIS, 100 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo, 19 ABR. 2008

ALCINDO BR
(ESCR.
CUSTAS
Muito obrigado - COM. AUT.



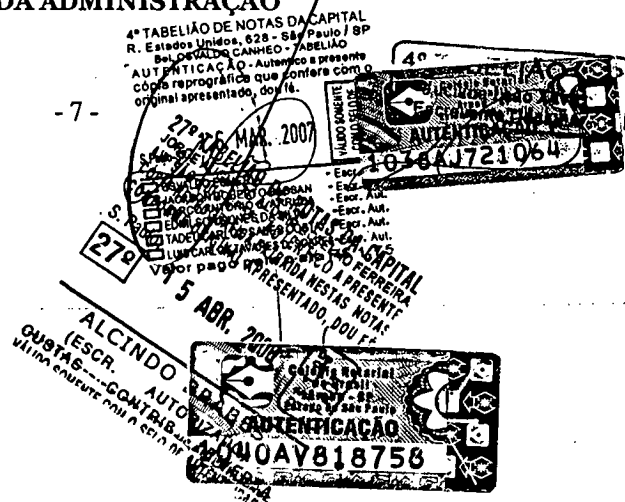
JUL 09

09:07:07

- V. atribuir ~~h~~onificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída do Nível 1, nas hipóteses previstas no artigo 42 deste Estatuto Social;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



0300

000000

ATTESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
prestados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Sebastião da Mota

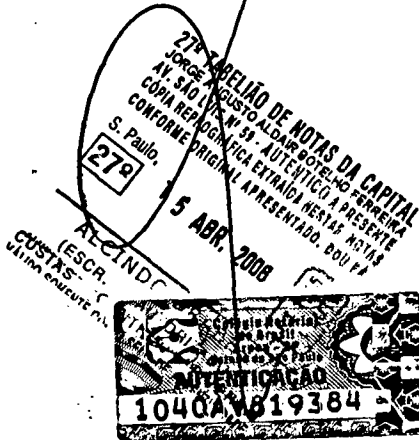
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Doi OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo

16 MAR. 2007

☒ OSVALDO ESMEIRA	- Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN	- Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA	- Escr. Aut.
☒ EDNILSON NUNES DA SILVA	- Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA	- Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES	- Escr. Aut.

Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. O Banco será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento de Listagem").

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, estabelecer a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Bel. ORVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

16 MAR. 2007

OSVALDO ESMERIA
JACKSON ROBERTO BASSAN
MARCO ANTONIO C. ARRUDA
EDNILSON HUNES DA SILVA
TADEU CARLOS SALES COSTA
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,7



92301
705082

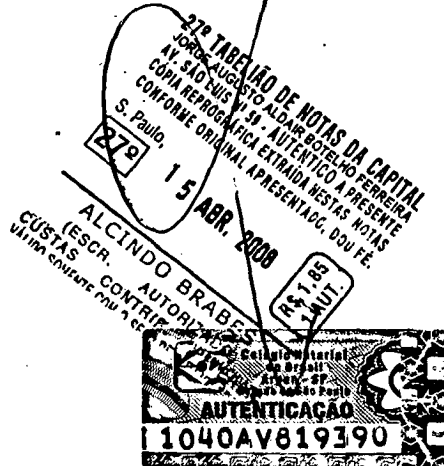
ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação/resposta dos atos
praticados const. de carta enviada à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Garância Técnica em São Paulo.

9.010.030-1 - São Paulo, 16 de Março de 2007.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
BOL. OSVALDO CANNEDO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 16 MAR. 2007

OSVALDO ESMEIRA - Escr. Aut.
JACSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDILSON MUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



JUL 03
2008

§ 1º. Na Assembléia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 37 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado ao Banco ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco, do Controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; (vii) não recebe outra remuneração do Banco além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento)

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Del. OSVALDO CAMARGO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

- 9 -

16 MAR 2007
S. Paulo - SP

OSVALDO CAMARGO - TABELIAO
JACSON ROBERTO MANSANI
MARCO ANTONIO DE ANDRADE
EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA
TADEU CARLOS DE ASSIS COSTA
LUIZ CARLOS DE ASSIS COSTA

ALCINDO BRABES
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS - CONTRATO de REPRESENTAÇÃO
última cobrança em 15 de ABRIL de 2008

NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1038KJ721068

NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1040AV818794

90300
90300

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta do cópia emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gestão Técnica em São Paulo

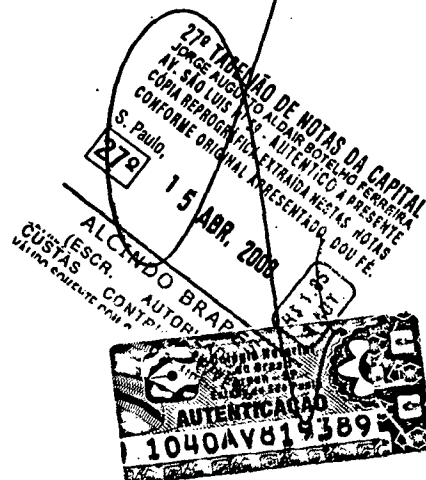
9.010.030-1 - Bebete

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANEJO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo-SP

16 MAR. 2007

☒ OSVALDO CANEJO - Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☒ EDUARDO LOPES DA SILVA - Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembléia geral que o eleger.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembléia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do § 3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHÊO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Potência a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

15 MAR. 2007

- 10 -

OSVALDO CANHÊO
JACKSON ROBERTO MARRAS
MARCO ANTONIO C. MARRAS
EDNILSON MARRAS
TADEU MARRAS
LUIZ CARLOS MARRAS

15 ABR. 2007

ALCINDO BRABES
CUSTAS (ESCR. AUTORIZADO)
última escritura ou a que lhe suceder



923000

903000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de nota emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Garantida Técnica em São Paulo

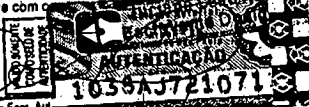
9.010.080-1 - Babes 15/11/2007

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
del. OVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 16 MAR. 2007

☐ OVALDO ESMEIRA - Escri. Aut.
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escri. Aut.
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escri. Aut.
☐ EDNILSON NUNES DA SILVA - Escri. Aut.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escri. Aut.
☐ LUIS CARLOS UNARES D. SOARES - Escri. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75

4º TABELÃO - SP



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 11 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTENSA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo
27º 15 ABR. 2008

ALCINDO BRAB
ESCR. AUTORIZA
CUSTAS CONTRA
ULTIMA ENQUETE PARA CEN



JUL 10
20 03 07

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembléias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembléias Gerais, as disposições do artigo 11 do presente Estatuto Social.

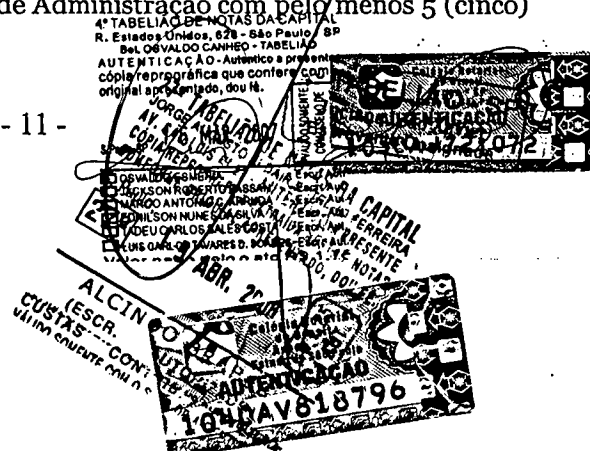
§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga do cargo de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração do Banco em número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembléia Geral para proceder nova eleição.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco)

- 11 -



003001
903082

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em 28/03/2007

9.010.080-1 - Roberto N. Marques

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Set. OSVALDO CAHIEDO - TABELIÃO
AUTENTICACÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fé.

16 MAR. 2007

3.º.º. SP
☒ OSVALDO CAHIEDO
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☒ EDNILSON NUNES DA SILVA
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES
 Valor pago pelo ato R\$ 1,72



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto Lora Botelho Ferreira
AV. São Luís, nº 45 - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 13 ABR. 2007

ALCINDO B...
CUSTAS (ESCR. AUT. CONTRIB. N.º...)
última emenda para a Lei nº...



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 674 - São Paulo/SP
Sr. OSVALDO CARNEIRO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com
original apresentado, dou N.º

15 MAR 2007
S. Paulo - SP
55AJ721074

☒ OSVALDO ESPIRITO SANTO - Esc. Adm. - 1940
☐ JACKSON ROBERTO BASSO - Esc. Adm. - 1940
☐ MARCO ANTONIO DE ARAÚJO - Esc. Adm. - 1940
☐ EDNILSON OLIVEIRA DA SILVA - Esc. Adm. - 1940
☐ TADEU CARLOS DA COSTA - Esc. Adm. - 1940
☐ LUIS CARLOS THOMAS D. DIARES - Esc. Adm. - 1940

Valor pago pelo o ass. R\$ 1,70

ABR. 2007

NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICO A PRESENTE
PREENCHIDA MESMA NOTAS
PRESENTADO, DOU N.º

ALCINO BRABES
(ESCR. CONTÁBIL) - AUTORIZADO
última escritura com o selo de autenticação

0406AY818797

023001
705082

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
prestados consta de carta emitida a parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de Organização

8.010.000-1 - 8.010.000-1

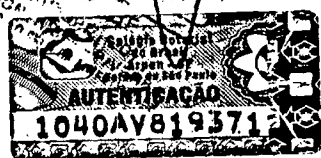
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
8º OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 16 MAR. 2007
☒ OSVALDO CANHEO - Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☒ EDNILSON MUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
 Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 33 - AUTENTICO e presente
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA destas NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. dou fé.
S. Paulo, 15 ABR. 2007

ALCINDO B. COSTA - ESCR. AUT.
Última assinatura



de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembléia Geral para fins de retenção de lucros;

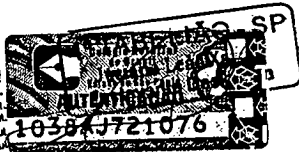
- VIII. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. submeter à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X. apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI. apresentar à Assembléia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; aprovar o voto do Banco em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas do Banco;
- XIII. autorizar a emissão de ações do Banco, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 928 - São Paulo / SP
Bel Osvaldo Canhedo - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

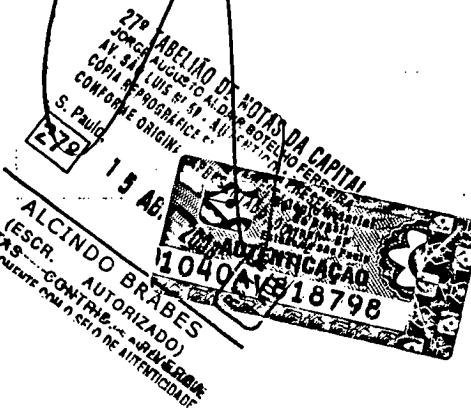
S. Paulo - SP, 16 MAR. 2007

OSVALDO ESMEITA
JACKSON ROBERTO BASSAN
MARCO ANTONIO C. ARRUDA
EDMILSON MUNEZ DA SILVA
TADEU CARLOS SALES COSTA
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,75



- 13 -



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

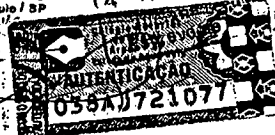
9.010.030-1 - São Paulo, 10 de Março de 2007

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a pr-
cópia reprográfica que confere
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 10 MAR. 2007

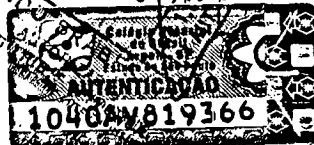
☐ OSVALDO ESMERIA - Escr. Aut.
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☐ EDMILSON MUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,75

4º TABELIÃO - SP
ler
nada



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDO BOTELHO FERRERA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
27 ABR. 2008

ALCINDO
(ESCR.
CUSTAS - COT
último enquire pnu



100250
100250

- 4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou tã.

- 14 -

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ALVARA BOTAFOGO DE 1904
AUTENTICO A PRESUNTO
CONFORME ORIGINAL APRESENTE
279
15 ABR
ALCINDO ALCANTARA
AUTORIZADO
618799
CUSTAS
S. PAULO

0301
00000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
pretendidos consta de carta emitida a parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Cédula de Crédito

4º TABELÃO DE NOTAS DA
R. Estados Unidos, 528 - São Paulo
Bul. OSVALDO CUNHA - TABE
AUTENTICAÇÃO - Autentico e
cópia reprográfica que confere
original apresentado, dou fé.



16 MAR. 2007

☒ OSVALDO CUNHA - Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☒ EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
 Valor pago pelo ato R\$ 1,75

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ADAR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS N. 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXIBIDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
São Paulo, 15 ABR. 2008

ALCINDO BRAGA
CUSTAS - AUTENTICAÇÃO
VALOR EM REAL N. 5



JUCESP

28 03 07

- XXII.** autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, esclarecendo-se que não está incluída neste inciso XXII a outorga de garantias em favor de terceiros que esteja relacionada com a condução de negócios bancários habituais, que compete aos Diretores;
- XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXV.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;
- XXVI.** definir a lista triplíce de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, na forma definida no artigo 43 deste Estatuto Social;
- XXVII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XXVIII.** instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências; e
- XXIX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

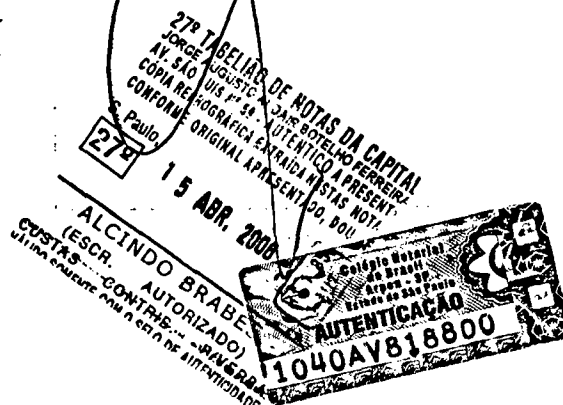
Seção III - Diretoria

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
De LOISVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

16 MAR. 2007

OSVALDO CANHEO
JACKSON ROBERTO BASSAN
MARCO ANTONIO C. ARRUDA
EDNILSON NUNES DA SILVA
TADEU CARLOS SALES COSTA
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES

Valor pago pelo ato R\$ 1,75



903001
705003

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação do respeito dos atos
praticados consta de uma cópia enviada à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gêndia Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Sebastião

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 928 - São Paulo / SP
Det. OSVALDO CAMPEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

16 MAR. 2007

OSVALDO CAMPEO - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TÁDEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,75

4º TABELÃO - SP

1038A421081

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto de Azevedo Botelho Ferreira
S. Paulo
15 ABR. 2008

ALCINDO BRABER - AUTORI.
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO

1040AV819359

JUCIA
2008

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 17 (dezessete) Diretores, residentes no País, acionistas ou não. Os Diretores terão as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes ou Diretores Executivos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembléias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição.

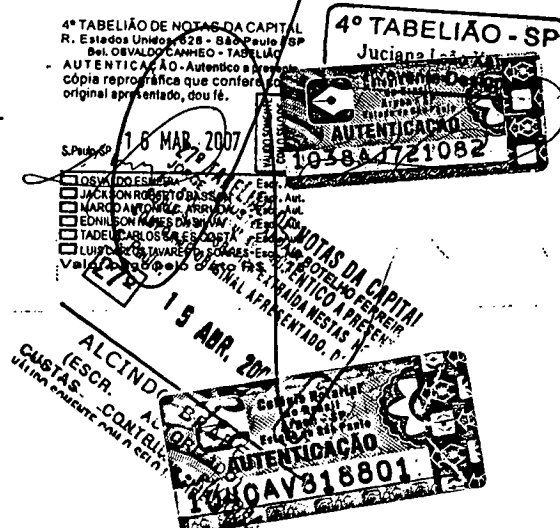
§ 1º. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com o cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

§ 2º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 3 (três) Diretores, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores.

§ 3º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá se reunir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da declaração de ausência ou de impedimento, para nomear substituto que exercerá a função durante o prazo da ausência ou impedimento.

§ 4º. Compete ao:

- 16 -



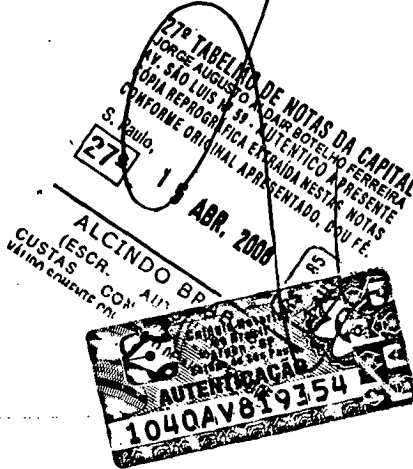
93000
700000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processos
regulares e a autenticidade e a regularidade dos tipos
prestados consta de parte enviada à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMA FINANCEIRO
Gestão Técnica em São Paulo

9.010.060-1 - Substituição de Nota

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 16 MAR. 2007
OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO
☒ OSVALDO ESMERIA - Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☒ EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TRIARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



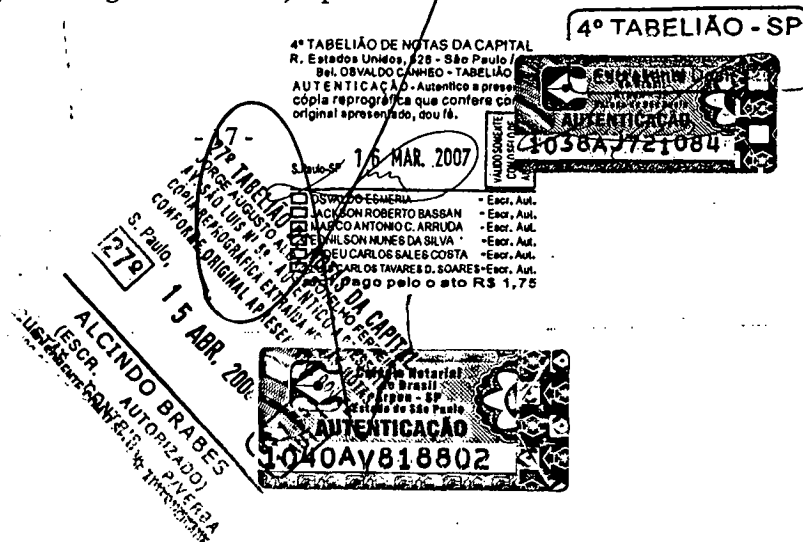
I. Diretor Presidente: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração do Banco, bem como a sua apresentação aos acionistas; (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (iv) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 20, §3º; e (v) estabelecer, em conjunto com os Diretores Vice-Presidentes, metas e objetivos para o Banco.

II. Diretores Vice-Presidentes: (i) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infra-estrutura necessária a todas as unidades do Banco, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos; (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (iii) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente e demais Diretores Vice-Presidentes, metas e objetivos para o Banco; e (iv) supervisionar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta e acompanhamento dos respectivos desempenhos.

III. Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. Diretores Executivos: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 21. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular do Banco e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, competindo-lhe ainda administrar e gerir os negócios do Banco, especialmente:



13011
703032

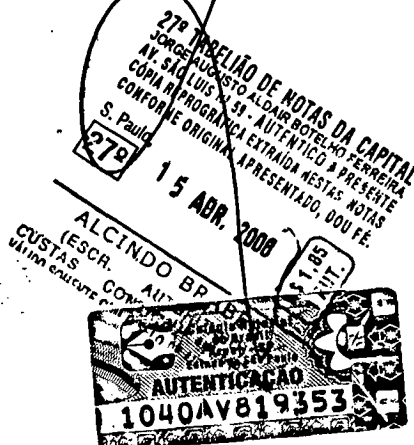
ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Guarda Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Sebastião N. Marques

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

16 MAR 2007

☐ OSVALDO ESMEIRA - Escr. Aut.
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☐ EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,76



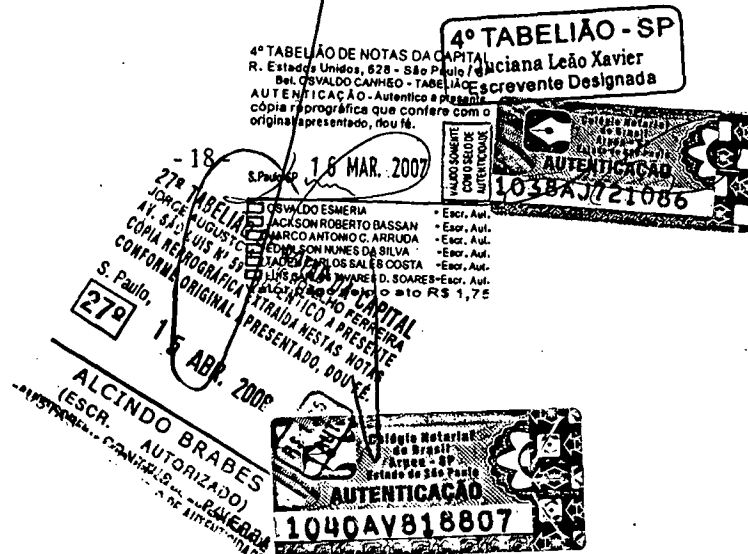
- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II. elaborar, semestralmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no semestre ou exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios; e
- IV. deliberar sobre a abertura e o fechamento de agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação, em qualquer ponto do País ou, após aprovação do Conselho de Administração, em qualquer ponto do Exterior.

Artigo 22. A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos a maioria de seus membros, incluindo obrigatoriamente o Diretor Presidente, e delibera por maioria, sendo que em caso de impasse o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo (i) Diretor Presidente; ou (ii) por 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto com outro Diretor.

Artigo 24. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 25. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.



1038AJ721087

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Garância Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - São Paulo 11. Mar. 2007

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel OSVALDO CAMMEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

16 MAR. 2007

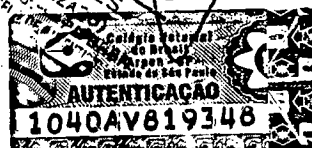
OSVALDO CAMMEO - Escri. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escri. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escri. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escri. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escri. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escri. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75

4º TABELÃO - SP



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO REPAR BOTELO FERREIRA
ALÍSSO LUIS N. 19 - TABELÃO
COM REPROGRAFIA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL PRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo, 15 ABR. 2007

ALCINHO BRABES
(ESCR. AUTORIZADA)
CUSTAS CONTRA-ASSINATURA



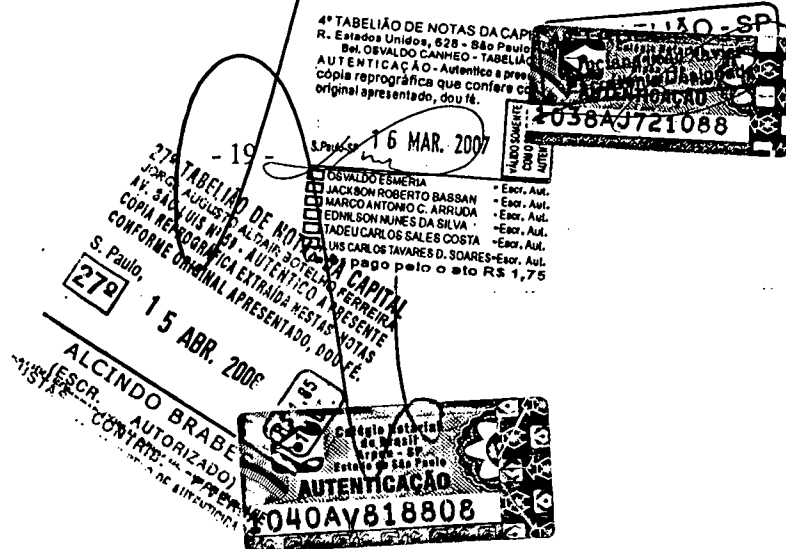
Artigo 26. O Banco somente se obriga mediante (i) as assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles obrigatoriamente estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente; (ii) as assinaturas, em conjunto, do Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente e um procurador nomeado de acordo com o §1º abaixo; e (iii) as assinaturas, em conjunto, de um Diretor Executivo e um procurador especialmente nomeado para tanto de acordo com o §1º abaixo.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, devendo um deles obrigatoriamente estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, o Banco em juízo.

§ 2º. É vedado aos Diretores obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco; obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica e: 263

9.010.030-1 - São Paulo, 16 MAR 2007

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHÃO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

16 MAR. 2007

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto Soares Botelho Pereira
AL - SÃO LUIS Nº 51 - TABELÃO
Cópia reprográfica extinta das notas
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 15 ABR. 2008

4º TARELIÃO - SP
do Xavier



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto Soares Botelho Pereira
AL - SÃO LUIS Nº 51 - TABELÃO
Cópia reprográfica extinta das notas
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 15 ABR. 2008

ALCINDO BRABER
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. DE APROV. DE
última emissão para o nº 51 de 11/04/08



1000000

instalado, o Conselho Fiscal

(cinco) membros efetivos
os e destituíveis a qualquer

... e destituíveis a qualquer

Conselho Fiscal terão o m

Conselho Fiscal em sua

Consentimento Fiscal, em sua

- 20 -

Incianna Leão Xavier
 1038AJ/21090

ALCINDO BRABES
(ESCR. AUTORIZADO)
TUSIAS CONTRIB. - (C)

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autarquia de São Paulo

AUTENTICACÃO

1040AVB18813

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação/resposta dos atos
prestados consta da parte emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

8.010.030-1 - Babilônia R. Marcondes

4º TABELÃO - SP
Juciana Leão Xavier
Escriturante Designada

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Set. OSVALDO CANHÃO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticamos a presença
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fé.



16 MAR. 2007

1º Prm. SP
OSVALDO CANHÃO - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCOS ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDMILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TÁDEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIS CARLOS TAVARES D. BOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,75

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto da Silva Botelho Ferreira
AL. SÃO LUIS Nº 31 - J. Botelho Ferreira
Cópia reprográfica extraída destas notas
conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 15 ABR. 2008

ALCINDO BRAGA
CUSTAS (ESCR. AUTOR)
CUSTAS CONTRA
Valor em R\$ 0,50



Artigo 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do Banco, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos

[illegible]

923001
703082

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação do respeito dos atos
praticados constata-se certa e lícita a parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Guarda Técnica nº 1.521/000

9.010.030-1 - Belchior N. Marinho

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Belchior N. Marinho - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 16 MAR. 2007

☒ OSVALDO SEMERARI	- Escri. Aut.
☒ JACIRSON ROBERTO BASSAN	- Escri. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA	- Escri. Aut.
☒ EDNILSON NUNES DA SILVA	- Escri. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA	- Escri. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES	- Escri. Aut.

Valor pago pelo o ato R\$ 1,75

4º TABELÃO - SP
Juciana Leão Xavier
Escrivente Designada



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto A. Dur Botelho Ferreira
AV. SÃO LUIS N. 55 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo, 15 ABR. 2008

ALCINDO P.
(ESCR. CON. AT.)
CUSTAS - Última entrega em...



termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta do carte emitida á parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gabinete Técnico em São Paulo - SP

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
SEL. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

☒ GERALDO ESMERIA	• Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN	• Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA	• Escr. Aut.
☒ EDNILSON NUNES DA SILVA	• Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA	• Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES	• Escr. Aut.

Valor pago pelo o ato R\$ 1,75

Valor pago pelo o ato R\$ 1,75

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDINI BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 150 - JARDIM BOTELHO
CÓPIA REPRODUZIDA AUTÊNTICA A PRESERVA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

ALCINDO F.
(ESCR. CONT
CUSTAS
ultimo cobrado com l

em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá o Banco pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Na ocorrência de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, o Banco não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 34. O Banco deverá elaborar balanços semestrais, e poderá também elaborar balanços em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à

- 23 -

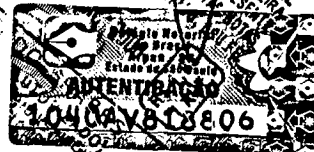
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, duvida.

S. Paulo, 16 MAR. 2007

FORMA DE EMISSÃO
JANSON ROBERTO DE SOUZA
MARCANTONIO DE SOUZA
EDILSON JÚNIOR DE SOUZA
EDILSON CARLOS SALES COSTA
EDILSON CARLOS SALES COSTA
VALOR DE R\$ 10.000,00

Encl. Aut.
Encl. Aut.
Encl. Aut.
Encl. Aut.
Encl. Aut.

ALCL
CUSTAS
ESTRUTURA COA
último e último



003001

003082

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta do carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

0.010.030-1 - Roberto M. Mendes

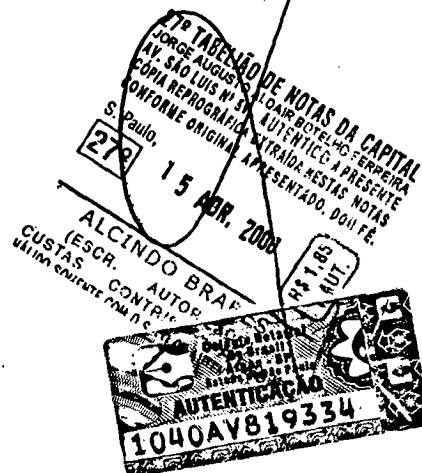
4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Del. OSVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, deu fé.

16 MAR. 2007

S. Paulo - SP

☒ OSVALDO CANHELO	- Escr. Aut.
☒ JACKSON ROBERTO BASSAN	- Escr. Aut.
☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA	- Escr. Aut.
☒ EDNILSON MANES DA SILVA	- Escr. Aut.
☒ TADEU CARLOS SALES COSTA	- Escr. Aut.
☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES	- Escr. Aut.

Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35. A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do Banco.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA,
SAÍDA DO NÍVEL 1

Seção I - Definições

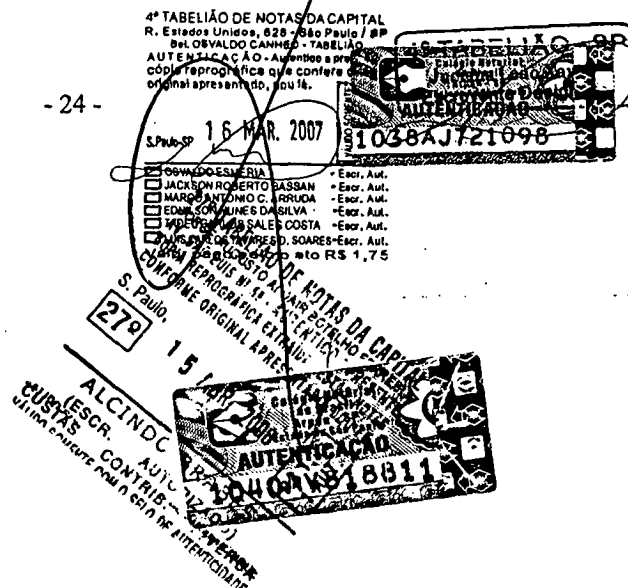
Artigo 37. Para fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerça o Poder de Controle do Banco.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle do Banco.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco.

- 24 -



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - Sebastião P. de M. Silva

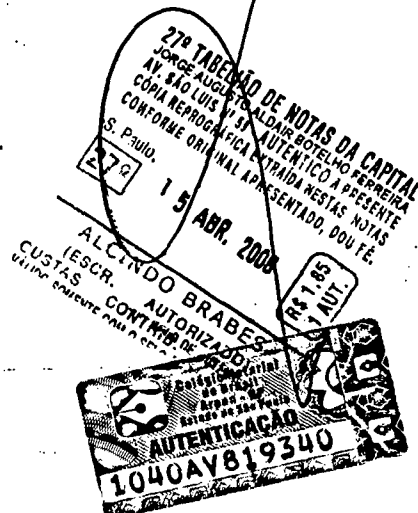
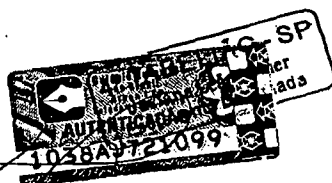
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Sel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

1.º Pub. SP

16 MAR. 2007

OSVALDO CANHEO - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDNEISON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES SOARES - Escr. Aut.

Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle do Banco" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

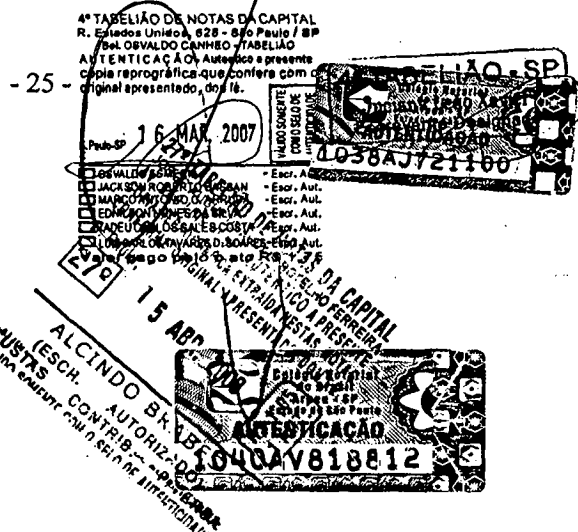
"Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle do Banco.

"Poder de Controle" ou **"Controle"** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle do Banco

Artigo 38. A Alienação do Controle do Banco, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação de respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em 15/04/2008

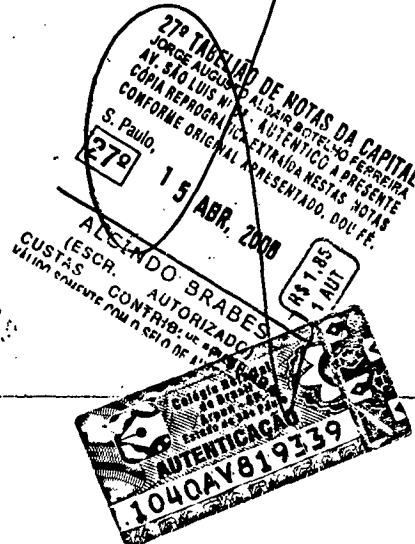
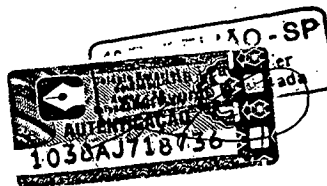
9.010.030-1 - São Paulo, 16 de Março de 2007

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Del. OSVALDO CANHELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autendo a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 16 MAR. 2007

☒	OSVALDO ESSENER	- Escr. Aut.
☒	JACKSON ROBERTO BASSAN	- Escr. Aut.
☒	MARCO ANTONIO C. ARRUDA	- Escr. Aut.
☒	EDNILSON NUNES DA SILVA	- Escr. Aut.
☒	TADEU CARLOS SALES COSTA	- Escr. Aut.
☒	LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES	- Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,75



Alienante.

§ 1º. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem.

§ 3º. O Banco não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que será imediatamente enviado à BOVESPA.

§ 4º. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no § 3º deste artigo, que será imediatamente enviado à BOVESPA.

Artigo 39. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações, que venha a resultar na alienação do Controle do Banco; ou
- II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 40. Aquele que já detiver ações do Banco e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:



- 26 -

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. São Paulo, 128 - São Paulo / SP
Dr. OSVALDO CAMPOS - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, ou seja:

16 MAR. 2007
S. Paulo - SP

☐ OSVALDO CAMPOS
☐ JACSON ROBERTO BASSAN
☐ MARCO ANTONIO ARRUDA
☐ EDUARDO DE MOURA
☐ TADEU CARLOS COSTA
☐ ALFREDO DE CAMPOS ADORNES

Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.
Escr. Aut.

279
15 ABR. 2007

ALCINDO BRABES
CUSTAS - CONTRIB. - AUTORIZADO
última emenda em 15 de maio de 2007



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

9.010.030-1 - 85

4º TABELIÃO - SP
Jorge Leão Xavier
Juiz de Paz

4º TABELIÃO DE NOTAS
R. Estados Unidos, 828 -
Jd. OVALDO CANHÊC
AUTENTICAÇÃO - Aut.
cópia reprográfica que
original apresentado, deu fe.



16 MAR. 2007

- ☒ DEVALDO ESMEIRA - Escr. Aut.
- ☒ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
- ☒ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
- ☒ EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
- ☒ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
- ☒ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,75

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
AL. SÃO LUIS, 113 - AUTENTICO A PRESENTE
Cópia reprográfica extraída nestas notas
conforme original apresentado, deu fe.
S. Paulo.
15 ABR. 2007
ALCINDO BRABES
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTR. DE AUT. 1,75
Valor em dinheiro pago pelo ato R\$ 1,75



- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 38 deste Estatuto Social;
- II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle do Banco, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações do Banco nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações do Banco em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 1

Artigo 41. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 43 deste Estatuto Social.

Artigo 42. Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 1 para que suas ações passem a ter registro fora do Nível 1 ou (ii) a reorganização societária da qual as ações da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 1, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 43 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a



0300
000000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação de respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de São Paulo

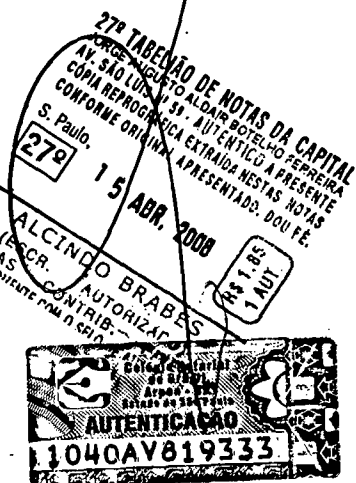
9.010.030-1 - Sebastião



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo
Set. OSVALDO CAMARGO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprodução que confere com o
original apresentado, dou fé.

16 MAR 2007

OSVALDO ESPIRITA - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCOS ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALCINDO BRABES
15 ABR 2008
CUSTAS
AUTORIZAÇÃO

realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo Único. A oferta pública de aquisição de ações prevista no caput do artigo 42 não será aplicável caso a saída do Nível 1 se dê para a celebração do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2 ou do Contrato de Participação no Novo Mercado.

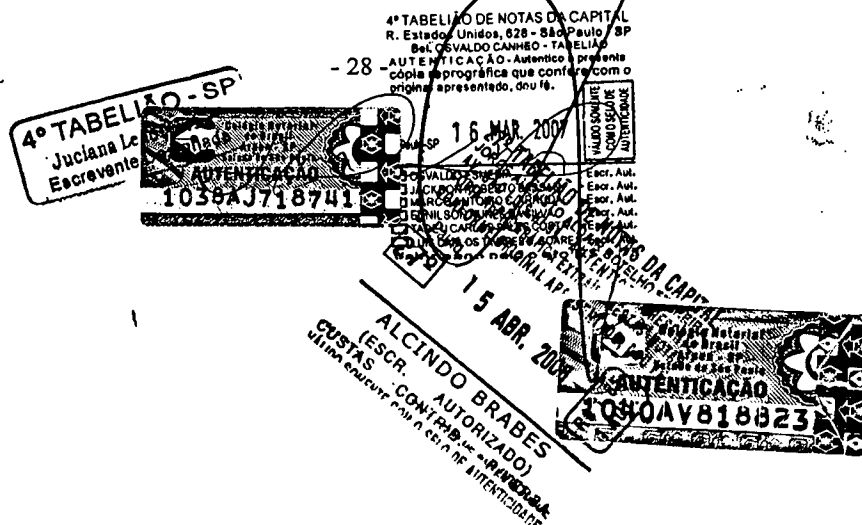
Artigo 43. O laudo de avaliação de que tratam os artigos 41 e 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que tratam os artigos 41 e 42 é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Disposições Comuns

Artigo 44. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível

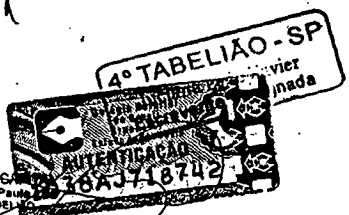


0.3700
000000

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de 1.500

9.010.030-1 - Setor de Autenticação



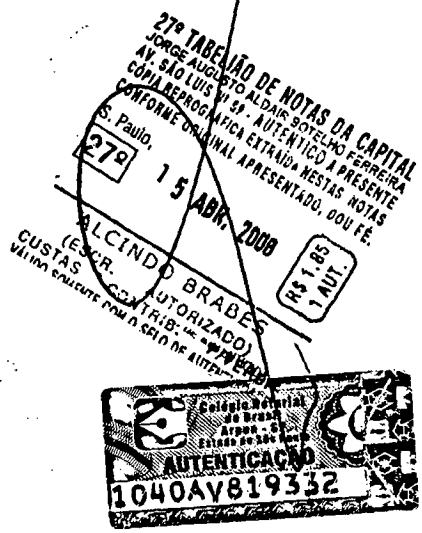
4º TABELIÃO DE NOTAS DA
R. Estados Unidos, 826 - São Paulo
Bul. OSWALDO CANNED - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - autêntica e preserva
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 16 MAR. 2007

☒ OVALDO ESMEHR
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA
☐ EDNEI, SON NUNES DA SILVA
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES

- Escr. Aut.
 - Escr. Aut.
 - Escr. Aut.
 - Escr. Aut.
 - Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,75



Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103

compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

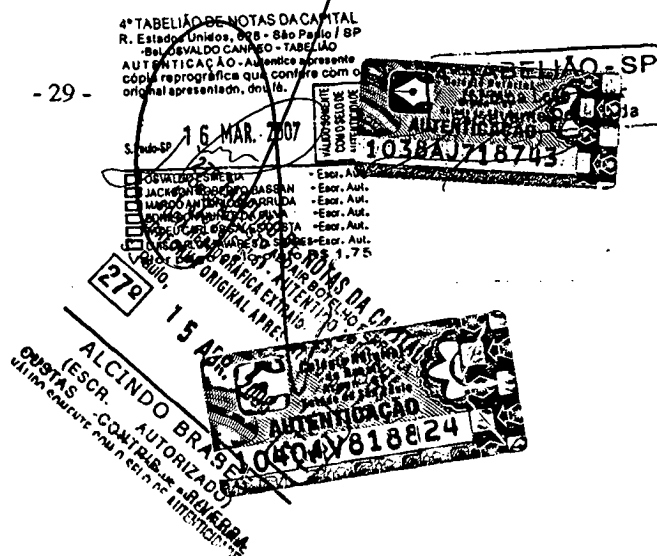
Artigo 45. O Banco ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pelo Banco. O Banco ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Adesão a Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, no Regulamento de Listagem, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal



6.010.030-1 - Gebrauchsgegenstände

S. Paulo-SP 16 MAR. 2007

4º TABELIAO - SP

4º TAFE
AUTENTICACAO
1038A3718744

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALBUQUERQUE
AV. SÃO LUIS 153 - INTERMÚTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFADA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
Rio de Janeiro, 15 ABR. 2007

ALCINDO R. R.
(ESCR. CON ALI)
CUSTAS CON
VALOR ENLUTE CON

Polícia Federal do Brasil
Aracaju - SE
19 de Maio de 1988
AUTENTICAÇÃO
1040AV819316

225201191

arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DO BANCO

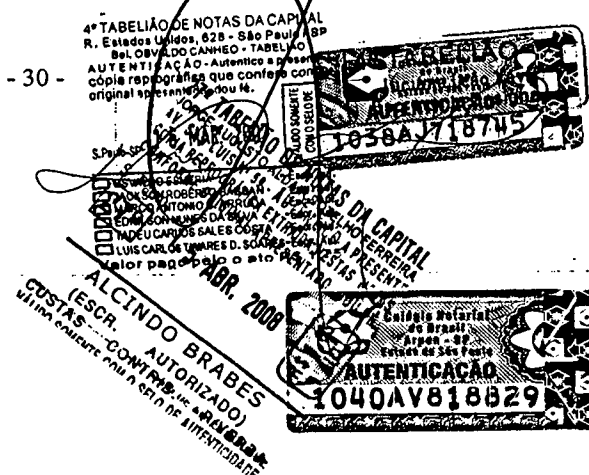
Artigo 47. O Banco entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49. Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obrigarem o Banco, deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, ressalvando-se ao Banco o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração

- 30 -



ATESTAMOS que este documento foi submetido
e osse do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados com o de sua emitida e parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gestão Técnica de São Paulo

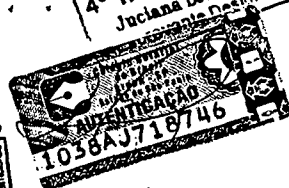
9.016.030-1 - Gabriel de M. Martins

4º TABELÃO - SP
Juciana Leão Xavier
Desenhista Designada

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 628 - São Paulo / SP
Bel Osvaldo Canheco - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, em 16.

16 MAR. 2007

VALDO ESMERIA - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. AGRUDA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIZ CARLOS DAMASCOS SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo o ato R\$ 1,75



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALVES BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 39 - AUTENTICAÇÃO - PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM AS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU 16.
S. Paulo.
279 15 ABR. 2008

ALCINDO BRABES
CUSTAS (ESCR. AUTORIZADO)
CONTRIB. POR ATRIB. DE



contrários aos termos de tais acordos.

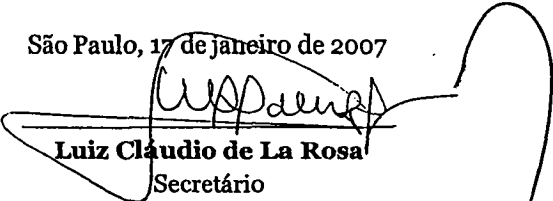
Artigo 50. Excepcionalmente e para fins de transição o Conselho de Administração poderá ser instalado com apenas 3 (três) membros que tenham sido homologados pelo Banco Central do Brasil, até que pelo menos outros 2 (dois) membros sejam eleitos pela Assembléia Geral e homologados pelo referido órgão, sendo que nessa fase transitória não será necessária a eleição de Conselheiros Independentes, tal como estabelecido no artigo 16, § 2º, e não se aplicará a última sentença do §3º do artigo 17 deste Estatuto Social. Até a instalação do Conselho de Administração, a Diretoria terá plenos poderes de gestão e alçada, não sendo aplicáveis quaisquer limitações estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 51. As disposições contidas no Capítulo VII, bem como as regras constantes do artigo 8º, artigo 10, §§ 2º e 4º e artigo 12, incisos, IX, X e XI deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da obtenção pelo Banco do registro de companhia aberta perante a CVM.

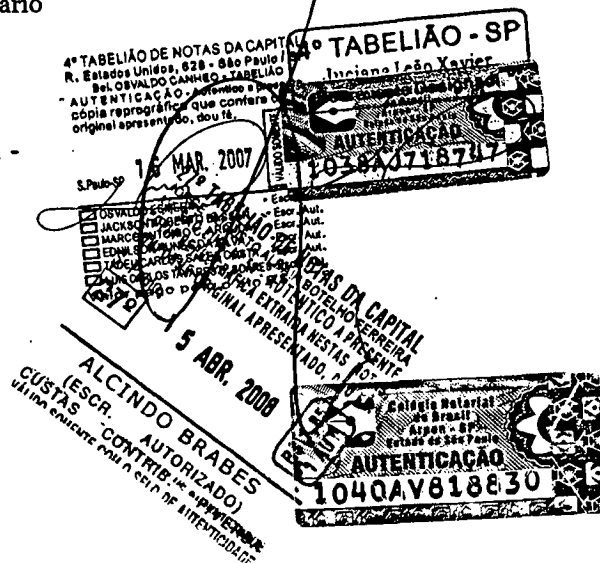
Artigo 52. As disposições contidas no Capítulo VII, bem como as regras referentes ao Regulamento de Listagem constantes do artigo 13, § 1º, *in fine* deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de eficácia da adesão e listagem do Banco no Nível 1.

Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social do Banco PINE S.A., aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 17 de janeiro de 2007.

São Paulo, 17 de janeiro de 2007


Luiz Claudio de La Rosa
Secretário

- 31 -



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manutenção e respeito dos atos
praticados consta da certidão emitida a parte

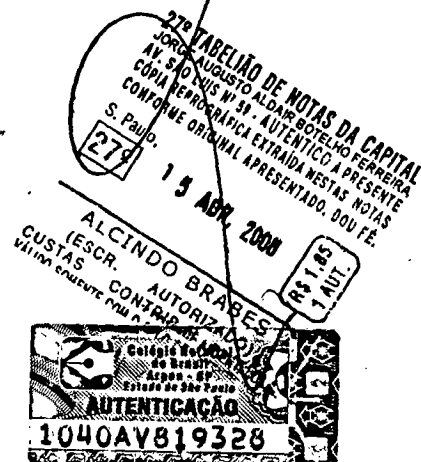
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

S.010.030-1-Subseção de Matrícula

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 678 - São Paulo / SP
Bel OSEVALDO CANHÊG - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dupele.

15 MAR. 2007

OSVALDO CANHÊG - Escr. Aut.
JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 1,75



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTSP1 01363

São Paulo, 14 MAR 2007

INSTITUIÇÃO:

BANCO PINE S.A.

ENDEREÇO:

Alameda Santos, 1.940 - 12º e 13º andares

CEP/CIDADE/UF:

01418-200 São Paulo (SP)

ATO(S)

AGE de 17.1.2007

PROCESSO N.º

0701362538

12 MAR 2007

ASSUNTO(S) APROVADO(S) POR ESTE ÓRGÃO:

1. Reforma estatutária
2. Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2007:

CPF	Nome	Cargo
026.336.983-87	Noberto Nogueira Pinheiro	Presidente
308.529.408-23	Noberto Nogueira Pinheiro Júnior	Vice-Presidente
037.321.504-53	Emilio Humberto Carazzai Sobrinho	Conselheiro

OBSERVAÇÃO(ÕES):

1. A Sociedade deverá:
 - 1.1 Na próxima assembléia geral que realizar, adequar a redação do art. 20 de seu Estatuto Social, referente à composição da Diretoria, conforme compromisso assumido em carta enviada a este Banco Central, de 1.3.2007;
 - 1.2 Registrar, no Unicad, a renúncia do Sr. Noberto Nogueira Pinheiro ao cargo de Diretor Presidente, conforme informação contida na ata da AGE de 17.1.2007;
 - 1.3 Comunicar a este Banco Central, oportunamente, a obtenção do registro de sociedade anônima de capital aberto, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - 1.4 Observar os procedimentos que devem ser adotados referentes às informações, a serem prestadas diretamente no sistema Unicad, relativas aos ocupantes dos cargos estatutários dessa instituição, constantes do Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?Sisorf); e
2. Informamos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal

ESTAMOS DEVOLVENDO:

Documento relativo ao ato para fins de arquivamento no registro do comércio.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - IFrancisco da Silva Coelho
Gerente TécnicoYoung Manito
Coordenador4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 828 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, de 16.

S.P.W.-SP 15 MAR. 2007



☒	OSVALDO CANHEO	- Enor. Aut.
☒	JACKSON ROBERTO BASSAN	- Enor. Aut.
☒	MARCO ANTONIO C. ARRUDA	- Enor. Aut.
☒	EDMILSON RUIES DA SILVA	- Enor. Aut.
☒	TAVEL CARLOS SALES COSTA	- Enor. Aut.
☒	LILAS CARLOS TAVARES D. SOARES	- Enor. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 1,75

Deorf/GTSP1: Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - São Paulo (SP)
Telefones: 3491-6715 e 3491-6660

EM BRANCO

TRADUÇÃO <u>3267</u> LIVRO <u>31</u>
FLS. <u>154 e 185</u>
SERGIO MOREIRA DA SILVA
JUCESP 1705 - (55-11) 3289-3266

279 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDAIR ROSELMO FERREIRA
AV. SÃO LUIS RIVER AD. FÉLIX A. PRESENTE
COM A REPRODUÇÃO ESTAMPADA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.
S. PAULO, 15 ABR. 2006

ALA - TRADUÇÕES
PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR
RJ. 1813 - EDIFÍCIO HORSATI
FAX: (011) 3284-2075
Protocolo nº 5205





FL. Nº

Proc. Nº 39/2008 CM SP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos Adorno - RF 11.103



São Paulo, 06 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador ADILSON AMADEU
DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - Requerimento nº 08-0039/2008
Secretaria da CPI
Viaduto Jacareí, 100 - 2º andar - Sala 211
01319-900 - Bela Vista - São Paulo - SP

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 06/05/08 às 17h10 min
Fernando José Afonso Aruta
Comissão Parlamentar de Inquérito
Supervisor
(PARA ENCAMINHAR)

Ref.: OF. CPI-ISS/BANCOS nº 022/2008, protocolado/recebido em 02.05.2008.

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas nº. 12.901, 17º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.977.348/0001-69, doravante simplesmente denominado Banco Toyota, neste ato representado por seu Diretor e por seu advogado infra-assinados, vem, respeitosamente, em face do Ofício em referência, esclarecer o quanto segue:

Consta do Ofício acima referido, recebido em 02 de maio de 2008, a intimação do Sr. Luiz H.S. Montenegro, na qualidade de Presidente do Banco Toyota, para comparecer à sessão de 07 de maio de 2008 da CPI-ISS/BANCOS nº 022/2008, a fim de "prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI, na qualidade de testemunha, munido de documentos pertinentes à matéria ora investigada e relação de endereços, CNPJ e CCM de todas as agências e filiais instaladas neste Município, do banco abaixo identificado".

Entretanto, conforme já foi anteriormente noticiado em nossa missiva anterior, o **Banco Toyota não possui pendências junto à Municipalidade de São Paulo (conforme certidão negativa de tributos mobiliários documento anexo - doc. 01)**, sendo certo que desconhece quaisquer "fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviço (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do ISSQN, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento", objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.Avenida das Nações Unidas, 12.901 - Torre Oeste - 17º andar - CEP 04578-910 - São Paulo - SP - Brasil - <http://www.bancotoyota.com.br>

Ademais, cumpre salientar que o Sr. Luiz H.S. Montenegro não é, com certeza, a pessoa que deverá prestar algum esclarecimento a essa CPI em nome do Banco Toyota. Inicialmente, aponte-se que, desde que se delimite com mais acuracidade o objeto investigado desta D. CPI, será possível ao Banco Toyota determinar qual o profissional ou área envolvida do banco que, eventualmente, poderá estar munido de informações e elementos necessários a essa CPI.

Por amor à argumentação, mesmo que se admitisse ser necessária a oitiva do Sr. Luiz H.S. Montenegro, não seria possível o seu comparecimento na data de 07 de maio, pois este possui viagem e compromissos pré-agendados que o impossibilitam estar disponível na data em questão.

Independentemente do que se relata, respeitosamente sugere-se e solicita-se a essa D. CPI que futuras correspondências ou comunicados sejam realizados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, pois desta forma haveria tempo e condições disponíveis para se agendar compromissos dessa magnitude e importância.

É importante ressaltar que o Banco Toyota não se exime ou se furta de cumprir com seus deveres e responsabilidades. O que se pretende é tão-somente delimitar o escopo da investigação para que se possa, de forma consciente, prestar as devidas informações.

Em face do exposto, requer-se:

- a) a dispensa do comparecimento Do Presidente do Banco Toyota, pelo fato de nada a ter a testemunhar sobre a matéria; e, se essa Comissão entender oportuno,
- b) a especificação, delimitação e individualização do objeto que deverá ser objeto dos esclarecimentos, a fim de que se afira a possibilidade de alguma colaboração nesse sentido por parte da área técnica respectiva do Banco Toyota.

Certos de contar com a compreensão dos ilustres parlamentares que compõem essa D. Comissão, requer-se e aguarda-se deferimento do presente pleito.

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

JOSÉ ROBERTO GABURRO
Diretor

P.P. EDSON TADASHI UEDA
OAB/SP nº 128.261



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FL. Nº 120 206 196
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Proc. Nº 39/2008 MSP CPI-ISS/Bancos

Alfredo de Campos N.º 390.232.3

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 543.354/2007

AVISOS IMPORTANTES

- ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARTIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901, 117 AND - CIL 1701/1702

TIPO(S) DE SERVIÇO

1. ASSES. OU CONSULT. DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OU

CNPJ

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO CNPJ/CPF 02977348/0001-69

INSCRIÇÃO INICIAL Nº

#####

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM

##22/01/1999##

ENCERRAMENTO EM

#####

INSCRIÇÃO NO CCM Nº

##2766184-9##

DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM

##09/03/1999##

PROTOCOLADA EM

##11/12/2007##

EMITIDA EM

##17/12/2007##

SIGLA

#####RB#####

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO Nº 42.118, DE 18/06/02, DOM 19/06/02.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO EM WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/SE

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ #####

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ

NOVEMBRO

DE 2007

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ATÉ

NOVEMBRO

DE 2007

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ

#####

CERTIFICADO DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DA DIVISÃO DO CADASTRO DE PESSOAS

A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES QUE O CONTRIBUINTE

ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DEVIDO À NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DE TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N/A D/A DEVE A ESTA PREFEITURA

CONFERIR O VALOR DE R\$ 55.192,30 (CINQUENTA E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

CERTIFICADO, OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO À COBRANÇA DE

DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A

QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO, E/O QUE CUMPRE

CERTIFICAR, PARA CONSTAR FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE PAZ E JUSTIÇA, E ASSINADA POR MIM, AGUACIADES ARAKAKI, JUIZ DE

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Aspar/Gabin-2008/ 068

Brasília, 6 de maio de 2008.

Senhor Vereador,

Reportamo-nos ao Ofício CPI-ISS/BANCOS 27/08, de 30.4.08, em que V.Sa., na qualidade de Presidente da “Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto Sobre Serviços (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal 13.701, de 24.12.03, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento”, convida o Sr. Fernando Roberto Medeiros, Gerente Administrativo Regional, em São Paulo, para prestar esclarecimentos acerca de operações bancárias, nessa Comissão, em reunião prevista para o dia 7 do corrente.

2. A propósito, e na forma dos entendimentos mantidos com essa Comissão, ponderamos sobre a possibilidade de realização da referida audiência no dia 14.5.08, oportunidade em que este Banco Central se fará representar pelo Sr. Renato Kiyotaka Uema, Assessor Sênior do Departamento de Normas do Sistema Financeiro.

Atenciosamente,

Luiz do Couto Neto
Chefe da Assessoria Parlamentar

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Adilson Amadeu
Presidente da CPI-ISS/Bancos
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100, Sala 211
01319-900 -- Bela Vista -- São Paulo (SP)

Recebido em 06/05/08
- as 18h, por fax.
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ADILSON AMADEU-PTB, PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA DE ACORDO COM O REQUERIMENTO 08-0039/2008, APROVADO EM 26/2/2008.

Em referência ao Ofício

OF. CPI-ISS/BANCOS N.º 017/2008

Recepcionado na data de 24/4/2008

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 06/05/08, às 18h00 min
Fornecendo José Adilson Aruda
Comissão Parlamentar de Inquérito
Supervisor

HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., instituição financeira com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Ernesto de Paula Santos, n.º 187, loja 1, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.012.230/0001-69, por seus advogados que ao final subscrevem, vem respeitosamente expor e requerer o seguinte:

1. O Ofício epigrafado emana de Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para, de forma genérica e hipotética, "investigar e apurar os fatos relativos ao não recolhimento e ao recolhimento incorreto, pelas instituições bancárias, do Imposto sobre Serviços (ISS) previstos na lista de serviços anexa à Lei Municipal n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, bem como as causas e as responsabilidades pelo não recolhimento".
2. Preliminarmente, é mister apontar que permanecem os óbices ao comparecimento de representante legal desta instituição, conforme observado na resposta a convite anterior, remetido por essa douta Comissão à Hipercard.
3. Isso porque, neste novo Ofício, não foi comunicado o fato determinado a ser apurado por esta Comissão, e que teria motivado o convite de comparecimento veiculado no Ofício anterior. A Hipercard, deste modo, permanece sem qualquer subsídio dessa Comissão no que se refere ao conteúdo da reunião ordinária do próximo dia 7/5/2008, além dos termos de instalação da CPI, publicados no D.O. do Município de São Paulo em 27/2/2008.
4. Tampouco qualquer informação complementar foi trazida a respeito de outro Ofício, anterior ao convite de comparecimento, que teria sido enviado por esta Comissão e do qual inexistem registros de recebimento por parte da Hipercard, permanecendo desconhecido, portanto, o fato determinado objeto de investigação.

[Assinatura]

5. Com efeito, constitui direito líquido e certo a ciência detalhada, com clareza e objetividade, dos fatos específicos sujeitos à perquirição, visando à garantia do devido processo legal e da ampla defesa – na esfera judicial e na administrativa.

6. De fato, a fim de afastar a inquirição genérica, não prevista na ordem jurídica brasileira, distinguem-se, de um lado, o fato determinado a apurar, e, de outro, a finalidade da instalação da CPI – na situação em apreço, somente está formulada esta última.

7. Além disso, é essencial sublinhar que, também do ponto de vista pragmático e da própria finalidade das investigações, é imperativo conhecer minuciosamente o objeto destas.

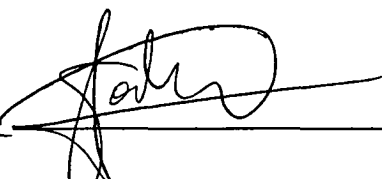
8. Isso porque, qualquer que seja o representante que a Hipercard possa indicar, só haverá contribuição aos trabalhos desta CPI caso referido representante disponha dos conhecimentos fáticos e técnicos necessários a responder às inquirições da Comissão.

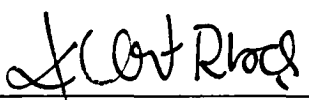
9. Assim, o atendimento ao princípio da eficiência, informador da Administração Pública, se traduz no presente caso pela especificação do fato determinado, uma vez que, diante do grau de especialização e atribuições de todo o corpo fiscal e tributário da Hipercard, é impossível indicar representante apropriado sem a definição do mencionado objeto.

10. Ante o exposto, a Hipercard vem requerer, com a devida vênia, nova manifestação dessa ilustre CPI, no sentido de que seja dado a conhecer o fato determinado sujeito à averiguação dessa Comissão. Nesse ínterim, requer seja concedida a dispensa de comparecimento de representante desta instituição à reunião ordinária do dia 7/5/2008.

Com a segurança de haver evidenciado suas razões e na expectativa de sua acolhida por parte dos i. vereadores que constituem essa CPI, pede e espera Deferimento.

Em São Paulo, 6 de maio de 2008.

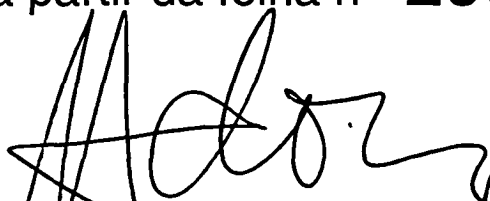
p.p. 
SERGIO GORDON
OAB/SP 184.074

p.p. 
Karina Ortmann
OAB/SP 197416

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume **02**
do processo nº **08-0039/2008**, que
se encerra à folha nº **199.**

Segue o volume **03**, que será
iniciado a partir da folha nº **200.**



ALFREDO DE CAMPOS ADORNO
RF 11.103 – Técnico Administrativo

07 / 05 / 2008